

LEI Nº 3.843, DE 15 DE AGOSTO DE 1995

ALTERADA PELAS LEIS MUNICIPAIS DE NºS

- **3927/ 1995**
- **4053/1996**
- **4147/ 1997**
- **4149/1977**
- **4267/1997**
- **4433/1998**
- **4707/2000**
- **5206/2001**
- **5449/2002**
- **5551/2003**
- **5552/2003**
- **5573/2003**
- **5715/2003**
- **5793/2003**
- **5807/2003**
- **5833/2004**
- **5869/2004**
- **5930/2004**
- **6079/2004**
- **6125/2004**
- **6131/2005**
- **6133/2005**
- **6154/2005**
- **6195/2005**
- **6336/2006**

Estabelece o Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Executivo do Município de Divinópolis e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, Aristides Salgado dos Santos, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art 1º A política de pessoal do Poder Executivo será fundamentada na valorização do Servidor com base na dignificação do exercício do serviço público, tendo por

princípios a profissionalização, atualização e aperfeiçoamento técnico dos Servidores e por objetivos:

I - Estabelecer condições para a realização pessoal e fatores de melhoria das condições de trabalho;

II - Assegurar remuneração aos Servidores, compatível com seus respectivos níveis de formação, experiência profissional e tempo de serviço

Art 2º O regime jurídico dos Servidores Públicos Municipais de natureza estatutária, aplicando-se regularmente, nas relações de trabalho com o Município, os dispositivos da Lei Complementar número 09 (nove), de 03 (três) de dezembro de 1992

Parágrafo único - O Regime Previdenciário dos servidores públicos do Município de Divinópolis será regulamentado em lei de iniciativa do Poder Executivo (**NR Lei nº 3.927, de 29/12/1995**)

Art 3º A investidura nos cargos públicos municipais depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão, declarados em lei, de livre nomeação e exoneração

Art 4º Para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, definidas em lei, far-se-á contrato administrativo, por tempo determinado, nas formas regulamentares e na Legislação Municipal aplicável .

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS BÁSICOS

Art 5º Para os efeitos desta Lei, consideram-se os seguintes conceitos básicos:

I - VENCIMENTO: é a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício de cargo ou função pública, com valor fixado em lei, sendo vedada a sua vinculação, observado o disposto no inciso XIII do artigo 37 da Constituição Federal de 1988;

II - REMUNERAÇÃO: vencimento do cargo ou função pública, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei;

III - TABELA DE VENCIMENTOS: conjunto organizado em graus hierárquicos, que determina as retribuições pecuniárias adotadas pelo Poder Executivo;

IV - GRUPOS E NÍVEIS: a posição remuneratória estabelecida em consonância com o tempo de serviço e merecimento, escolaridade, especialização, pós-graduação, mestrado e doutorado;

V - QUADRO GERAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS: o conjunto de cargos e funções públicas que define, em seus aspectos quantitativo e qualitativo, a força do trabalho necessária ao desempenho das atividades normais e específicas da Administração Pública

CAPÍTULO III

DO QUADRO GERAL DE PESSOAL

Art. 6º O Quadro Geral de Pessoal compõe-se das seguintes partes:

I - PARTE PERMANENTE: composta de cargos de provimento efetivo e em comissão, a serem preenchidos por Servidores regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Divinópolis;

II - PARTE SUPLEMENTAR: composta de empregados Servidores estáveis e não estáveis, cujas funções serão extintas no término da relação do trabalho, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho

Art. 7º Os Servidores Municipais serão agrupados em cargos e funções públicas, com os respectivos vencimentos e gratificações, definidos no Anexo desta Lei (Quadro Geral dos Servidores Municipais), respeitados a Evolução Funcional e o Plano de Carreira determinados por Lei, distribuídos nas seguintes classes específicas:

I - Classe de cargos públicos em comissão;

II - Classe de cargos públicos de provimento efetivo;

III - Classe de detentores de funções públicas

CAPÍTULO IV

DOS VENCIMENTOS E REMUNERAÇÃO

Art. 8º Nenhum Servidor do Poder Executivo poderá perceber, mensalmente, a título de vencimento ou de remuneração, importância superior ao valor percebido, como remuneração em espécie, pelo Prefeito Municipal.

§1º O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível e observará o princípio isonômico, quando couber.

§2º O menor vencimento atribuído a cargo ou a função pública não poderá ser inferior a um salário mínimo e meio

Art. 9º O valor atribuído a cada grau de vencimento corresponde a:

I - Jornada de quarenta horas semanais, não superior a oito horas diárias;

II - Jornada inferior à fixada no inciso anterior, conforme definido em lei.

Art. 10. Somente lei de iniciativa do Poder Executivo, poderá estabelecer jornada reduzida para o pessoal da Administração Municipal

CAPÍTULO V

DOS CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 11. Para os cargos efetivos e função em extinção, previstos nos anexos III e IV desta Lei, fica fixada, no anexo VII, a gratificação de função pelas condições do local e/ou natureza da prestação do serviço, mediante indicação do responsável pela área e nomeação pelo Chefe do Executivo. (NR Lei 4.149/97)

§ 1º. Fica autorizado o pagamento de gratificação a Servidor, para desempenho de encargos, coordenação de programas e outras atividades não estabelecidos no Anexo VII desta Lei, mediante justificativa do responsável pela área e nomeação pelo Chefe do Executivo, observados os seguintes critérios: (NR Lei 4.149/97)

I - assiduidade e pontualidade;

II - capacidade de coordenação e liderança;

III - tempo de serviço e identificação com a área;

IV - frequência a programas desenvolvidos pelo Município, de caráter educacional, aperfeiçoamento e requalificação profissional.

§ 2º As gratificações previstas no Anexo VII e no parágrafo anterior não serão devidas aos Servidores apostilados, que percebam a gratificação instituída no Anexo I, e aos ocupantes de cargo comissionado. (NR Lei 4.149/97)

§ 3º As gratificações de função instituídas no Anexo VII e no parágrafo 1º (primeiro) serão concedidas em caráter precário e, cessada a condição que as justifique, extingue-se o direito ao recebimento. (NR Lei 4.149/97)

§ 4º A gratificação a que se refere o parágrafo 1º (primeiro) será variável, correspondendo, no mínimo, a 10% (dez por cento) do vencimento básico do Servidor, limitada a 50% (cinquenta por cento) do vencimento previsto para o G.H. 06 (grupo hierárquico seis) do Anexo I, sendo sua fixação devidamente justificada e indicada no respectivo ato de nomeação. (NR Lei 4.149/97)

§ 5º Para atividades idênticas, ressalvadas as vantagens de caráter individual, a gratificação a que se refere o parágrafo primeiro será atribuída em igual valor ou índice, observado o disposto no parágrafo anterior. (NR Lei 4.149/97)

§ 6º Não serão concedidas gratificações de função aos servidores que, através de convênios, venham a se encontrar à disposição de outros entes federais, estaduais ou outras instituições conveniadas. (Parágrafo acrescentado pela Lei 5.449/2002)

Art. 12. As gratificações previstas nesta Lei não integram os vencimentos para efeito do apostilamento, previsto no artigo 99 (noventa e nove) da Lei Complementar número 009 (nove), de 03 (três) de dezembro de 1992, e no artigo 44 (quarenta e quatro) da Lei Orgânica do Município de Divinópolis. (NR Lei 4.149/97)

Art. 13. O Servidor eleito, na forma da lei, para Coordenador ou Coordenador Adjunto de escola, receberá, pelo desempenho da função, gratificação fixada conforme Anexo à presente Lei.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os Servidores, na forma estabelecida no respectivo Estatuto, que tiveram seus direitos adquiridos no cumprimento de sua jornada de trabalho em 06 (seis) horas diárias, só poderão ter a mesma estendida para 08 (oito) horas diárias, após sua concordância, respeitado o limite de 40 (quarenta) horas semanais, casos em que perceberão um adicional, por tempo integral, de 30% (trinta por cento) sobre seu vencimento, pelas duas horas trabalhadas.

§1º O adicional por tempo integral não se incorporará ao vencimento do Servidor.

§2º Se acontecer a extinção do cargo ou função pública (GH), o Servidor na ativa ou inativo (aposentado) será transferido para o cargo/função equivalente, para resguardar seus direitos, inclusive ao tempo de serviço prestado e formação escolar/especializada, observando-se o parágrafo 4º do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 15 Ao servidor nomeado para exercício de cargo comissionado será assegurado o direito de opção pela remuneração deste ou pela remuneração do seu cargo efetivo ou função, acrescido do adicional de função nos índices seguintes:

I - G.H. 1 = 10% (dez por cento) (NR Lei 4.149/97)

II - G.H. 2 = 15% (quinze por cento) (NR Lei 4.149/97)

III - G.H. 3 = 20% (vinte por cento) (NR Lei 4.149/97)

IV - G.H. 4 = 25% (vinte cinco por cento) (NR Lei 4.149/97)

V - G.H. 5 = 30% (trinta por cento) (NR Lei 4.149/97)

VI - G.H. 6 = 35% (trinta cinco por cento) (NR Lei 4.149/97)

VII - G.H. 6/A = 40% (quarenta por cento) (NR Lei 4.149/97)

VIII - G.H. 7 = 50% (cinquenta por cento) (NR Lei 4.149/97)

§1º Optando o servidor pelo vencimento de seu cargo ou função, o adicional correspondente incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo ou função de que for detentor.

§2º No caso de opção em perceber a remuneração do cargo comissionado, as vantagens pessoais incidirão sobre o vencimento básico do mesmo.

Art. 16 Ao servidor empossado em cargo comissionado é garantido, quando de sua exoneração, o direito ao enquadramento por tempo de serviço, independentemente da avaliação de desempenho, e também pela formação escolar, especialização, pós-graduação, mestrado e doutorado.

Parágrafo único - O disposto no "caput" se aplica, inclusive, ao servidor apostilado nos termos do artigo 99 da Lei Complementar número 09, de 03 de dezembro de 1992.

Art. 17 São assegurados todos os direitos anteriormente adquiridos pelo Servidor, especialmente determinados na Lei Municipal número 2.279, de 12 (doze) de dezembro de 1987, caracterizados como "Progressão Trienal", o "Triênio" e o "Quinquênio", para fins de conversão em Anuênio, na forma da Lei.

Art. 18 O Servidor apostilado nos termos do art. 44 (quarenta e quatro) da Lei Orgânica fará jus ao recebimento da gratificação pelo serviço extraordinário de que trata o artigo 107 (cento e sete) da Lei Complementar número 09 (nove), de 03 (três) de dezembro de 1992.

Art. 19 O Poder Executivo regulamentará, por Decreto, os atos necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 20 As despesas decorrentes da aplicação e adequação desta Lei correrão por conta de dotações próprias.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir do dia 1º (primeiro) de maio de 1995.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 15 de agosto de 1995.

Aristides Salgado dos Santos
Prefeito Municipal

Projeto de Lei EM-063/95
Publicação: Jornal Agente de 30/08/95.

ANEXO I NR Lei 6.336/2006 QUADRO GERAL DOS SERVIDORES CLASSE 01 ANEXO I TABELA DE VENCIMENTOS			
CARGOS COMISSIONADOS CONFORME ESTRUTURA			
Grupo Hierárquico	Cargos	Vencimento NR Lei 4.433/1998	Adicional de Função % NR Lei 4.433/98
GH - 00	Agente Comunitário de Saúde	(Nr.6.336/06) 525,00	50 %
G.H - 01	Encarregado	(Nr.6.336/06) 540,00	-x-x-
G.H - 02	<ul style="list-style-type: none"> • Motorista do Vice-Prefeito • Secretária do Superintendente da SUDECOM 	(Nr.6.336/06) 525,00	100%
G.H - 03	<ul style="list-style-type: none"> • Chefe de Setor • Secretário Vice-Prefeito 	(Nr.6.336/06) 631,18	100%
G.H - 04	<ul style="list-style-type: none"> • Chefe de Divisão • Superintendente da SUDECOM • Motorista do Prefeito 	(Nr.6.336/06) 948,71	100%
G.H – 05	Gerente Unidade Saúde	(Nr.6.336/06) 1.092,00	100%
G.H – 06	<ul style="list-style-type: none"> • Procurador Geral Adjunto • Diretores • Administrador Regional • Chefe Gabinete Vice-Prefeito • Secretária do Prefeito 	(Nr.6.336/06) 1.776,29	85%
G.H – 07	<ul style="list-style-type: none"> • Assessores • Controlador Geral • Procurador Geral • Secretário Municipal, Controlador e Procurador Geral Apostilados 	(Nr.6.336/06) 3.123,83 (Nr.6.336/06) 3.123,83	7 0% 100%
Habilitação	Habilitação: A habilitação dos cargos comissionados obedecerá as exigências das respectivas leis de criação.		

ANEXO I – II (NR- Lei 6.336/2006)
PROGRESSÃO TRIENAL
SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS E APOSTILADOS

Nível GH	0	3	6	9	12	15	18	21	24	27	30	33
0	525,00	551,25	577,50	603,75	630,00	656,25	682,50	708,75	735,00	761,25	787,50	813,75
1	540,00	567,00	594,00	621,00	648,00	675,00	702,00	729,00	756,00	783,00	810,00	837,00
2	525,00	551,25	577,50	603,75	630,00	656,25	682,50	708,75	735,00	761,25	787,50	813,75
3	631,18	662,74	694,30	725,85	757,41	788,97	820,53	852,09	883,65	915,21	946,77	978,33
4	948,71	996,15	1.043,58	1.091,02	1.138,45	1.185,89	1.233,33	1.280,76	1.328,20	1.375,63	1.423,07	1.470,50
5	1.092,00	1.146,60	1.201,19	1.255,79	1.310,39	1.364,99	1.419,59	1.474,19	1.528,79	1.583,39	1.637,99	1.692,59
6	1.776,29	1.865,10	1.953,92	2.042,73	2.131,55	2.220,36	2.309,18	2.397,99	2.486,81	2.575,62	2.664,43	2.753,25
7	3.123,83	3.280,02	3.436,21	3.592,40	3.748,59	3.904,78	4.060,97	4.217,17	4.373,36	4.529,55	4.685,74	4.841,93

(NR- Lei 6.336/2006)

CLASSE 02 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - (NR- Lei 6.336/2006)

TABELA DE VENCIMENTOS

ANEXO II - TABELA VENCIMENTO

ANEXO II.I - ADMINISTRAÇÃO GERAL

GRAU HIERÁRQUICO 08

Nível Grupo	0	3	6	9	12	15	18	21	24	27	30	33
A	525,00	551,25	577,50	603,75	630,00	656,25	682,50	708,75	735,00	761,25	787,50	813,75
B	551,25	578,81	606,38	633,94	661,50	689,06	716,63	744,19	771,75	799,31	826,88	854,44
C	577,50	606,38	635,25	664,13	693,00	721,88	750,75	779,63	808,50	837,38	866,25	895,13

GRAU HIERÁRQUICO 09

Nível Grupo	0	3	6	9	12	15	18	21	24	27	30	33
A	530,00	556,50	583,00	609,50	636,00	662,50	689,00	715,50	742,00	768,50	795,00	821,50
B	556,50	584,33	612,15	639,98	667,80	695,63	723,45	751,28	779,10	806,93	834,75	862,58
C	583,00	612,15	641,30	670,45	699,60	728,75	757,90	787,05	816,20	845,35	874,50	903,65

(NR- Lei 6.336/2006)

GRAU HIERÁRQUICO 10

Nível Grupo	0	3	6	9	12	15	18	21	24	27	30	33
A	535,00	561,75	588,50	615,25	642,00	668,75	695,50	722,25	749,00	775,75	802,50	829,25
B	561,75	589,84	617,93	646,01	674,10	702,19	730,28	758,36	786,45	814,54	842,63	870,71
C	588,50	617,93	647,35	676,78	706,20	735,63	765,05	794,48	823,90	853,33	882,75	912,17

GRAU HIERÁRQUICO 11

Nível Grupo	0	3	6	9	12	15	18	21	24	27	30	33
A	540,00	567,00	594,00	621,00	648,00	675,00	702,00	729,00	756,00	783,00	810,00	837,00
B	567,00	595,35	623,70	652,05	680,40	708,75	737,10	765,45	793,80	822,15	850,50	878,85
C	594,00	623,70	653,40	683,10	712,80	742,50	772,20	801,90	831,60	861,30	891,00	920,70

(NR- Lei 6.336/2006)

GRAU HIERÁRQUICO 12

Nível Grupo	0	3	6	9	12	15	18	21	24	27	30	33
A	545,00	572,24	599,49	626,74	653,99	681,24	708,49	735,74	762,99	790,24	817,49	844,74
B	572,24	600,86	629,47	658,08	686,69	715,31	743,92	772,53	801,14	829,75	858,37	886,98
C	599,49	629,47	659,44	689,42	719,39	749,37	779,34	809,32	839,29	869,27	899,24	929,22

GRAU HIERÁRQUICO 13

Nível Grupo	0	3	6	9	12	15	18	21	24	27	30	33
A	550,00	577,50	605,00	632,50	660,00	687,50	715,00	742,50	770,00	797,50	825,00	852,50
B	577,50	606,38	635,25	664,13	693,00	721,88	750,75	779,63	808,50	837,38	866,25	895,13
C	605,00	635,25	665,50	695,75	726,00	756,25	786,50	816,75	847,00	877,25	907,50	937,75
D	632,50	664,13	695,75	727,38	759,00	790,63	822,25	853,88	885,50	917,13	948,75	980,38
E	660,00	693,00	726,00	759,00	792,00	825,00	858,00	891,00	924,00	957,00	990,00	1.023,00

(NR- Lei 6.336/2006)

GRAU HIERÁRQUICO 14

Nível Grupo	0	3	6	9	12	15	18	21	24	27	30	33
----------------	---	---	---	---	----	----	----	----	----	----	----	----

A	620,00	651,00	682,00	713,00	744,00	775,00	806,00	837,00	868,00	899,00	930,00	961,00
B	651,00	683,55	716,10	748,65	781,20	813,75	846,30	878,85	911,40	943,95	976,50	1.009,05
C	682,00	716,10	750,20	784,30	818,40	852,50	886,60	920,70	954,80	988,90	1.023,00	1.057,10
D	713,00	748,65	784,30	819,95	855,60	891,25	926,90	962,55	998,20	1.033,85	1.069,50	1.105,15
E	744,00	781,20	818,40	855,60	892,80	930,00	967,20	1.004,40	1.041,60	1.078,80	1.116,00	1.153,20

(NR- Lei 6.336/2006)
GRAU HIERÁRQUICO 14A

Nível Grupo	0	3	6	9	12	15	18	21	24	27	30	33
A	717,15	753,01	788,87	824,73	860,58	896,44	932,30	968,16	1.004,01	1.039,87	1.075,73	1.111,59
B	753,01	790,66	828,31	865,96	903,61	941,26	978,91	1.016,56	1.054,21	1.091,86	1.129,51	1.167,17
C	788,87	828,31	867,75	907,20	946,64	986,08	1.025,53	1.064,97	1.104,41	1.143,86	1.183,30	1.222,74
D	824,73	865,96	907,20	948,43	989,67	1.030,91	1.072,14	1.113,38	1.154,62	1.195,85	1.237,09	1.278,32

GRAU HIERÁRQUICO 15

Nível Grupo	0	3	6	9	12	15	18	21	24	27	30	33
A	837,96	879,86	921,76	963,66	1.005,56	1.047,45	1.089,35	1.131,25	1.173,15	1.215,05	1.256,95	1.298,84
B	879,86	923,85	967,85	1.011,84	1.055,83	1.099,83	1.143,82	1.187,81	1.231,81	1.275,80	1.319,79	1.363,79
C	921,76	967,85	1.013,94	1.060,02	1.106,11	1.152,20	1.198,29	1.244,38	1.290,46	1.336,55	1.382,64	1.428,73
D	963,66	1.011,84	1.060,02	1.108,21	1.156,39	1.204,57	1.252,76	1.300,94	1.349,12	1.397,30	1.445,49	1.493,67

(NR- Lei 6.336/2006)
GRAU HIERÁRQUICO 16

Nível Grupo	0	3	6	9	12	15	18	21	24	27	30	33
A	1.065,67	1.118,95	1.172,23	1.225,52	1.278,80	1.332,08	1.385,37	1.438,65	1.491,93	1.545,22	1.598,50	1.651,78
B	1.118,95	1.174,90	1.230,84	1.286,79	1.342,74	1.398,69	1.454,63	1.510,58	1.566,53	1.622,48	1.678,42	1.734,37
C	1.172,23	1.230,84	1.289,46	1.348,07	1.406,68	1.465,29	1.523,90	1.582,51	1.641,13	1.699,74	1.758,35	1.816,96
D	1.225,52	1.286,79	1.348,07	1.409,34	1.470,62	1.531,90	1.593,17	1.654,45	1.715,72	1.777,00	1.838,27	1.899,55

GRAU HIERÁRQUICO 17

Nível Grupo	0	3	6	9	12	15	18	21	24	27	30	33
A	1.756,48	1.844,30	1.932,13	2.019,95	2.107,77	2.195,60	2.283,42	2.371,25	2.459,07	2.546,89	2.634,72	2.722,54
B	1.844,30	1.936,52	2.028,73	2.120,95	2.213,16	2.305,38	2.397,59	2.489,81	2.582,02	2.674,24	2.766,45	2.858,67
C	1.932,13	2.028,73	2.125,34	2.221,95	2.318,55	2.415,16	2.511,76	2.608,37	2.704,98	2.801,58	2.898,19	2.994,80
D	2.019,95	2.120,95	2.221,95	2.322,94	2.423,94	2.524,94	2.625,94	2.726,93	2.827,93	2.928,93	3.029,93	3.130,92

(NR- Lei 6.336/2006)

ANEXO II.II

SAÚDE

GRAU HIERÁRQUICO 18

Nível Grupo	0	3	6	9	12	15	18	21	24	27	30	33
A	535,00	561,75	588,50	615,25	642,00	668,75	695,50	722,25	749,00	775,75	802,50	829,25
B	561,75	589,84	617,93	646,01	674,10	702,19	730,28	758,36	786,45	814,54	842,63	870,71
C	588,50	617,93	647,35	676,78	706,20	735,63	765,05	794,48	823,90	853,33	882,75	912,17

GRAU HIERÁRQUICO 19

Nível Grupo	0	3	6	9	12	15	18	21	24	27	30	33
A	550,00	577,50	605,00	632,50	660,00	687,50	715,00	742,50	770,00	797,50	825,00	852,50
B	577,50	606,38	635,25	664,13	693,00	721,88	750,75	779,63	808,50	837,38	866,25	895,13
C	605,00	635,25	665,50	695,75	726,00	756,25	786,50	816,75	847,00	877,25	907,50	937,75

(NR- Lei 6.336/2006)
GRAU HIERÁRQUICO 20

Nível Grupo	0	3	6	9	12	15	18	21	24	27	30	33
A	555,00	582,75	610,50	638,25	666,00	693,75	721,50	749,25	777,00	804,75	832,50	860,25
B	582,75	611,89	641,03	670,16	699,30	728,44	757,58	786,71	815,85	844,99	874,13	903,26
C	610,50	641,03	671,55	702,08	732,60	763,13	793,65	824,18	854,70	885,23	915,75	946,28
D	638,25	670,16	702,08	733,99	765,90	797,81	829,73	861,64	893,55	925,46	957,38	989,29
E	666,00	699,30	732,60	765,90	799,20	832,50	865,80	899,10	932,40	965,70	999,00	1.032,30

GRAU HIERÁRQUICO 21

Nível Grupo	0	3	6	9	12	15	18	21	24	27	30	33
A	837,96	879,86	921,76	963,66	1.005,56	1.047,45	1.089,35	1.131,25	1.173,15	1.215,05	1.256,95	1.298,84
B	921,76	967,85	1.013,94	1.060,02	1.106,11	1.152,20	1.198,29	1.244,38	1.290,46	1.336,55	1.382,64	1.428,73
C	963,66	1.011,84	1.060,02	1.108,21	1.156,39	1.204,57	1.252,76	1.300,94	1.349,12	1.397,30	1.445,49	1.493,67
D	1.005,56	1.055,83	1.106,11	1.156,39	1.206,67	1.256,95	1.307,22	1.357,50	1.407,78	1.458,06	1.508,33	1.558,61

(NR- Lei 6.336/2006)

GRAU HIERÁRQUICO 22

Nível Grupo	0	3	6	9	12	15	18	21	24	27	30	33
A	960,34	1.008,36	1.056,37	1.104,39	1.152,41	1.200,42	1.248,44	1.296,46	1.344,48	1.392,49	1.440,51	1.488,53
B	1.056,37	1.109,19	1.162,01	1.214,83	1.267,65	1.320,47	1.373,29	1.426,10	1.478,92	1.531,74	1.584,56	1.637,38
C	1.104,39	1.159,61	1.214,83	1.270,05	1.325,27	1.380,49	1.435,71	1.490,93	1.546,15	1.601,37	1.656,59	1.711,81
D	1.152,41	1.210,03	1.267,65	1.325,27	1.382,89	1.440,51	1.498,13	1.555,75	1.613,37	1.670,99	1.728,61	1.786,23

GRAU HIERÁRQUICO 23

Nível Grupo	0	3	6	9	12	15	18	21	24	27	30	33
A	1.481,75	1.555,83	1.629,92	1.704,01	1.778,09	1.852,18	1.926,27	2.000,36	2.074,44	2.148,53	2.222,62	2.296,70
B	1.555,83	1.633,62	1.711,42	1.789,21	1.867,00	1.944,79	2.022,58	2.100,37	2.178,17	2.255,96	2.333,75	2.411,54
C	1.629,92	1.711,42	1.792,91	1.874,41	1.955,90	2.037,40	2.118,90	2.200,39	2.281,89	2.363,38	2.444,88	2.526,38
D	1.704,01	1.789,21	1.874,41	1.959,61	2.044,81	2.130,01	2.215,21	2.300,41	2.385,61	2.470,81	2.556,01	2.641,21

(NR- Lei 6.336/2006)
GRAU HIERÁRQUICO 24

Nível Grupo	0	3	6	9	12	15	18	21	24	27	30	33
A	1.756,48	1.844,30	1.932,13	2.019,95	2.107,77	2.195,60	2.283,42	2.371,25	2.459,07	2.546,89	2.634,72	2.722,54
B	1.932,13	2.028,73	2.125,34	2.221,95	2.318,55	2.415,16	2.511,76	2.608,37	2.704,98	2.801,58	2.898,19	2.994,80
C	2.019,95	2.120,95	2.221,95	2.322,94	2.423,94	2.524,94	2.625,94	2.726,93	2.827,93	2.928,93	3.029,93	3.130,92
D	2.107,77	2.213,16	2.318,55	2.423,94	2.529,33	2.634,72	2.740,11	2.845,50	2.950,88	3.056,27	3.161,66	3.267,05

GRAU HIERÁRQUICO 24A

Nível Grupo	0	3	6	9	12	15	18	21	24	27	30	33
A	2.183,98	2.293,18	2.402,38	2.511,58	2.620,78	2.729,97	2.839,17	2.948,37	3.057,57	3.166,77	3.275,97	3.385,17
B	2.293,18	2.407,84	2.522,50	2.637,16	2.751,81	2.866,47	2.981,13	3.095,79	3.210,45	3.325,11	3.439,77	3.554,43
C	2.402,38	2.522,50	2.642,62	2.762,73	2.882,85	3.002,97	3.123,09	3.243,21	3.363,33	3.483,45	3.603,57	3.723,68
D	2.511,58	2.637,16	2.762,73	2.888,31	3.013,89	3.139,47	3.265,05	3.390,63	3.516,21	3.641,79	3.767,36	3.892,94

(NR- Lei 6.336/2006)
GRAU HIERÁRQUICO 24B

Nível Grupo	0	3	6	9	12	15	18	21	24	27	30	33
A	4.919,91	5.165,91	5.411,90	5.657,90	5.903,90	6.149,89	6.395,89	6.641,88	6.887,88	7.133,87	7.379,87	7.625,86
B	5.165,91	5.424,20	5.682,50	5.940,79	6.199,09	6.457,39	6.715,68	6.973,98	7.232,27	7.490,57	7.748,86	8.007,16
C	5.411,90	5.682,50	5.953,09	6.223,69	6.494,28	6.764,88	7.035,47	7.306,07	7.576,67	7.847,26	8.117,86	8.388,45
D	5.657,90	5.940,79	6.223,69	6.506,58	6.789,48	7.072,37	7.355,27	7.638,16	7.921,06	8.203,95	8.486,85	8.769,74

ANEXO II.III
EDUCAÇÃO

GRAU HIERÁRQUICO 25

Nível Grupo	0	3	6	9	12	15	18	21	24	27	30	33
A	525,00	551,25	577,50	603,75	630,00	656,25	682,50	708,75	735,00	761,25	787,50	813,75
B	551,25	578,81	606,38	633,94	661,50	689,06	716,63	744,19	771,75	799,31	826,88	854,44
C	577,50	606,38	635,25	664,13	693,00	721,88	750,75	779,63	808,50	837,38	866,25	895,13

(NR- Lei 6.336/2006)
GRAU HIERÁRQUICO 26

Nível Grupo	0	3	6	9	12	15	18	21	24	27	30	33
A	540,00	567,00	594,00	621,00	648,00	675,00	702,00	729,00	756,00	783,00	810,00	837,00
B	567,00	595,35	623,70	652,05	680,40	708,75	737,10	765,45	793,80	822,15	850,50	878,85
C	594,00	623,70	653,40	683,10	712,80	742,50	772,20	801,90	831,60	861,30	891,00	920,70

GRAU HIERÁRQUICO 27

Nível Grupo	0	3	6	9	12	15	18	21	24	27	30	33
A	550,00	577,50	605,00	632,50	660,00	687,50	715,00	742,50	770,00	797,50	825,00	852,50
B	577,50	606,38	635,25	664,13	693,00	721,88	750,75	779,63	808,50	837,38	866,25	895,13
C	605,00	635,25	665,50	695,75	726,00	756,25	786,50	816,75	847,00	877,25	907,50	937,75
D	632,50	664,13	695,75	727,38	759,00	790,63	822,25	853,88	885,50	917,13	948,75	980,38
E	660,00	693,00	726,00	759,00	792,00	825,00	858,00	891,00	924,00	957,00	990,00	1.023,00

(NR- Lei 6.336/2006)
GRAU HIERÁRQUICO 28

Nível Grupo	0	3	6	9	12	15	18	21	24	27	30	33
A	555,00	582,75	610,50	638,25	666,00	693,75	721,50	749,25	777,00	804,75	832,50	860,25
B	582,75	611,89	641,03	670,16	699,30	728,44	757,58	786,71	815,85	844,99	874,13	903,26
C	610,50	641,03	671,55	702,08	732,60	763,13	793,65	824,18	854,70	885,23	915,75	946,28
D	638,25	670,16	702,08	733,99	765,90	797,81	829,73	861,64	893,55	925,46	957,38	989,29
E	666,00	699,30	732,60	765,90	799,20	832,50	865,80	899,10	932,40	965,70	999,00	1.032,30

GRAU HIERÁRQUICO 29

Nível Grupo	0	3	6	9	12	15	18	21	24	27	30	33
A	525,00	551,25	577,50	603,75	630,00	656,25	682,50	708,75	735,00	761,25	787,50	813,75
B	713,42	749,09	784,76	820,43	856,10	891,78	927,45	963,12	998,79	1.034,46	1.070,13	1.105,80
C	735,00	771,75	808,50	845,25	882,00	918,75	955,50	992,25	1.029,00	1.065,75	1.102,50	1.139,25
D	761,25	799,31	837,38	875,44	913,50	951,56	989,63	1.027,69	1.065,75	1.103,81	1.141,88	1.179,94
E	787,50	826,88	866,25	905,63	945,00	984,38	1.023,75	1.063,13	1.102,50	1.141,88	1.181,25	1.220,63

(NR- Lei 6.336/2006)
GRAU HIERÁRQUICO 29A

Nível Grupo	0	3	6	9	12	15	18	21	24	27	30	33
A	700,00	735,00	770,00	805,00	840,00	875,00	910,00	945,00	980,00	1.015,00	1.050,00	1.085,00
B	735,00	771,75	808,50	845,25	882,00	918,75	955,50	992,25	1.029,00	1.065,75	1.102,50	1.139,25
C	770,00	808,50	847,00	885,50	924,00	962,50	1.001,00	1.039,50	1.078,00	1.116,50	1.155,00	1.193,50
D	805,00	845,25	885,50	925,75	966,00	1.006,25	1.046,50	1.086,75	1.127,00	1.167,25	1.207,50	1.247,75

GRAU HIERÁRQUICO 30

Nível Grupo	0	3	6	9	12	15	18	21	24	27	30	33
A	700,11	735,12	770,13	805,13	840,14	875,14	910,15	945,15	980,16	1.015,17	1.050,17	1.085,18
B	735,12	771,88	808,63	845,39	882,14	918,90	955,66	992,41	1.029,17	1.065,92	1.102,68	1.139,44
C	770,13	808,63	847,14	885,64	924,15	962,66	1.001,16	1.039,67	1.078,18	1.116,68	1.155,19	1.193,69
D	805,13	845,39	885,64	925,90	966,16	1.006,41	1.046,67	1.086,93	1.127,18	1.167,44	1.207,70	1.247,95
E	840,14	882,14	924,15	966,16	1.008,16	1.050,17	1.092,18	1.134,18	1.176,19	1.218,20	1.260,21	1.302,21

(NR- Lei 6.336/2006)
GRAU HIERÁRQUICO 31

Nível Grupo	0	3	6	9	12	15	18	21	24	27	30	33
A	760,00	798,00	836,00	874,00	912,00	950,00	988,00	1.026,00	1.064,00	1.102,00	1.140,00	1.178,00
B	798,00	837,90	877,80	917,70	957,60	997,50	1.037,40	1.077,30	1.117,20	1.157,10	1.197,00	1.236,90
C	836,00	877,80	919,60	961,40	1.003,20	1.045,00	1.086,80	1.128,60	1.170,40	1.212,20	1.254,00	1.295,80
D	874,00	917,70	961,40	1.005,10	1.048,80	1.092,50	1.136,20	1.179,90	1.223,60	1.267,30	1.311,00	1.354,70

GRAU HIERÁRQUICO 32

Nível Grupo	0	3	6	9	12	15	18	21	24	27	30	33
A	837,96	879,86	921,76	963,66	1.005,56	1.047,45	1.089,35	1.131,25	1.173,15	1.215,05	1.256,95	1.298,84
B	879,86	923,85	967,85	1.011,84	1.055,83	1.099,83	1.143,82	1.187,81	1.231,81	1.275,80	1.319,79	1.363,79
C	921,76	967,85	1.013,94	1.060,02	1.106,11	1.152,20	1.198,29	1.244,38	1.290,46	1.336,55	1.382,64	1.428,73
D	963,66	1.011,84	1.060,02	1.108,21	1.156,39	1.204,57	1.252,76	1.300,94	1.349,12	1.397,30	1.445,49	1.493,67

(NR- Lei 6.336/2006)
GRAU HIERÁRQUICO 33

Nível Grupo	0	3	6	9	12	15	18	21	24	27	30	33
A	6,49	6,81	7,13	7,46	7,79	8,11	8,44	8,76	9,09	9,41	9,73	10,06
B	6,81	7,15	7,49	7,83	8,17	8,51	8,85	9,19	9,53	9,87	10,21	10,55
C	7,13	7,49	7,84	8,20	8,56	8,91	9,27	9,62	9,98	10,34	10,69	11,05

GRAU HIERÁRQUICO 34

Nível Grupo	0	3	6	9	12	15	18	21	24	27	30	33
A	6,65	6,98	7,32	7,65	7,98	8,31	8,65	8,98	9,31	9,64	9,98	10,31
B	6,98	7,33	7,68	8,03	8,38	8,73	9,08	9,43	9,78	10,12	10,47	10,82
C	7,32	7,68	8,05	8,41	8,78	9,14	9,51	9,88	10,24	10,61	10,97	11,34
D	7,65	8,03	8,41	8,79	9,18	9,56	9,94	10,32	10,71	11,09	11,47	11,85
E	7,98	8,38	8,78	9,18	9,58	9,97	10,37	10,77	11,17	11,57	11,97	12,37

(NR- Lei 6.336/2006)
GRAU HIERÁRQUICO 35

Nível Grupo	0	3	6	9	12	15	18	21	24	27	30	33
A	7,00	7,35	7,70	8,05	8,40	8,75	9,10	9,45	9,80	10,15	10,50	10,85
B	7,35	7,72	8,09	8,45	8,82	9,19	9,56	9,92	10,29	10,66	11,03	11,39
C	7,70	8,09	8,47	8,86	9,24	9,63	10,01	10,40	10,78	11,17	11,55	11,94
D	8,05	8,45	8,86	9,26	9,66	10,06	10,47	10,87	11,27	11,67	12,08	12,48
E	8,40	8,82	9,24	9,66	10,08	10,50	10,92	11,34	11,76	12,18	12,60	13,02

GRAU HIERÁRQUICO 36

Nível Grupo	0	3	6	9	12	15	18	21	24	27	30	33
A	7,72	8,11	8,49	8,88	9,26	9,65	10,04	10,42	10,81	11,19	11,58	11,97
B	8,11	8,51	8,92	9,32	9,73	10,13	10,54	10,94	11,35	11,75	12,16	12,56
C	8,49	8,92	9,34	9,77	10,19	10,62	11,04	11,46	11,89	12,31	12,74	13,16
D	8,88	9,32	9,77	10,21	10,65	11,10	11,54	11,99	12,43	12,87	13,32	13,76

(NR- Lei 6.336/2006)
GRAU HIERÁRQUICO 37

Nível Grupo	0	3	6	9	12	15	18	21	24	27	30	33
A	8,65	9,08	9,52	9,95	10,38	10,81	11,25	11,68	12,11	12,54	12,98	13,41
B	9,08	9,54	9,99	10,44	10,90	11,35	11,81	12,26	12,72	13,17	13,62	14,08
C	9,52	9,99	10,47	10,94	11,42	11,89	12,37	12,85	13,32	13,80	14,27	14,75
D	9,95	10,44	10,94	11,44	11,94	12,43	12,93	13,43	13,93	14,42	14,92	15,42

**ANEXO III
HABILITAÇÃO E ENQUADRAMENTO**

ANEXO III – I – ADMINISTRAÇÃO GERAL

CLASSIFICAÇÃO, QUANTIFICAÇÃO, ENQUADRAMENTO HIERÁRQUICO, CARGA HORÁRIA, PROMOÇÃO POR FORMAÇÃO ESCOLAR, CARGOS EFETIVOS, RECRUTAMENTO CONCURSO PÚBLICO				
GRAU HIERÁRQUICO	GRUPO	CARGOS	CARGA HORÁRIA MÊS	VAGAS
GH 08	A	Auxiliar de Serviços I - nível elementar/alfabetizado (NR Lei 4707)	200 h	150 (NR.6195/2005)
GH 08	B	Auxiliar de Serviços I – 4ª série (1º grau) R Lei 4707)	200 h	-
GH 08	C	Auxiliar de Serviços I – 1º grau completo (NR Lei 4707)	200 h	-
GH 08	A	Auxiliar de Serviços II - Nível elementar/alfabetizado (NR Lei 4707)	200 h	150 (NR.6195/2005)
GH 08	B	Auxiliar de Serviços II - 4ª série (1º grau) (NR Lei 4707)	200 h	-
GH 08	C	Auxiliar de Serviços II - 1º grau completo (NR Lei 4707)	200 h	-
G.H.9	A	AUXILIAR DE TOPOGRÁFO – 4º SÉRIE (1º GRAU)	200 h	10
G.H.9	B	AUXILIAR DE TOPOGRÁFO – 1º GRAU COMPLETO	200 h	-
G.H.9	C	AUXILIAR DE TOPOGRÁFO – 2º GRAU COMPLETO	200 h	-
G.H.9	A	APONTADOR – 4ª SÉRIE (1º GRAU)	200 h	03
G.H.9	B	APONTADOR – 1º GRAU COMPLETO	200 h	-
G.H.9	C	APONTADOR – 2º GRAU COMPLETO	200 h	-
GH 09	A	Recepcionista/Atendente Geral- 1ºGrau completo (AC Lei 4707)	200 h	10
GH 09	B	Recepcionista/Atendente Geral-2º Grau completo (AC Lei 4707)	200 h	-
GH 09	C	Recepcionista/Atendente Geral-3º Grau completo (AC Lei 4707)	200 H	-
G.H.10	A	ARQUIVISTA- 1º GRAU COMPLETO	200 H	20
G.H.10	B	ARQUIVISTA – 2º GRAU COMPLETO	200 H	-
G.H.10	C	ARQUIVISTA – 3º GRAU COMPLETO	200 H	-
G.H.10	A	AGENTE DA ADMINISTRAÇÃO – 1º GRAU COMPLETO	200 H	265
G.H.10	B	AGENTE DA ADMINISTRAÇÃO – 2º GRAU COMPLETO	200 H	-
G.H.10	C	AGENTE DA ADMINISTRAÇÃO – 3º GRAU COMPLETO	200 H	-
G.H.10	A	TELEFONISTA – 1º GRAU COMPLETO	150 H	13

G.H.10	B	TELEFONISTA – 2º GRAU COMPLETO	150 HS	-
G.H.10	C	TELEFONISTA – 3º GRAU COMPLETO	150 H	-
G.H.10	A	DESENHISTA COPISTA – 1ºGRAU COMPLETO	200 H	10
G.H.10	B	DESENHISTA COPISTA – 2ºGRAU COMPLETO	200 H	-
G.H.10	C	DESENHISTA COPISTA – 3ºGRAU COMPLETO	200 H	-
G.H.10	A	LOCUTOR RADIALISTA - 1ºGRAU COMPLETO	200 H	-
G.H.10	B	LOCUTOR RADIALISTA – 2ºGRAU COMPLETO	200 H	-
G.H.10	C	LOCUTOR RADIALISTA - 3ºGRAU COMPLETO	200 H	-
G.H.11	A	INSTRUTOR DE ESPORTES – 4ª SÉRIE (1º GRAU)	200 H	05
G.H.11	B	INSTRUTOR DE ESPORTES – 2º GRAU – COMPLETO	200 H	-
G.H.11	C	INSTRUTOR DE ESPORTES – 3º GRAU – COMPLETO	200 H	-
G.H.11	A	OFICIAL DE SERVIÇOS – BOMBEIRO – NÍVEL ELEM	200 H	10
G.H.11	B	OFICIAL DE SERVIÇOS – BOMBEIRO – 4ª SÉRIE 1ºG	200 H	-
G.H.11	C	OFICIAL DE SERVIÇOS – BOMBEIRO – 1ºGRAU COMPL	200 H	-
G.H.11	A	OFICIAL DE SERVIÇOS – CARPINTEIRO- ELEMENTAR	200 H	15
G.H.11	B	OFICIAL DE SERVIÇOS – CARPINTEIRO – 4ª S. 1ºG	200 H	-
G.H.11	C	OFICIAL DE SERVIÇOS – CARPINTEIRO – 1º GRAU	200 H	-
G.H.11	A	OFICIAL DE SERVIÇOS – PEDREIRO- ELEMENTAR	200 H	90
G.H.11	B	OFICIAL DE SERVIÇOS – PEDREIRO – 4º S.1º GRAU	200 H	-
G.H.11	C	OFICIAL DE SERVIÇOS – PEDREIRO – 1º GRAU	200 H	-
G.H.11	A	OFICIAL DE SERVIÇOS – ARMADOR – ELEMENTAR	200 H	08
G.H.11	B	OFICIAL DE SERVIÇOS – ARMADOR – 4º S. 1º GRAU	200 H	-
G.H.11	C	OFICIAL DE SERVIÇOS – ARMADOR – 1º GRAU	200 H	-
G.H.11	A	OFICIAL DE SERVIÇOS – ELETICISTA – ELEMENTAR	200 H	07
G.H.11	B	OFICIAL DE SERVIÇOS – ELETICISTA- 4º S 1ºGRAU	200 H	-
G.H.11	C	OFICIAL DE SERVIÇOS – ELETICISTA – 1º GRAU	200 H	-
G.H.11	A	OFICIAL DE SERVIÇOS – LANTERNEIRO – ELEMENTAR	200 H	02
G.H.11	B	OFICIAL DE SERVIÇOS – LANTERNEIRO – 4ºS.1ºGRAU	200 H	-
G.H.11	C	OFICIAL DE SERVIÇOS – LANTERNEIRO – 1º GRAU	200 H	-
G.H.11	A	OFICIAL DE SERVIÇOS – PINTOR – ELEMENTAR	200 H	13
G.H.11	B	OFICIAL DE SERVIÇOS – PINTOR – 4º SÉRIE – 1ºG.	200 H	-
G.H.11	C	OFICIAL DE SERVIÇOS – PINTOR – 1º GRAU	200 H	-
G.H.11	A	OFICIAL DE SERVIÇOS – SOLDADOR – ELEMENTAR	200 H	04
G.H.11	B	OFICIAL DE SERVIÇOS – SOLDADOR – 4ª S. 1º GRAU	200 H	-
G.H.11	C	OFICIAL DE SERVIÇOS – SOLDADOR – 1º GRAU	200 H	-

CLASSIFICAÇÃO, QUANTIFICAÇÃO, ENQUADRAMENTO HIERÁRQUICO, CARGA HORÁRIA, PROMOÇÃO POR FORMAÇÃO ESCOLAR, CARGOS EFETIVOS, RECRUTAMENTO CONCURSO PÚBLICO				
GRAU HIERÁRQUICO	GRUPO	CARGOS	CARGA HORÁRIA MÊS	VAGAS
G.H.11	A	OFICIAL DE SERVIÇOS – FRENTISTA – ELEMENTAR	200 H	02
G.H.11	B	OFICIAL DE SERVIÇOS – FRENTISTA – 4ª SÉRIE 1ºG	200 H	-
G.H.11	C	OFICIAL DE SERVIÇOS – FRENTISTA – 1º GRAU	200 H	-
G.H.11	A	OF DE SERVIÇOS ELETRICISTA VEÍCULOS ELEMENTAR	200 H	04
G.H.11	B	OF DE SERVIÇOS ELETRICISTA VEÍCULOS 4ª SÉRIE	200 H	-
G.H.11	C	OF DE SERVIÇOS ELETRICISTA VEÍCULOS 1º GRAU	200 H	-
G.H.11	A	OFICIAL DE SERVIÇOS BORRACHEIRO – ELEMENTAR	200 H	04
G.H.11	B	OFICIAL DE SERVIÇOS BORRACHEIRO – 4º SÉRIE	200 H	-
G.H.11	C	OFICIAL DE SERVIÇOS BORRACHEIRO – 1º GRAU	200 H	-
G.H.11	A	OFICIAL DE SERVIÇOS PODADOR – ELEMENTAR	200 H	10
G.H.11	B	OFICIAL DE SERVIÇOS PODADOR – 4ª SÉRIE	200 H	-
G.H.11	C	OFICIAL DE SERVIÇOS PODADOR – 1º GRAU	200 H	-
G.H.11	A	OFICIAL DE SERVIÇOS JARDINEIRO – ELEMENTAR	200 H	15
G.H.11	B	OFICIAL DE SERVIÇOS JARDINEIRO – 4ª SÉRIE	200 H	-
G.H.11	C	OFICIAL DE SERVIÇOS JARDINEIRO – 1º GRAU	200 H	-
G.H.11	A	OFICIAL DE SERVIÇOS COVEIRO – ELEMENTAR	200 H	16
G.H.11	B	OFICIAL DE SERVIÇOS COVEIRO – 4º SÉRIE	200 H	-
G.H.11	C	OFICIAL DE SERVIÇOS COVEIRO – 1º GRAU	200 H	-
G.H.11	A	MOTORISTA VEÍCULOS LEVES – 4º SÉRIE – CNH – Cat. “B” (NR Lei 5573/2003)	200 H	05
G.H.11	B	MOTORISTA VEÍCULOS LEVES – 1º GRAU	200 H	-
G.H.11	C	MOTORISTA VEÍCULOS LEVES – 2º GRAU	200 H	-
GH 11	A	Oficial de Serviços - Calceteiro - nível elementar / alfabetizado (AC Lei 4707)	200 H	08
GH 11	B	Oficial de Serviços - Calceteiro 4ª série (1º grau) (AC Lei 4707)	200 H	-
GH 11	C	Oficial de Serviços - Calceteiro -1º grau completo (AC Lei 4707)	200 H	-
GH 11	A	Oficial de Serviços Pintor Letrista-nível elementar/alfabetizado (AC Lei 4707)	200 H	05
GH 11	B	Oficial de Serviços Pintor Letrista-4ªsérie (1ºGrau) (AC Lei 4707)	200 H	-
GH 11	C	Oficial de Serviços Pintor Letrista - 1º grau completo (AC Lei 4707)	200 H	-

G.H.12	A	OPERADOR DE MÁQUINAS – ELEMENTAR	200 H	30
G.H.12	B	OPERADOR DE MÁQUINAS – 4ª SÉRIE	200 H	-
G.H.12	C	OPERADOR DE MÁQUINAS – 1º GRAU	200 H	-
G.H.12	A	MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS - 4ª SÉRIE	200 H	80
G.H.12	B	MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS – 1º GRAU	200 H	-
G.H.12	C	MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS – 2º GRAU	200 H	-
G.H.12	A	MECÂNICO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS – 4ª SÉRIE	200 H	10
G.H.12	B	MECÂNICO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS – 1º GRAU	200 H	-
G.H.12	C	MECÂNICO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS – 2º GRAU	200 H	-
G.H.13	A	AGENTE FUNERÁRIO – 1º GRAU	200 H	14
G.H.13	B	AGENTE FUNERÁRIO – 2º GRAU	200 H	-
G.H.13	C	AGENTE FUNERÁRIO – 3º GRAU	200 H	-
G.H.13	A	DESENHISTA PROJETISTA –2º GRAU	200 H	04
G.H.13	B	DESENHISTA PROJETISTA –3º GRAU	200 H	-
G.H.13	C	DESENHISTA PROJETISTA – PÓS-GRADUADO	200 H	-
G.H.13	D	DESENHISTA PROJETISTA – MESTRADO	200 H	-
G.H.13	E	DESENHISTA PROJETISTA – DOUTORADO	200 H	-
G.H.13	A	TOPÓGRAFO – 2º GRAU	200 H	04
G.H.13	B	TOPÓGRAFO – 3º GRAU	200 H	-
G.H.13	C	TOPÓGRAFO – PÓS-GRADUADO	200 H	-
G.H.13	D	TOPÓGRAFO – MESTRADO	200 H	-
G.H.13	E	TOPÓGRAFO – DOUTORADO	200 H	-
G.H.13	A	FISCAL DE OBRAS – 2º GRAU	200 H	25
G.H.13	B	FISCAL DE OBRAS – 3º GRAU	200 H	-
G.H.13	C	FISCAL DE OBRAS – PÓS-GRADUADO	200 H	-
G.H.13	D	FISCAL DE OBRAS – MESTRADO	200 H	-
G.H.13	E	FISCAL DE OBRAS – DOUTORADO	200 H	-
G.H.13	A	FISCAL DE POSTURA – 2ºGRAU	200 H	15
G.H.13	B	FISCAL DE POSTURA – 3º GRAU	200 H	-
G.H.13	C	FISCAL DE POSTURA – PÓS-GRADUADO	200 H	-
CLASSIFICAÇÃO, QUANTIFICAÇÃO, ENQUADRAMENTO HIERÁRQUICO, CARGA HORÁRIA, PROMOÇÃO POR FORMAÇÃO ESCOLAR, CARGOS EFETIVOS, RECRUTAMENTO CONCURSO PÚBLICO				
GRAU HIERÁRQUICO	GRUPO	CARGOS	CARGA HORÁRIA MÊS	VAGAS

G.H.13	D	FISCAL DE POSTURA – MESTRADO	200 H	-
G.H.13	E	FISCAL DE POSTURA – DOUTORADO	200 H	-
G.H.13	A	FISCAL DE TRANSPORTES – 2º GRAU	200 H	16
G.H.13	B	FISCAL DE TRANSPORTES – 3º GRAU	200 H	-
G.H.13	C	FISCAL DE TRANSPORTES – PÓS-GRADUADO	200 H	-
G.H.13	D	FISCAL DE TRANSPORTES - MESTRADO	200 H	-
G.H.13	E	FISCAL DE TRANSPORTES – PÓS-GRADUADO	200 H	-
G.H.13	A	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO- CONTABILIDADE - 2ºGRAU	200 H	15
G.H.13	B	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO- CONTABILIDADE – 3ºGRAU	200 H	-
G.H.13	C	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO- CONTAB – PÓS- GRADUADO	200 H	-
G.H.13	D	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO- CONTABILIDADE MESTRADO	200 H	-
G.H.13	E	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO CONTABILIDADE DOUTORADO	200 H	-
G.H.13	A	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO- AGRÍCOLA – 2º GRAU	200 H	05
G.H.13	B	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO- AGRÍCOLA - 3ºGRAU	200 H	-
G.H.13	C	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO AGRÍCOLA PÓS-GRADUAÇÃO	200 H	-
G.H.13	D	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO – AGRÍCOLA – MESTRADO	200 H	-
G.H.13	E	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO – AGRÍCOLA – DOUTORADO	200 H	-
G.H.13	A	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO – ADMINISTRAÇÃO 2ºGRAU	200 H	25
G.H.13	B	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO - ADMINISTRAÇÃO 3ºGRAU	200 H	-
G.H.13	C	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO ADMINISTRAÇÃO PÓS-GRAD.	200 H	-
G.H.13	D	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO – MESTRADO	200 H	-
G.H.13	E	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO – DOUTORADO	200 H	-
G.H.13	A	TÉC.DE NÍVEL MÉDIO – SEG. DO TRABALHO 2º GRAU	200 H	04
G.H.13	B	TÉC.DE NÍVEL MÉDIO - SEG. DO TRABALHO 3º GRAU	200 H	-
G.H.13	C	TÉC.DE NÍVEL MÉDIO - SEG. DO TRABALHO PÓS-GRAD	200 H	-
G.H.13	D	TÉC.DE NÍVEL MÉDIO - SEG. DO TRABALHO MESTRADO	200 H	-
G.H.13	E	TÉC.DE NÍVEL MÉDIO - SEG DO TRABALHO DOUTORADO	200 H	-
G.H.13	A	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO – 2º GRAU	200 H	12
G.H.13	B	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO – 3º GRAU	200 H	-
G.H.13	C	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO – PÓS-GRADUAÇÃO	200 H	-
G.H.13	D	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO – MESTRADO	200 H	-
G.H.13	E	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO – DOUTORADO	200 H	-
G.H.13	A	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES – 2º GRAU	200 H	03
G.H.13	B	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES – 3º GRAU	200 H	-
G.H.13	C	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES – PÓS-GRADUAÇÃO	200 H	-

G.H.13	D	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES – MESTRADO	200 H	-
G.H.13	E	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES - DOUTORADO	200 H	-
GH 13	A	Agente Cultural - 2º grau completo (AC Lei 4707)	200 H	05
GH 13	B	Agente Cultural - 3º grau completo (AC Lei 4707)	200 H	-
GH 13	C	Agente Cultural - Pós-Graduação (AC Lei 4707)	200 H	-
GH 13	A	Agente Funerário (AC Lei 4707)	200 H	20
GH 13	A	Calculista Judicial/Digitador 2º grau completo (AC Lei 4707)	200 H	02
GH 13	B	Calculista Judicial/Digitador 3º grau completo (AC Lei 4707)	200 H	-
GH 13	C	Calculista Judicial/Digitador Pós-graduação (AC Lei 4707)	200 H	-
GH 13	D	Calculista Judicial/Digitador Mestrado (AC Lei 4707)	200 H	-
GH 13	E	Calculista Judicial/Digitador Doutorado (AC Lei 4707)	200 H	-
GH 13	A	Fiscal de Pavimentação 2º grau completo (AC Lei 4707)	200 H	08
GH 13	B	Fiscal de Pavimentação 3º grau completo (AC Lei 4707)	200 H	-
GH 13	C	Fiscal de Pavimentação - Pós-graduação (AC Lei 4707)	200 H	-
GH 13	D	Fiscal de Pavimentação - Mestrado (AC Lei 4707)	200 H	-
GH 13	E	Fiscal de pavimentação - Doutorado (AC Lei 4707)	200 H	-
GH 13	A	Técnico nível médio - Industrial em Eletromecânica - 2º grau completo (AC Lei 4707)	200 H	02
GH 13	B	Técnico nível médio - Industrial em Eletromecânica - 3º grau completo (AC Lei 4707)	200 H	-
GH 13	C	Técnico nível médio - Industrial em Eletromecânica - Pós-graduação (AC Lei 4707)	200 H	-
GH 13	D	Técnico nível médio - Industrial em Eletromecânica - Mestrado (AC Lei 4707)	200 H	-
GH 13	E	Técnico nível médio - Industrial em Eletromecânica - Doutorado (AC Lei 4707)	200 H	-
GH 13	A	Técnico nível médio - Estradas - 2º grau completo (AC Lei 4707)	200 H	02
GH 13	B	Técnico nível médio em Estradas - 3º grau completo (AC Lei 4707)	200 H	-
GH 13	C	Técnico nível médio em Estradas - pós-graduação (AC Lei 4707)	200 H	-
GH 13	D	Técnico nível médio em Estradas - Mestrado (AC Lei 4707)	200 H	-
GH 13	E	Técnico nível médio em Estradas – Doutorado (AC Lei 4707)	200 H	-
G.H.14	A	FISCAL DE RENDAS – 3º GRAU	200 H	26 (NR Lei 6.131/05)

G.H.14	B	FISCAL DE RENDAS – PÓS-GRADUAÇÃO	200 H	-
G.H.14	C	FISCAL DE RENDAS - MESTRADO	200 H	-
G.H.14	D	FISCAL DE RENDAS – DOUTORADO	200 H	-
G.H.14	A	JORNALISTA 3ºGRAU REGISTRO NO ÓRGAO COMPETENTE	150 H	03
G.H.14	A	FISCAL DE RENDAS – 3º GRAU	200 H	25
G.H.14	B	FISCAL DE RENDAS – PÓS-GRADUAÇÃO	200 H	-
G.H.14	C	FISCAL DE RENDAS - MESTRADO	200 H	-
G.H.14	D	FISCAL DE RENDAS – DOUTORADO	200 H	-
G.H.14	A	JORNALISTA 3ºGRAU REGISTRO NO ÓRGAO COMPETENTE	150 H	03
GH 14	A	Técnico Legislativo / Redator Oficial 3º grau completo (AC Lei 4707)	200 H	02
GH 14	B	Técnico Legislativo / Redator Oficial Pós-Graduação (AC Lei 4707)	200 H	-
GH 14	C	Técnico Legislativo / Redator Oficial - Mestrado (AC Lei 4707)	200 H	-
GH 14	D	Técnico Legislativo / Redator Oficial - Doutorado (AC Lei 4707)	200 H	-
GH 14 - A	A	Programador de Computador - 2º Grau Completo (AC Lei 4707)	200 H	10
GH 14 - A	B	Programador de Computador - 3º Grau Completo (AC Lei 4707)	200 H	-
GH 14 - A	C	Programador de Computador - Pós-graduação (AC Lei 4707)	200 H	-
GH 14 - A	D	Programador de Computador - Mestrado (AC Lei 4707)	200 H	-
GH 14	A	Operador e Suporte Técnico em Computação-2º grau completo (AC Lei 4707)	200 H	10
GH 14	B	Operador e Suporte Técnico em Computação - 3º grau completo (AC Lei 4707)	200 H	-
GH 14	C	Operador e Suporte Técnico em Computação - Pós-graduação (AC Lei 4707)	200 H	-
GH 14	D	Operador e Suporte Técnico em Computação-Mestrado (AC Lei 4707)	200 H	-
G.H.15	B	JORNALISTA- PÓS-GRADUAÇÃO	150 H	-
G.H.15	C	JORNALISTA – MESTRADO	150 H	-
G.H.15	D	JORNALISTA – DOUTORADO	150 H	-
G.H.15	A	ADMINISTRADOR DE EMPRESAS – 3º GRAU- REGISTRO ÓRGÃO COMPETENTE	200 H	06
G.H.15	B	ADMINISTRADOR DE EMPRESAS – PÓS-GRADUAÇÃO	200 H	-
G.H.15	C	ADMINISTRADOR DE EMPRESAS – MESTRADO	200 H	-
G.H.15	D	ADMINISTRADOR DE EMPRESAS – DOUTORADO	200 H	-
G.H.15	A	PAISAGISTA –3º GRAU -Registro órgão competente	200 H	01
CLASSIFICAÇÃO, QUANTIFICAÇÃO, ENQUADRAMENTO HIERÁRQUICO, CARGA HORÁRIA, PROMOÇÃO POR FORMAÇÃO ESCOLAR, CARGOS EFETIVOS, RECRUTAMENTO CONCURSO PÚBLICO				

GRAU HIERÁRQUICO	GRUPO	CARGOS	CARGA HORÁRIA MÊS	VAGAS
G.H.15	B	PAISAGISTA – PÓS-GRADUAÇÃO	200 H	-
G.H.15	C	PAISAGISTA – MESTRADO	200 H	-
G.H.15	D	PAISAGISTA - DOUTORADO	200 H	-
G.H.15	A	PUBLICITÁRIO – 3º GRAU	200 H	03
G.H.15	B	PUBLICITÁRIO – PÓS-GRADUAÇÃO	200 H	-
G.H.15	C	PUBLICITÁRIO – MESTRADO	200 H	-
G.H.15	D	PUBLICITÁRIO - DOUTORADO	200 H	-
G.H.15	A	SOCIÓLOGO– 3º GRAU – registro órgão competente	200 H	11
G.H.15	B	SOCIÓLOGO – PÓS-GRADUAÇÃO	200 H	-
G.H.15	C	SOCIÓLOGO – MESTRADO	200 H	-
G.H.15	D	SOCIÓLOGO – DOUTORADO	200 H	-
G.H.15	A	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – 3º GRAU	200 H	12
G.H.15	B	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – PÓS-GRADUAÇÃO	200 H	-
G.H.15	C	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – MESTRADO	200 H	-
G.H.15	D	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - DOUTORADO	200 H	-
G.H.15	A	RELAÇÕES PÚBLICAS – 3º GRAU	200 H	04
G.H.15	B	RELAÇÕES PÚBLICAS – PÓS-GRADUAÇÃO	200 H	-
G.H.15	C	RELAÇÕES PÚBLICAS – MESTRADO	200 H	-
G.H.15	D	RELAÇÕES PÚBLICAS - DOUTORADO	200 H	-
G.H.15	A	ANALISTA DE SISTEMA – 3º GRAU	200 H	04
G.H.15	B	ANALISTA DE SISTEMA –PÓS-GRADUAÇÃO	200 H	-
G.H.15	C	ANALISTA DE SISTEMA – MESTRADO	200 H	-
G.H.15	D	ANALISTA DE SISTEMA – DOUTORADO	200 H	-
G.H.15	A	ECONOMISTA – 3º GRAU	200 H	04
G.H.15	B	ECONOMISTA - PÓS-GRADUAÇÃO	200 H	-
G.H.15	C	ECONOMISTA – MESTRADO	200 H	-
G.H.15	D	ECONOMISTA – DOUTORADO	200 H	-
GH 15	A	Turismólogo - 3º Grau Completo (registro em órgão competente) (AC Lei 4707)	200 H	02
GH 15	B	Turismólogo - Pós-Graduação em Turismo (AC Lei 4707)	200 H	-
GH 15	C	Turismólogo- Mestrado (AC Lei 4707)	200 H	-
GH 15	D	Turismólogo – Doutorado (AC Lei 4707)	200 H	-

G.H.17 (NR Lei 5715/2003)	A	CONTADOR – 3º GRAU	200 H	05
G.H.17(NR Lei 5715/2003)	B	CONTADOR – PÓS-GRADUAÇÃO	200 H	-
G.H.17(NR Lei 5715/2003)	C	CONTADOR – MESTRADO	200 H	-
G.H.17(NR Lei 5715/2003)	D	CONTADOR – DOUTORADO	200 H	-
G.H.17	A	ADVOGADO – 3ºGRAU (NR Lei 5.206/2001)	200 H	13
G.H.17	B	ADVOGADO –PÓS-GRADUAÇÃO (NR Lei 5.206/2001)	200 H	-
G.H.17	C	ADVOGADO – MESTRADO (NR Lei 5.206/2001)	200 H	-
G.H.17	D	ADVOGADO – DOUTORADO (NR Lei 5.206/2001)	200 H	-
G.H.17	A	GEÓGRAFO – 3º GRAU (NR Lei 5.206/2001)	200 H	01
G.H.17	B	GEÓGRAFO – PÓS-GRADUAÇÃO	200 H	-
G.H.17	C	GEÓGRAFO – MESTRADO	200 H	-
G.H.17	D	GEÓGRAFO - DOUTORADO	200 H	-
G.H.17	A	ARQUITETO – 3º GRAU	200 H	09
G.H.17	B	ARQUITETO – PÓS-GRADUAÇÃO	200 H	-
G.H.17	C	ARQUITETO – MESTRADO	200 H	-
G.H.17	D	ARQUITETO – DOUTORADO	200 H	-
G.H.17	A	ENGENHEIRO CIVIL – 3º GRAU (NR Lei 4707).	200 H	15
G.H.17	B	ENGENHEIRO CIVIL – PÓS-GRADUAÇÃO	200 H	-
G.H.17	C	ENGENHEIRO CIVIL – MESTRADO	200 H	-
G.H.17	D	ENGENHEIRO CIVIL – DOUTORADO	200 H	-
G.H.17	A	ENGENHEIRO MECÂNICO – 3ºGRAU	200 H	03
G.H.17	B	ENGENHEIRO MECÂNICO – PÓS-GRADUAÇÃO	200 H	-
G.H.17	C	ENGENHEIRO MECÂNICO - MESTRADO	200 H	-
G.H.17	D	ENGENHEIRO MECÂNICO - DOUTORADO	200 H	-
CLASSIFICAÇÃO, QUANTIFICAÇÃO, ENQUADRAMENTO HIERÁRQUICO, CARGA HORÁRIA, PROMOÇÃO POR FORMAÇÃO ESCOLAR, CARGOS EFETIVOS, RECRUTAMENTO CONCURSO PÚBLICO				
GRAU HIERÁRQUICO	GRUPO	CARGOS	CARGA HORÁRIA MÊS	VAGAS
G.H.17	A	ENGENHEIRO AGRÔNOMO – 3º GRAU	200 H	05
G.H.17	B	ENGENHEIRO AGRÔNOMO – PÓS-GRADUAÇÃO	200 H	-

G.H.17	C	ENGENHEIRO AGRÔNOMO – MESTRADO	200 H	-
G.H.17	D	ENGENHEIRO AGRÔNOMO – DOUTORADO	200 H	-
G.H.17	A	ENGENHEIRO DE OPERAÇÃO PROJETISTA – 3º GRAU	200 H	02
G.H.17	B	ENGENHEIRO DE OPERAÇÃO PROJETISTA PÓS-GRADUAÇÃO	200 H	-
G.H.17	C	ENGENHEIRO DE OPERAÇÃO PROJETISTA – MESTRADO	200 H	-
G.H.17	D	ENGENHEIRO DE OPERAÇÃO PROJETISTA – DOUTORADO	200 H	-
G.H.17	A	ENG. SEGURANÇA DO TRABALHO – 3º GRAU	200 H	02
G.H.17	B	ENG. SEGURANÇA DO TRABALHO – PÓS-GRADUAÇÃO	200 H	-
G.H.17	C	ENG. SEGURANÇA DO TRABALHO – MESTRADO	200 H	-
G.H.17	D	ENG. SEGURANÇA DO TRABALHO - DOUTORADO	200 H	-
G.H.17	A	ENG. AGRIMENSOR – 3º GRAU	200 H	02
G.H.17	B	ENG. AGRIMENSOR – PÓS-GRADUAÇÃO	200 H	-
G.H.17	C	ENG. AGRIMENSOR – MESTRADO	200 H	-
G.H.17	D	ENG. AGRIMENSOR – DOUTORADO	200 H	-
G.H.17	A	ENG. SANITARISTA – 3º GRAU	200 H	02
G.H.17	B	ENG. SANITARISTA – PÓS-GRADUAÇÃO	200 H	-
G.H.17	C	ENG. SANITARISTA – MESTRADO	200 H	-
G.H.17	D	ENG. SANITARISTA – DOUTORADO	200 H	-
GH 17	A	Engenheiro Químico - 3º grau (reg. órgão competente)	200 H	03
GH 17	B	Engenheiro Químico - Pós-graduação	200 H	-
GH 17	C	Engenheiro Químico - Mestrado	200 H	-
GH 17	D	Engenheiro Químico - Doutorado	200 H	-

ANEXO III – II – ÁREA DA SAÚDE

1

CLASSIFICAÇÃO, QUANTIFICAÇÃO, ENQUADRAMENTO HIERÁRQUICO, CARGA HORÁRIA, PROMOÇÃO POR FORMAÇÃO ESCOLAR, CARGOS EFETIVOS, RECRUTAMENTO CONCURSO PÚBLICO				
GRAU HIERÁRQUICO	GRUPO	CARGOS	CARGA HORÁRIA MÊS	VAGAS
G.H.18	A	ATENDENTE DE ENFERMAGEM – 4ª SÉRIE (1º GRAU)	150 H	02
G.H.18	B	ATENDENTE DE ENFERMAGEM – 1º GRAU COMPLETO	150 H	-
G.H.18	C	ATENDENTE DE ENFERMAGEM – 2º GRAU COMPLETO	150 H	-
G.H.18	A	AUXILIAR DE LABORATÓRIO – 1º GRAU COMPLETO	150 H	25
G.H.18	B	AUXILIAR DE LABORATÓRIO – 2º GRAU COMPLETO	150 H	-
G.H.18	C	AUXILIAR DE LABORATÓRIO – 3º GRAU COMPLETO	150 H	-
G.H.18	A	AUXILIAR DE RADIOLOGIA – 1º GRAU COMPLETO	100 H	10 (NR Lei 4.267)
G.H.18	B	AUXILIAR DE RADIOLOGIA - 2º GRAU COMPLETO	100 H	-
G.H.18	C	AUXILIAR DE RADIOLOGIA – 3º GRAU COMPLETO	100 H	-
GH 18	A	Agente de Saúde - 1º Grau Completo (NR Lei 4707)	200 H	150 (NR Lei 5833)
GH 18	B	Agente de Saúde - 2º Grau Completo (NR Lei 4707)	200 H	-
GH 18	C	Agente de Saúde - 3º Grau Completo (NR Lei 4707)	200 H	-
GH - 18	A	AUXILIAR DE RADIOLOGIA - 1º GRAU COMPLETO (AC Lei 4267/97).	100 H	10
G.H.19	A	AUXILIAR DE ENFERMAGEM 1º GRAU COMPLETO – REGISTRO ÓRGÃO COMPETENTE	150 H	220 (NR Lei 4.267)
G.H.19	B	AUXILIAR DE ENFERMAGEM 2º GRAU COMPLETO – REGISTRO ÓRGÃO COMPETENTE	150 H	-
G.H.19	C	AUXILIAR DE ENFERMAGEM 3º GRAU COMPLETO – REGISTRO ÓRGÃO COMPETENTE	150 H	-
G.H.19	A	ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO – 1º GRAU COMPLETO – REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE	150 H	80
G.H.19	B	ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO – 2º GRAU COMPLETO – REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE	150 H	-
G.H.19	C	ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO – 3º GRAU COMPLETO –	150 H	-

		REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE		
G.H.19	A	AUXILIAR DE RAIOS X (OPERADOR) 1º GRAU COMPLETO - REGISTRO ÓRGÃO COMPETENTE	100 H	04
G.H.19	B	AUXILIAR DE RAIOS X (OPERADOR) 2º GRAU COMPLETO	100 H	-
CLASSIFICAÇÃO, QUANTIFICAÇÃO, ENQUADRAMENTO HIERÁRQUICO, CARGA HORÁRIA, PROMOÇÃO POR FORMAÇÃO ESCOLAR, CARGOS EFETIVOS, RECRUTAMENTO CONCURSO PÚBLICO				
GRAU HIERÁRQUICO	GRUPO	CARGOS	CARGA HORÁRIA MÊS	VAGAS
G.H.19	C	AUXILIAR DE RX (OPERADOR) - 3º GRAU COMPLETO REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE	100 H	-
GH - 19	A	AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 1º GRAU COMPLETO REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE (AC Lei 4267/97)	150 H	220
G.H.20	A	TÉCNICO DE HIGIENE DENTAL – 2º GRAU COMPLETO – REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE	150 H	40
G.H.20	B	TÉCNICO DE HIGIENE DENTAL – PÓS-GRADUADO – REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE	150 H	-
G.H.20	C	TÉCNICO DE HIGIENE DENTAL – MESTRADO – REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE	150 H	
G.H.20	D	TÉCNICO DE HIGIENE DENTAL – 2º GRAU COMPLETO – REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE	150 H	-
G.H.20	A	TÉCNICO DE LABORATÓRIO – 2º GRAU COMPLETO – REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE	150 H	25(NR Lei 4.267)
G.H.20	B	TÉCNICO DE LABORATÓRIO – 3º GRAU COMPLETO – REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE	150 H	-
G.H.20	C	TÉCNICO DE LABORATÓRIO – PÓS-GRADUADO – REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE	150 H	-
G.H.20	D	TÉCNICO DE LABORATÓRIO – MESTRADO – REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE	150 H	-
G.H.20	E	TÉCNICO DE LABORATÓRIO – DOUTORADO – REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE	150 H	-
G.H.20	A	AGENTE SANITÁRIO – FISCAL DE SAÚDE – 2º GRAU COMPLETO	150 H	37(NR Lei 4.267)
G.H.20	B	AGENTE SANITÁRIO – FISCAL DE SAÚDE – 3º GRAU COMPLETO	150 H	-
G.H.20	C	AGENTE SANITÁRIO – FISCAL DE SAÚDE – PÓS-GRADUADO	150 H	-

G.H.20	D	AGENTE SANITÁRIO – FISCAL DE SAÚDE – MESTRADO	150 H	-
G.H.20	E	AGENTE SANITÁRIO – FISCAL DE SAÚDE – DOUTORADO	150 H	-
G.H.20	A	CITOTÉCNICO – 2º GRAU COMPLETO – REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE	150 H	-
CLASSIFICAÇÃO, QUANTIFICAÇÃO, ENQUADRAMENTO HIERÁRQUICO, CARGA HORÁRIA, PROMOÇÃO POR FORMAÇÃO ESCOLAR, CARGOS EFETIVOS, RECRUTAMENTO CONCURSO PÚBLICO				
GRAU HIERÁRQUICO	GRUPO	CARGOS	CARGA HORÁRIA MÊS	VAGAS
G.H.20	B	CITOTÉCNICO – 3º GRAU COMPLETO REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE	150 H	-
G.H.20	C	CITOTÉCNICO – PÓS-GRADUADO REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE	150 H	-
G.H.20	D	CITOTÉCNICO – MESTRADO - REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE	150 H	-
G.H.20	E	CITOTÉCNICO – DOUTORADO - REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE	150 H	-
G.H.20	A	TÉCNICO DE ENFERMAGEM – 2º GRAU COMPLETO – REGISTRO ÓRGÃO COMPETENTE	150 H	20(NR Lei 4.267)
G.H.20	B	TÉCNICO DE ENFERMAGEM – 3º GRAU COMPLETO – REGISTRO ÓRGÃO COMPETENTE	150 H	-
G.H.20	C	TÉCNICO DE ENFERMAGEM – PÓS-GRADUADO – REGISTRO ÓRGÃO COMPETENTE	150 HORAS	-
G.H.20	D	TÉCNICO DE ENFERMAGEM – MESTRADO – REGISTRO ÓRGÃO COMPETENTE	150 HORAS	-
G.H.20	E	TÉCNICO DE ENFERMAGEM – DOUTORADO – REGISTRO ÓRGÃO COMPETENTE	150 HORAS	-
G.H.20	A	TÉCNICO DE ORTÓPTICA – 2º GRAU COMPLETO – REGISTRO ÓRGÃO COMPETENTE	150 HORAS	02
G.H.20	B	TÉCNICO DE ORTÓPTICA – 3º GRAU COMPLETO – REGISTRO ÓRGÃO COMPETENTE	150 HORAS	-
G.H.20	C	TÉCNICO DE ORTÓPTICA – PÓS-GRADUADO – REGISTRO ÓRGÃO COMPETENTE	150 HORAS	-
G.H.20	D	TÉCNICO DE ORTÓPTICA – MESTRADO – REGISTRO ÓRGÃO	150 HORAS	-

		COMPETENTE		
G.H.20	E	TÉCNICO DE ORTÓPTICA – DOUTORADO – REGISTRO ÓRGÃO COMPETENTE	150 HORAS	-
G.H.20	A	TÉCNICO DE RADIOLOGIA – 2º GRAU COMPLETO – REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE	100 HORAS	11 (Nr Lei 6.131/05)
G.H.20	B	TÉCNICO DE RADIOLOGIA – 3º GRAU COMPLETO - REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE	100 HORAS	-
G.H.20	C	TÉCNICO DE RADIOLOGIA – PÓS-GRADUADO - REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE	100 HORAS	-
CLASSIFICAÇÃO, QUANTIFICAÇÃO, ENQUADRAMENTO HIERÁRQUICO, CARGA HORÁRIA, PROMOÇÃO POR FORMAÇÃO ESCOLAR, CARGOS EFETIVOS, RECRUTAMENTO CONCURSO PÚBLICO				
GH	GRUPO	CARGOS	CH/ MÊS	VAGAS
G.H.20	D	TÉCNICO DE RADIOLOGIA – MESTRADO - REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE	100 HORAS	-
G.H.20	E	TÉCNICO DE RADIOLOGIA – DOUTORADO - REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE	100 HORAS	-
G.H.20	A	TÉCNICO DE SANEAMENTO – 2º GRAU COMPLETO – REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE	150 HORAS	02
G.H.20	B	TÉCNICO DE SANEAMENTO – 3º GRAU COMPLETO – REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE	150 HORAS	-
G.H.20	C	TÉCNICO DE SANEAMENTO – PÓS-GRADUAÇÃO – REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE	150 HORAS	-
G.H.20	D	TÉCNICO DE SANEAMENTO – MESTRADO– REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE	150 HORAS	-
GH 20	A	TÉCNICO DE MANUTENÇÃO - EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO - 2º GRAU COMPLETO E CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO(AC Lei 4267/97)	200 horas	03
GH- 20	B	TÉCNICO DE MANUTENÇÃO - EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO - 3º GRAU COMPLETO (AC Lei 4267/97)	200 horas	-
GH- 20	C	TÉCNICO DE MANUTENÇÃO – EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO - PÓS-GRADUADO (AC Lei 4267/97)	200 horas	-
GH- 20	D	TÉCNICO DE MANUTENÇÃO – EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO - MESTRADO (AC Lei 4267/97)	200 horas	-
		TÉCNICO DE MANUTENÇÃO - EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO –		

GH- 20	E	DOUTORADO (AC Lei 4267/97)	200 horas	-
G.H.21	A	FONOAUDIÓLOGO – 3º GRAU – REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE	100 HORAS	10(NR 4.267)
G.H.21	B	FONOAUDIÓLOGO – 3º GRAU – PÓS-GRADUADO – ESPECIALIZAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA	100 HORAS	-
G.H.21	C	FONOAUDIÓLOGO – MESTRADO	100 HORAS	-
G.H.21	D	FONOAUDIÓLOGO – DOUTORADO	100 HORAS	-
G.H.21	A	FISIOTERAPEUTA – 3ºGRAU – REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE	100 HORAS	12(NR Lei 4.267)
G.H.21	B	FISIOTERAPEUTA – PÓS-GRADUAÇÃO – ESPECIALIZAÇÃO SAÚDE PÚBLICA	100 HORAS	-
G.H.21	C	FISIOTERAPEUTA – MESTRADO	100 HORAS	-
G.H.21	D	FISIOTERAPEUTA – DOUTORADO	100 HORAS	-
G.H.21	A	ASSISTENTE SOCIAL – 3º GRAU REGISTRO ÓRGÃO COMPETENTE	100 HORAS	35(NR Lei 4.267)
G.H.21	B	ASSISTENTE SOCIAL – PÓS-GRADUAÇÃO – ESPECIALIZAÇÃO SAÚDE PÚBLICA	100 H	-
CLASSIFICAÇÃO, QUANTIFICAÇÃO, ENQUADRAMENTO HIERÁRQUICO, CARGA HORÁRIA, PROMOÇÃO POR FORMAÇÃO ESCOLAR, CARGOS EFETIVOS, RECRUTAMENTO CONCURSO PÚBLICO				
GRAU HIERÁRQUICO	GRUPO	CARGOS	CARGA HORÁRIA MÊS	VAGAS
G.H.21	C	ASSISTENTE SOCIAL – MESTRADO	100 H	-
G.H.21	D	ASSISTENTE SOCIAL – DOUTORADO	100 H	-
G.H.21	A	NUTRICIONISTA - 3º GRAU - REGISTRO ÓRGÃO COMPETENTE	100 HORAS	04
G.H.21	B	NUTRICIONISTA – PÓS-GRADUAÇÃO ESPECIALIZAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA	100 H	-
G.H.21	C	NUTRICIONISTA – MESTRADO	100 H	-
G.H.21	D	NUTRICIONISTA – DOUTORADO	100 H	-
G.H.21	A	TERAPEUTA OCUPACIONAL – 3º GRAU - REGISTRO ÓRGÃO COMPETENTE	100 H	10(NR Lei 4.267)
G.H.21	B	TERAPEUTA OCUPACIONAL – PÓS-GRADUAÇÃO –ESPECIALIZAÇÃO SAÚDE PÚBLICA	100 H	-
G.H.21	C	TERAPEUTA OCUPACIONAL – MESTRADO	100 H	-
G.H.21	D	TERAPEUTA OCUPACIONAL - DOUTORADO	100 H	-
G.H.22	A	FARMACEUTICO – 3º GRAU - REGISTRO ÓRGÃO COMPETENTE	100 H	12(NR Lei 4.267)

G.H.22	B	FARMACEUTICO – PÓS GRADUADO – ESPECIALIZAÇÃO SAÚDE PÚBLICA	100 HORAS	-
G.H.22	C	FARMACEUTICO – MESTRADO	100 H	-
G.H.22	D	FARMACEUTICO – DOUTORADO	100 H	-
G.H.22	A	DENTISTA – 3º GRAU REG. Órgão Comp.	100 H	-
G.H.22	B	DENTISTA – Pós-graduado Especialização Saúde Pública	100 HORAS	-
G.H.22	C	DENTISTA – Mestrado	100 H	-
CLASSIFICAÇÃO, QUANTIFICAÇÃO, ENQUADRAMENTO HIERÁRQUICO, CARGA HORÁRIA, PROMOÇÃO POR FORMAÇÃO ESCOLAR, CARGOS EFETIVOS, RECRUTAMENTO CONCURSO PÚBLICO				
GRAU HIERÁRQUICO	GRUPO	CARGOS	CARGA HORÁRIA MÊS	VAGAS
G.H.22	D	DENTISTA – Doutorado	100 H	
GH - 22	A	DENTISTA - 3º GRAU COMPLETO - REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE E ESPECIALIZAÇÃO EM ENDODONTIA (AC Lei 4267/97)	100 horas	05
GH - 22	B	DENTISTA - PÓS - GRADUADO ESPECIALIZAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA (AC Lei 4267/97)	100 horas	-
GH - 22	C	DENTISTA - MESTRADO (AC Lei 4267/97)	100 H	-
GH - 22	D	DENTISTA - DOUTORADO (AC Lei 4267/97)	100 H	-
G.H.22	A	ENFERMEIRO - 3º GRAU COMPLETO - REGISTRO ÓRGÃO COMPETENTE	100 HORAS	50(NR Lei 4.267)
G.H.22	B	ENFERMEIRO - PÓS-GRADUAÇÃO ESPECIALIZAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA	100 H	04
G.H.22	C	ENFERMEIRO – MESTRADO	100 H	-
G.H.22	D	ENFERMEIRO – DOUTORADO	100 H	-
G.H.22	A	ENFERMEIRO DO TRABALHO - 3º GRAU - REGISTRO ÓRGÃO COMPETENTE	100 H	03
G.H.22	B	ENFERMEIRO DO TRABALHO – PÓS-GRADUAÇÃO –ESPECIALIZAÇÃO SAÚDE PÚBLICA	100 H	-
G.H.22	C	ENFERMEIRO DO TRABALHO – MESTRADO	100 H	-
G.H.22	D	ENFERMEIRO DO TRABALHO – DOUTORADO	100 H	-
G.H.22	A	PSICÓLOGO – 3º GRAU - REGISTRO ÓRGÃO COMPETENTE	100 H	52(NR Lei 4.267)
GH 22	B	Psicólogo - Pós-graduação na área de atuação (em saúde-saúde Pública) (NR Lei 4707)	100 horas	-
G.H.22	C	PSICÓLOGO – MESTRADO	100 H	-
G.H.22	D	PSICÓLOGO – DOUTORADO	100 H	-

G.H.22	A	BIOQUÍMICO – 3º GRAU REG. Órgão Comp.	100 H	20(NR Lei 4.267)
G.H.22	B	BIOQUÍMICO – PÓS GRADUADO – ESPECIALIZAÇÃO SAÚDE PÚBLICA	100 H	-
G.H.22	C	BIOQUÍMICO – MESTRADO	100 H	-
G.H.22	D	BIOQUÍMICO – DOUTORADO	100 H	-
CLASSIFICAÇÃO, QUANTIFICAÇÃO, ENQUADRAMENTO HIERÁRQUICO, CARGA HORÁRIA, PROMOÇÃO POR FORMAÇÃO ESCOLAR, CARGOS EFETIVOS, RECRUTAMENTO CONCURSO PÚBLICO				
GRAU HIERÁRQUICO	GRUPO	CARGOS	CARGA HORÁRIA MÊS	VAGAS
G.H.23	A	MÉDICO CLÍNICO GERAL – 3º GRAU – RESIDÊNCIA CLÍNICA GERAL E REGISTRO ÓRGÃO COMPETENTE	100 HORAS	80(NR Lei 4.267)
G.H.23	B	MÉDICO CLÍNICO GERAL – PÓS-GRADUADO ESPECIALIZAÇÃO SAÚDE PÚBLICA	100 HORAS	-
G.H.23	C	MÉDICO CLÍNICO GERAL – MESTRADO	100 HORAS	-
G.H.23	D	MÉDICO CLÍNICO GERAL – DOUTORADO	100 HORAS	-
G.H.23	A	MÉDICO PEDIATRA - 3º GRAU REG. ÓRGÃO COMPETENTE – RES. PEDIATRIA	100 HORAS	40
G.H.23	B	MÉDICO PEDIATRA – PÓS-GRADUADO EMSAÚDE PÚBLICA	100 HORAS	-
G.H.23	C	MÉDICO PEDIATRA – MESTRADO	100 HORAS	-
G.H.23	D	MÉDICO PEDIATRA – DOUTORADO	100 HORAS	-
G.H.23	A	MÉDICO ORTOPEDISTA – 3º GRAU – RESIDÊNCIA ORTOPEDIA E REGISTRO ÓRGÃO COMPETENTE	100 HORAS	16(NR Lei 4.267)
G.H.23	B	MÉDICO ORTOPEDISTA – PÓS-GRADUADO SAÚDE PÚBLICA	100 HORAS	-
G.H.23	C	MÉDICO ORTOPEDISTA - MESTRADO	100 HORAS	-
G.H.23	D	MÉDICO ORTOPEDISTA – DOUTORADO	100 HORAS	-
G.H.23	A	MÉDICO MEDICINA SOCIAL – 3º GRAU RES. ME DICINA SOCIAL REG. ÓRGÃO COMPETENTE	100 HORAS	02
G.H.23	B	MÉDICO MEDICINA SOCIAL – PÓS GRADUADO ESPECIALIZAÇÃO SAÚDE PÚBLICA	100 HORAS	-
G.H.23	C	MÉDICO MEDICINA SOCIAL – MESTRADO	100 HORAS	-
G.H.23	D	MÉDICO MEDICINA SOCIAL – DOUTORADO	100 HORAS	-
G.H.23	A	MÉDICO AUDITOR – 3º GRAU – RESIDÊNCIA MÉDICA E REGISTRO ÓRGÃO COMPETENTE	100 HORAS	04(NR Lei 4.267)
G.H.23	B	MÉDICO AUDITOR – PÓS GRADUADO – ESPECIALIZAÇÃO SAÚDE PÚBLICA	100 HORAS	-

G.H.23	C	MÉDICO AUDITOR – MESTRADO	100 HORAS	-
G.H.23	D	MÉDICO AUDITOR – DOUTORADO	100 HORAS	-
G.H.23	A	MÉDICO CARDIOLOGISTA – 3º GRAU – RESIDÊNCIA CARDIOLOGIA E REGISTRO ÓRGÃO COMPETENTE	100 HORAS	08(NR Lei 4.267)
G.H.23	B	MÉDICO CARDIOLOGISTA – PÓS-GRADUADO ESPECIALIZAÇÃO SAÚDE PÚBLICA	100 HORAS	-
G.H.23	C	MÉDICO CARDIOLOGISTA - MESTRADO	100 HORAS	-
G.H.23	D	MÉDICO CARDIOLOGISTA - DOUTORADO	100 HORAS	-
G.H.23	A	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL - 3ºGRAU COMPLETO - RESIDÊNCIA EM CIRURGIA REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE	100 HORAS	20(NR Lei 4.267)
G.H.23	B	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL- PÓS-GRADUADO SAÚDE PÚBLICA	100 HORAS	-
G.H.23	C	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL- MESTRADO	100 HORAS	-
G.H.23	D	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL- DOUTORADO	100 HORAS	-
G.H.23	A	MÉDICO CITOPATOLOGISTA - 3ºGRAU COMPLETO - RESIDÊNCIA EM CITOPATOLOGIA REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE	100 HORAS	04(NR Lei 4.267)
G.H.23	B	MÉDICO CITOPATOLOGISTA – PÓS-GRADUADO ESPECIALIZAÇÃO SAÚDE PÚBLICA	100 HORAS	-
G.H.23	C	MÉDICO CITOPATOLOGISTA – MESTRADO	100 HORAS	-
G.H.23	D	MÉDICO CITOPATOLOGISTA – DOUTORADO	100 HORAS	-
G.H.23	A	MÉDICO SEGURANÇA DO TRABALHO 3º GRAU RES. MÉDICA – REG. ÓRGÃO COMPETENTE	100 HORAS	07
G.H.23	B	MÉDICO SEGURANÇA DO TRABALHO – PÓS-GRADUADO ESPECIALIZAÇÃO SEGURANÇA TRABALHO	100 HORAS	-
G.H.23	C	MÉDICO SEGURANÇA DO TRABALHO - MESTRADO	100 HORAS	-
G.H.23	D	MÉDICO SEGURANÇA DO TRABALHO - DOUTORADO	100 HORAS	-
G.H.23	A	MÉDICO DERMATOLOGISTA- 3ºGRAU COMPLETO - RESIDÊNCIA EM DERMATOLOGIA REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE	100 HORAS	04(NR Lei 4.267)
G.H.23	B	MÉDICO DERMATOLOGISTA – PÓS-GRADUADO EM SAÚDE PÚBLICA	100 HORAS	-
G.H.23	C	MÉDICO DERMATOLOGISTA – MESTRADO	100 HORAS	-
G.H.23	D	MÉDICO DERMATOLOGISTA – DOUTORADO	100 HORAS	-
G.H.23	A	MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA – 3º GRAU RES. ENDOCRINOLOGIA – REG. ÓRGÃO COMPETENTE	100 HORAS	02
G.H.23	B	MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA – PÓS-GRADUADO SAÚDE PÚBLICA	100 HORAS	-

G.H.23	C	MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA – MESTRADO	100 HORAS	-
G.H.23	D	MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA – DOUTORADO	100 HORAS	-
G.H.23	A	MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA - 3ºGRAU COMPLETO - RESIDÊNCIA EM GASTROENTEROLOGIA REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE	100 HORAS	04(NR Lei 4.267)
G.H.23	B	MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA – PÓS-GRADUADO SAÚDE PÚBLICA	100 HORAS	-
G.H.23	C	MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA – MESTRADO	100 HORAS	-
G.H.23	D	MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA – DOUTORADO	100 HORAS	-
G.H.23	A	MÉDICO HEMATOLOGISTA - 3ºGRAU COMPLETO - RESIDÊNCIA EM HEMATOLOGIA REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE	100 HORAS	05(NR Lei 4.267)
G.H.23	A	MÉDICO GINECOLOGISTA – 3º GRAU RES. GINECOLOGIA REG. ÓRGÃO COMPETENTE	100 HORAS	32
G.H.23	B	MÉDICO GINECOLOGISTA – PÓS-GRADUADO SAÚDE PÚBLICA	100 HORAS	-
G.H.23	C	MÉDICO GINECOLOGISTA – MESTRADO	100 HORAS	-
G.H.23	D	MÉDICO GINECOLOGISTA – DOUTORADO	100 HORAS	-
G.H.23	A	MÉDICO HEMATOLOGISTA – 3º GRAU RES. HEMATOLOGIA REG. ÓRGÃO COMPETENTE	100 HORAS	01
G.H.23	B	MÉDICO HEMATOLOGISTA – PÓS-GRADUADO ESPECIALIZAÇÃO SAÚDE PÚBLICA	100 HORAS	-
G.H.23	C	MÉDICO HEMATOLOGISTA – MESTRADO	100 HORAS	-
G.H.23	D	MÉDICO HEMATOLOGISTA – DOUTORADO	100 HORAS	-
G.H.23	A	MÉDICO NEUROLOGISTA - 3ºGRAU COMPLETO- RESIDÊNCIA EM NEUROLOGIA REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE	100 HORAS	12(NR Lei 4.267)
G.H.23	B	MÉDICO NEUROLOGISTA – PÓS-GRADUADO EM SAÚDE PÚBLICA	100 HORAS	-
G.H.23	C	MÉDICO NEUROLOGISTA – MESTRADO	100 HORAS	-
G.H.23	D	MÉDICO NEUROLOGISTA – DOUTORADO	100 HORAS	-
G.H.23	A	MÉDICO OFTALMOLOGISTA - 3ºGRAU COMPLETO - RESIDÊNCIA EM OFTALMOLOGIA REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE	100 HORAS	08(NR Lei 4.267)
G.H.23	B	MÉDICO OFTALMOLOGISTA – PÓS-GRADUADO SAÚDE PÚBLICA	100 HORAS	-
G.H.23	C	MÉDICO OFTALMOLOGISTA – MESTRADO	100 HORAS	-
G.H.23	D	MÉDICO OFTALMOLOGISTA – DOUTORADO	100 HORAS	-
G.H.23	A	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA - 3ºGRAU COMPLETO -	100 HORAS	07(NR Lei

		RESIDÊNCIA EM OTORRINOLARINGOLOGIA REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE		4.267)
G.H.23	B	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA – PÓS-GRADUADO ESPECIALIZAÇÃO SAÚDE PÚBLICA	100 HORAS	-
G.H.23	C	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA – MESTRADO	100 HORAS	-
G.H.23	D	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA – DOUTORADO	100 HORAS	-
G.H.23	A	MÉDICO PNEUMOLOGISTA – 3º GRAU RES. PNEUMOLOGIA – REG. ÓRGÃO COMPETENTE	100 HORAS	02
G.H.23	B	MÉDICO PNEUMOLOGISTA – PÓS-GRADUADO ESPECIALIZAÇÃO SAÚDE PÚBLICA	100 HORAS	-
G.H.23	C	MÉDICO PNEUMOLOGISTA – MESTRADO	100 HORAS	-
G.H.23	D	MÉDICO PNEUMOLOGISTA – DOUTORADO	100 HORAS	-
G.H.23	A	MÉDICO PSIQUIATRA - 3ºGRAU COMPLETO - RESIDÊNCIA EM PSIQUIATRIA REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE	100 HORAS	10(NR Lei 4.267)
G.H.23	B	MÉDICO PSIQUIATRA – PÓS-GRADUADO ESPECIALIZAÇÃO SAÚDE PÚBLICA	100 HORAS	-
G.H.23	C	MÉDICO PSIQUIATRA – MESTRADO	100 HORAS	-
G.H.23	D	MÉDICO PSIQUIATRA – DOUTORADO	100 HORAS	-
G.H.23	A	MÉDICO RADIOLOGISTA - 3ºGRAU COMPLETO - RESIDÊNCIA EM RADIOLOGIA REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE	100 HORAS	10(NR Lei 4.267)
G.H.23	B	MÉDICO RADIOLOGISTA – PÓS-GRADUADO ESPECIALIZAÇÃO SAÚDE PÚBLICA	100 HORAS	-
G.H.23	C	MÉDICO RADIOLOGISTA – MESTRADO	100 HORAS	-
G.H.23	D	MÉDICO RADIOLOGISTA – DOUTORADO	100 HORAS	-
G.H.23	A	MÉDICO SUPERVISOR HOSPITALAR – 3º GRAU – RESIDÊNCIA MÉDICA REGISTRO ÓRGÃO COMPETENTE	100 HORAS	07(NR Lei 4.267)
G.H.23	B	MÉDICO SUPERVISOR HOSPITALAR - PÓS-GRADUAÇÃO ESPECIALIZAÇÃO SAÚDE PÚBLICA	100 HORAS	-
G.H.23	C	MÉDICO SUPERVISOR HOSPITALAR – MESTRADO	100 HORAS	-
G.H.23	D	MÉDICO SUPERVISOR HOSPITALAR – DOUTORADO	100 HORAS	-
G.H.23	A	MÉDICO INFECTOLOGISTA - 3ºGRAU COMPLETO - RESIDÊNCIA EM INFECTOLOGIA REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE	100 HORAS	03(NR Lei 4.267)
G.H.23	B	MÉDICO INFECTOLOGISTA - PÓS-GRADUAÇÃO ESPECIALIZAÇÃO SAÚDE	100 HORAS	-

		PÚBLICA		
G.H.23	C	MÉDICO INFECTOLOGISTA – MESTRADO	100 H	-
G.H.23	D	MÉDICO INFECTOLOGISTA – DOUTORADO	100 H	-
G.H.23	A	MÉDICO MASTOLOGISTA - 3º GRAU – RESIDÊNCIA MÉDICA MASTOLOGIA - REGISTRO ÓRGÃO COMPETENTE	100 HORAS	-
G.H.23	B	MÉDICO MASTOLOGISTA- PÓS-GRADUAÇÃO ESPECIALIZAÇÃO SAÚDE PÚBLICA	100 HORAS	-
G.H.23	C	MÉDICO MASTOLOGISTA- MESTRADO	100 H	-
G.H.23	D	MÉDICO MASTOLOGISTA- DOUTORADO	100 H	-
GH - 23	A	MÉDICO GERIATRA - 3º GRAU COMPLETO - RESIDÊNCIA GERIATRIA REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE (AC Lei 4267/97)	100 horas	05
GH - 23	B	MÉDICO GERIATRA - PÓS - GRADUADO ESPECIALIZAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA (AC Lei 4267/97)	100 horas	-
GH - 23	C	MÉDICO GERIATRA - MESTRADO (AC Lei 4267/97)	100 horas	-
GH - 23	D	MÉDICO GERIATRA - DOUTORADO (AC Lei 4267/97)	100 horas	-
GH - 23	A	MÉDICO ONCOLOGISTA - 3º GRAU COMPLETO - RESIDÊNCIA ONCOLOGIA REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE (AC Lei 4267/97)	100 horas	03
GH - 23	B	MÉDICO ONCOLOGISTA - PÓS - GRADUADO ESPECIALIZAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA (AC Lei 4267/97)	100 horas	-
GH - 23	C	MÉDICO ONCOLOGISTA - MESTRADO (AC Lei 4267/97)	100 horas	-
GH - 23	D	MÉDICO ONCOLOGISTA - DOUTORADO (AC Lei 4267/97)	100 horas	-
GH - 23	A	MÉDICO ANESTESISTA - 3º GRAU COMPLETO - RESIDÊNCIA ANESTESIA REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE (AC Lei 4267/97)	100 horas	08
GH - 23	B	MÉDICO ANESTESISTA - PÓS - GRADUADO ESPECIALIZAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA (AC Lei 4267/97)	100 horas	-
GH - 23	C	MÉDICO ANESTESISTA - MESTRADO (AC Lei 4267/97)	100 horas	-
GH - 23	D	MÉDICO ANESTESISTA - DOUTORADO (AC Lei 4267/97)	100 horas	-
GH - 23	A	MÉDICO REUMATOLOGISTA - 3º GRAU COMPLETO - RESIDÊNCIA REUMATOLOGIA REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE (AC Lei 4267/97)	100 horas	03
GH - 23	B	MÉDICO REUMATOLOGISTA - PÓS - GRADUADO	100 horas	-

		ESPECIALIZAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA (AC Lei 4267/97)		
GH - 23	C	MÉDICO REUMATOLOGISTA - MESTRADO (AC Lei 4267/97)	100 horas	-
GH - 23	D	MÉDICO REUMATOLOGISTA - DOUTORADO (AC Lei 4267/97)	100 horas	-
GH - 23	A	MÉDICO GENERALISTA - 3º GRAU COMPLETO - REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE (AC Lei 4267/97)	100 horas	20
GH - 23	B	MÉDICO GENERALISTA – PÓS - GRADUADO ESPECIALIZAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA (AC Lei 4267/97)	100 horas	-
GH - 23	C	MÉDICO GENERALISTA - MESTRADO (AC Lei 4267/97)	100 horas	-
GH - 23	D	MÉDICO GENERALISTA - DOUTORADO (AC Lei 4267/97)	100 horas	-
GH - 23	A	MÉDICO SUPERVISOR HOSPITALAR DE PSIQUIATRIA - 3º GRAU COMPLETO - RESIDÊNCIA PSIQUIATRIA REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE (AC Lei 4267/97)	100 horas	03
GH - 23	B	MÉDICO SUPERVISOR HOSPITALAR DE PSIQUIATRIA - PÓS - GRADUADO ESPECIALIZAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA (AC Lei 4267/97)	100 horas	-
GH - 23	C	MÉDICO SUPERVISOR HOSPITALAR DE PSIQUIATRIA - MESTRADO (AC Lei 4267/97)	100 horas	-
GH - 23	D	MÉDICO SUPERVISOR HOSPITALAR DE PSIQUIATRIA - DOUTORADO (AC Lei 4267/97)	100 horas	-
GH - 23	A	MÉDICO ULTRASONOGRAFISTA - 3º GRAU COMPLETO - RESIDÊNCIA ULTRASONOGRAFIA REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE (AC Lei 4267/97)	100 horas	03
GH - 23	B	MÉDICO ULTRASONOGRAFISTA - PÓS - GRADUADO ESPECIALIZAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA (AC Lei 4267/97)	100 horas	-
GH - 23	C	MÉDICO ULTRASONOGRAFISTA - MESTRADO (AC Lei 4267/97)	100 horas	-
GH - 23	D	MÉDICO ULTRASONOGRAFISTA - DOUTORADO (AC Lei 4267/97)	100 horas	-
GH - 23	A	MÉDICO HOMEOPATA - 3º GRAU COMPLETO -RESIDÊNCIA HOMEOPATIA REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE (AC Lei 4267/97)	100 horas	05
GH - 23	B	MÉDICO HOMEOPATA - PÓS - GRADUADO ESPECIALIZAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA (AC Lei 4267/97)	100 horas	-
GH - 23	C	MÉDICO HOMEOPATA - MESTRADO(AC Lei 4267/97)	100 horas	-
GH - 23	D	MÉDICO HOMEOPATA - DOUTORADO (AC Lei 4267/97)	100 horas	-
GH 23	A	Médico Sanitarista - 3º Grau completo (residência sanitária e registro em	100 horas	03

		órgão competente) (AC Lei 4707)		
GH 23	B	Médico Sanitarista - Pós-graduação especialização Saúde Pública (AC Lei 4707)	100 horas	-
GH 23	C	Médico Sanitarista - Mestrado (AC Lei 4707)	100 horas	-
GH 23	D	Médico Sanitarista – Doutorado (AC Lei 4707)	100 horas	-
G.H.24	A	VETERINÁRIO - 3º GRAU - REGISTRO ÓRGÃO COMPETENTE	200 HORAS	12
G.H.24	B	VETERINÁRIO - PÓS-GRADUAÇÃO ESPECIALIZAÇÃO SAÚDE PÚBLICA	200 HORAS	-
G.H.24	C	VETERINÁRIO – MESTRADO	200 H	
G.H.24	D	VETERINÁRIO – DOUTORADO	200 HS	-
GH - 24 A	A	ENFERMEIRO - 3º GRAU COMPLETO - REGISTRO ÓRGÃO COMPETENTE P/ ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (AC Lei 4267/97)	200 horas	20
GH - 24 A	B	ENFERMEIRO - PÓS-GRADUADO - (ESPECIALIZAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA) (AC Lei 4267/97)	200 horas	-
GH - 24 A	C	ENFERMEIRO – MESTRADO(AC Lei 4267/97)	200 horas	-
GH - 24 A	D	ENFERMEIRO - DOUTORADO(AC Lei 4267/97)	200 horas	-
GH - 24 B	A	MÉDICO GENERALISTA - 3º GRAU COMPLETO - REGISTRO ÓRGÃO COMPETENTE P/ ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA(AC Lei 4267/97)	200 horas	20
GH - 24 B	B	MÉDICO GENERALISTA - PÓS - GRADUADO ESPECIALIZAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA(AC Lei 4267/97)	200 horas	-
GH - 24 B	C	MÉDICO GENERALISTA - MESTRADO (AC Lei 4267/97)	200 horas	-
GH - 24 B	D	MÉDICO GENERALISTA - DOUTORADO (AC Lei 4267/97)	200 horas	-
OS SERVIDORES DA ÁREA DA SAÚDE QUE TIVEREM DIREITO ADQUIRIDO A JORNADA DE TRABALHO SUPERIOR OU INFERIOR AO ESTABELECIDO NESTE ANEXO, POR FORÇA DE CONCURSO, TERÃO OS VENCIMENTOS CALCULADOS, PROPORCIONALMENTE, DE ACORDO COM A SUA JORNADA DE TRABALHO EM RELAÇÃO A AQUI DEFINIDA, SALVO SUA OPÇÃO POR ESTA JORNADA				

ANEXO III – III – ÁREA DA EDUCAÇÃO

1

CLASSIFICAÇÃO, QUANTIFICAÇÃO, ENQUADRAMENTO HIERÁRQUICO, CARGA HORÁRIA, PROMOÇÃO POR FORMAÇÃO ESCOLAR, CARGOS EFETIVOS, RECRUTAMENTO CONCURSO PÚBLICO				
GRAU HIERÁRQUICO	GRUPO	CARGOS	CARGA HORÁRIA MÊS	VAGAS
G.H.25	A	SERVENTE ESCOLAR – NÍVEL ELEMENTAR	150 HORAS	300(NR Lei 5.551/03)
G.H.25	B	SERVENTE ESCOLAR – 4ª SÉRIE (1º GRAU)	150 HORAS	-
G.H.25	C	SERVENTE ESCOLAR – 1º GRAU COMPLETO	150 HORAS	-
G.H.25	A	PROFESSOR LEIGO	INATIVO	INATIVO
G.H.26	A	INSTRUTOR DE MÚSICA – NÍVEL ELEMENTAR – REGISTRO ORDEM DE MÚSICOS	200 HORAS	05
G.H.26	B	INSTRUTOR DE MÚSICA – 4º SÉRIE (1º GRAU)	200 HORAS	-
G.H.26	C	INSTRUTOR DE MÚSICA – 1º GRAU COMPLETO	200 HORAS	-
G.H.26	A	INSTRUTOR DE ARTES GRÁFICAS – NÍVEL ELEMENTAR	200 HORAS	10
G.H.26	B	INSTRUTOR DE ARTES GRÁFICAS – 4ª SÉRIE (1º GRAU)	200 HORAS	-
G.H.26	C	INSTRUTOR DE ARTES GRÁFICAS – 1º GRAU COMPLETO	200 HORAS	-

2

CLASSIFICAÇÃO, QUANTIFICAÇÃO, ENQUADRAMENTO HIERÁRQUICO, CARGA HORÁRIA, PROMOÇÃO POR FORMAÇÃO ESCOLAR, CARGOS EFETIVOS, RECRUTAMENTO CONCURSO PÚBLICO				
GRAU HIERÁRQUICO	GRUPO	CARGOS	CARGA HORÁRIA MÊS	VAGAS
GH - 27	A	AUXILIAR DE ENSINO - 2º GRAU COMPLETO (NR Lei 4267/97)	200 horas	15
GH - 27	B	AUXILIAR DE ENSINO - 3º GRAU COMPLETO (NR Lei 4267/97)	200 horas	-
GH - 27	C	AUXILIAR DE ENSINO - PÓS-GRADUAÇÃO (NR Lei 4267/97)	200 horas	-
GH - 27	D	AUXILIAR DE ENSINO - MESTRADO(NR Lei 4267/97)	200 horas	-
GH - 27	E	AUXILIAR DE ENSINO - DOUTORADO (NR Lei 4267/97)	200 horas	-

G.H.28	A	AUXILIAR DE SECRETARIA – 2º GRAU COMPLETO	200 HORAS	50 (NR Lei 4267/97).
G.H.28	B	AUXILIAR DE SECRETARIA – 3º GRAU COMPLETO	200 H	-
G.H.28	C	AUXILIAR DE SECRETARIA –PÓS-GRADUAÇÃO	200 H	-
G.H.28	D	AUXILIAR DE SECRETARIA - MESTRADO	200 H	-
G.H.28	E	AUXILIAR DE SECRETARIA - DOUTORADO	200 H	-
G.H.28	A	AUXILIAR DE BIBLIOTECA – 2º GRAU COMPLETO	200 HORAS	30 (NR Lei 4267)
G.H.28	B	AUXILIAR DE BIBLIOTECA – 3º GRAU COMPLETO	200 H	-
G.H.28	C	AUXILIAR DE BIBLIOTECA – PÓS-GRADUAÇÃO	200 H	-
G.H.28	D	AUXILIAR DE BIBLIOTECA - MESTRADO	200 H	-
G.H.28	E	AUXILIAR DE BIBLIOTECA - DOUTORADO	200 H	-
G.H.28	A	CONTRA-MESTRE – 1º GRAU – REGISTRO ORDEM DOS MÚSICOS	200 HORAS	01
G.H.28	B	CONTRA-MESTRE – 2º GRAU	200 H	-
G.H.28	C	CONTRA-MESTRE – 3º GRAU	200 H	-
G.H.28	D	CONTRA-MESTRE – PÓS-GRADUAÇÃO	200 H	-

3

CLASSIFICAÇÃO, QUANTIFICAÇÃO, ENQUADRAMENTO HIERÁRQUICO, CARGA HORÁRIA, PROMOÇÃO POR FORMAÇÃO ESCOLAR, CARGOS EFETIVOS, RECRUTAMENTO CONCURSO PÚBLICO				
GRAU HIERÁRQUICO	GRUPO	CARGOS	CARGA HORÁRIA MÊS	VAGAS
G.H.28	E	CONTRA-MESTRE – MESTRADO	200 H	-
GH 28	A	Técnico Escolar - Ensino Médio completo(AC Lei 4707)	200 horas	50
GH 28	B	Técnico Escolar - Ensino Superior completo (AC Lei 4707)	200 horas	-
GH 28	C	Técnico Escolar - Pós-graduação (AC Lei 4707)	200 horas	-
GH 28	D	Técnico Escolar – Mestrado (AC Lei 4707)	200 horas	-
GH 28	E	Técnico Escolar – Doutorado (AC Lei 4707)	200 horas	-
GH 28	A	Técnico em Informática - Ensino Médio completo (AC Lei 4707)	200 horas	20 (Nr Lei nº 6.154/05)
GH 28	B	Técnico em Informática - Ensino Superior completo (AC Lei 4707)	200 horas	-
GH 28	C	Técnico em Informática - Pós-graduação(AC Lei 4707)	200 horas	-
GH 28	D	Técnico em Informática - Mestrado (AC Lei 4707)	200 horas	-
GH 28	E	Técnico em Informática – Doutorado(AC Lei 4707)	200 horas	-

G.H.29	A	Educador I – 2º GRAU COMPLETO	125 HORAS	63 (Nr Lei nº 6.336/2006)
G.H.29	B	Educador I – Ensino Superior na área da Educação – Licenciatura (NR Lei 6336/06	125 HORAS	1.000 (NR-Lei 6336/2006)
G.H.29	C	Educador I – PÓS-GRADUAÇÃO (NR Lei 6.336/2006)	125 HORAS	-
G.H.29	D	Educador I – MESTRADO (NR Lei 6336/2006)	125 HORAS	-
G.H.29	E	Educador I – DOUTORADO (NR Lei 6.336/2006)	125 HORAS	-
GH 29 A	A	Educador I-B Ciências Biológicas - Ensino Superior completo na área da educação-Licenciatura (AC Lei 4707)	81 h/a (Nr Lei nº 6.133/05)	50
GH 29 A	B	Educador I-B Ciências Biológicas - pós-graduação na área de atuação(AC Lei 4707)	81 h/a (Nr Lei nº 6.133/05)	-
GH 29 A	C	Educador I-B Ciências Biológicas - Mestrado na área de atuação(AC Lei 4707)	81 h/a (Nr Lei nº 6.133/05)	-
GH 29 A	D	Educador I-B Ciências Biológicas - Doutorado na área de atuação(AC Lei 4707)	81 h/a (Nr Lei nº 6.133/05)	-
GH 29 A	A	Educador I-B Ciências Exatas - Ensino Superior completo na área da educação –Licenciatura (AC Lei 4707)	81 h/a (Nr Lei nº 6.133/05)	50
GH 29 A	B	Educador I-B Ciências Exatas - Pós-graduação na área de atuação(AC Lei 4707)	81 h/a (Nr Lei nº 6.133/05)	-
GH 29 A	C	Educador I-B Ciências Exatas - Mestrado na área de atuação(AC Lei 4707)	81 h/a (Nr Lei nº 6.133/05)	-
GH 29 A	D	Educador I-B Ciências Exatas - Doutorado na área de atuação(AC Lei 4707)	81 h/a (Nr Lei nº 6.133/05)	-
GH 29 A	A	Educador I-B Ciências Humanas - Ensino Superior completo na área da educação - Licenciatura (AC Lei 4707)	81 h/a (Nr Lei nº 6.133/05)	70 (Nr Lei nº 6.154/05)
GH 29 A	B	Educador I-B Ciências Humanas - Pós-graduação na área de atuação(AC Lei 4707)	81 h/a (Nr Lei nº 6.133/05)	-
GH 29 A	C	Educador I-B Ciências Humanas - Mestrado na área de atuação(AC Lei 4707)	81 h/a (Nr Lei nº 6.133/05)	-
GH 29 A	D	Educador I-B Ciências Humanas - Doutorado na área de atuação(AC Lei 4707)	81 h/a	-

		4707)	(Nr Lei nº 6.133/05)	
GH 29 A	A	Educador I-B - Lingüística e Letras - Ensino Superior completo na área da educação - Licenciatura(AC Lei 4707)	81 h/a (Nr Lei nº 6.133/05)	70 (NR.6154/2005)
GH 29 A	B	Educador I-B - Lingüística e Letras - Pós-graduação na área de atuação(AC Lei 4707)	81 h/a (Nr Lei nº 6.133/05)	-
GH 29 A	C	Educador I-B - Lingüística e Letras - Mestrado na área de atuação(AC Lei 4707)	81 h/a (Nr Lei nº 6.133/05)	-
GH 29 A	D	Educador I-B - Lingüística e Letras - Doutorado na área de atuação(AC Lei 4707)	81 h/a (Nr Lei nº 6.133/05)	-
G.H.30	A	PROFESSOR II – 1ºGRAU – PORTUGUÊS – 3º GRAU REGISTRO NO MEC	81 HORAS (Nr Lei nº 6.133/05)	45(NR Lei 4267/97) ver Lei 6133/05
G.H.30	B	EDUCADOR II - 1ºGRAU – PORTUGUÊS – PÓS-GRADUAÇÃO	81 HORAS	-
G.H.30	C	EDUCADOR II - 1ºGRAU – PORTUGUÊS – MESTRADO	81 HORAS	-
G.H.30	D	EDUCADOR II - 1ºGRAU – PORTUGUÊS – DOUTORADO	81 HORAS	-
G.H.30	A	EDUCADOR II - 1ºGRAU – INGLÊS– 3º GRAU REGISTRO NO MEC	81 HORAS	15
G.H.30	B	EDUCADOR II - 1ºGRAU – INGLÊS– PÓS-GRADUAÇÃO	81 HORAS	-
G.H.30	C	EDUCADOR II - 1ºGRAU – INGLÊS– MESTRADO	81 HORAS	-
G.H.30	D	EDUCADOR II - 1ºGRAU – INGLÊS– DOUTORADO	81 HORAS	-
G.H.30	A	EDUCADOR II - 1ºGRAU – EDUCAÇÃO ARTÍSTICA– 3º GRAU REGISTRO NO MEC	81 HORAS	09
G.H.30	B	EDUCADOR II - 1ºGRAU – EDUCAÇÃO ARTÍSTICA– PÓS-GRADUAÇÃO	81 HORAS	-
G.H.30	C	EDUCADOR II - 1ºGRAU – EDUCAÇÃO ARTÍSTICA– MESTRADO	81 HORAS	-

4

CLASSIFICAÇÃO, QUANTIFICAÇÃO, ENQUADRAMENTO HIERÁRQUICO, CARGA HORÁRIA, PROMOÇÃO POR FORMAÇÃO ESCOLAR, CARGOS EFETIVOS, RECRUTAMENTO CONCURSO PÚBLICO				
GRAU HIERÁRQUICO	GRUPO	CARGOS	CARGA HORÁRIA MÊS	VAGAS
G.H.30	D	EDUCADOR II - 1ºGRAU – EDUCAÇÃO ARTÍSTICA– DOUTORADO	81 HORAS	-
G.H.30	A	EDUCADOR II - 1ºGRAU – EDUCAÇÃO FÍSICA– 3º GRAU REGISTRO NO MEC	81 HORAS	21
G.H.30	B	EDUCADOR II - 1ºGRAU – EDUCAÇÃO FÍSICA– PÓS-GRADUAÇÃO	81 HORAS	-

G.H.30	C	EDUCADOR II - 1ºGRAU – EDUCAÇÃO FÍSICA– MESTRADO	81 HORAS	-
G.H.30	D	EDUCADOR II - 1ºGRAU – EDUCAÇÃO FÍSICA– DOUTORADO	81 HORAS	-
G.H.30	A	EDUCADOR II - 1ºGRAU – MATEMÁTICA – 3º GRAU REGISTRO NO MEC	81 HORAS	50(NR Lei 4267/97)
G.H.30	B	EDUCADOR II - 1ºGRAU – MATEMÁTICA – PÓS-GRADUAÇÃO	81 HORAS	-
G.H.30	C	EDUCADOR II - 1ºGRAU – MATEMÁTICA – MESTRADO	81 HORAS	-
G.H.30	D	EDUCADOR II - 1ºGRAU – MATEMÁTICA – DOUTORADO	81 HORAS	-
G.H.30	A	EDUCADOR II - 1ºGRAU – CIÊNCIAS – 3º GRAU REGISTRO NO MEC	81 HORAS	30(NR Lei 4267/97)
G.H.30	B	EDUCADOR II - 1ºGRAU – CIÊNCIAS – PÓS-GRADUAÇÃO	81 HORAS	-
G.H.30	C	EDUCADOR II - 1ºGRAU – CIÊNCIAS – MESTRADO	81 HORAS	-
G.H.30	D	EDUCADOR II - 1ºGRAU – CIÊNCIAS – DOUTORADO	81 HORAS	-
G.H.30	A	EDUCADOR II - 1ºGRAU – GEOGRAFIA - 3º GRAU REGISTRO NO MEC	81 HORAS	30
G.H.30	B	EDUCADOR II - 1ºGRAU – GEOGRAFIA – PÓS-GRADUAÇÃO	81 HORAS	-
G.H.30	C	EDUCADOR II – 1ºGRAU – GEOGRAFIA – MESTRADO	81 HORAS	-
G.H.30	D	EDUCADOR II – 1ºGRAU – GEOGRAFIA - DOUTORADO	81 HORAS	-

5

CLASSIFICAÇÃO, QUANTIFICAÇÃO, ENQUADRAMENTO HIERÁRQUICO, CARGA HORÁRIA, PROMOÇÃO POR FORMAÇÃO ESCOLAR, CARGOS EFETIVOS, RECRUTAMENTO CONCURSO PÚBLICO				
GRAU HIERÁRQUICO	GRUPO	CARGOS	CARGA HORÁRIA MÊS	VAGAS
G.H.30	A	EDUCADOR II - 1ºGRAU – HISTÓRIA - 3º GRAU REGISTRO NO MEC	81 HORAS	30
G.H.30	B	EDUCADOR II - 1ºGRAU – HISTÓRIA – PÓS-GRADUAÇÃO	81 HORAS	-
G.H.30	C	EDUCADOR II - 1ºGRAU – HISTÓRIA – MESTRADO	81 HORAS	-
G.H.30	D	EDUCADOR II - 1ºGRAU – HISTÓRIA - DOUTORADO	81 HORAS	-
G.H.30	A	EDUCADOR II - 1ºGRAU – ADMINISTRAÇÃO DO LAR – 3º GRAU – REGISTRO NO MEC	81 HORAS	03
G.H.30	B	EDUCADOR II - 1ºGRAU - ADMINISTRAÇÃO DO LAR – PÓS-GRADUAÇÃO	81 HORAS	-
G.H.30	C	EDUCADOR II - 1ºGRAU - ADMINISTRAÇÃO DO LAR – MESTRADO	81 HORAS	-
G.H.30	D	EDUCADOR II – 1º GRAU - ADMINISTRAÇÃO DO LAR - DOUTORADO	81 HORAS	-
G.H.30	A	EDUCADOR II – 1º GRAU – RELIGIÃO – 3º GRAU- REGISTRO NO MEC	81 HORAS	12
G.H.30	B	EDUCADOR II – 1º GRAU – RELIGIÃO – PÓS-GRADUAÇÃO	81 HORAS	-

G.H.30	C	EDUCADOR II – 1º GRAU – RELIGIÃO – MESTRADO	81 HORAS	-
G.H.30	D	EDUCADOR II – 1º GRAU – RELIGIÃO – DOUTORADO	81 HORAS	-
G.H.30	A	EDUCADOR II – 1º GRAU – ATIVIDADES COMERCIAIS – 3º GRAU – REGISTRO NO MEC	81 HORAS	02
G.H.30	B	EDUCADOR II – 1º GRAU – ATIVIDADES COMERCIAIS – PÓS-GRADUAÇÃO	81 HORAS	-
G.H.30	C	EDUCADOR II – 1º GRAU – ATIVIDADES COMERCIAIS – MESTRADO	81 HORAS	-
G.H.30	D	EDUCADOR II – 1º GRAU – ATIVIDADES COMERCIAIS – DOUTORADO	81 HORAS	-
G.H.30	A	EDUCADOR II – 1º GRAU – ATIVIDADES AGRÍCOLAS – 3º GRAU- REGISTRO NO MEC	81 HORAS	03

6

CLASSIFICAÇÃO, QUANTIFICAÇÃO, ENQUADRAMENTO HIERÁRQUICO, CARGA HORÁRIA, PROMOÇÃO POR FORMAÇÃO ESCOLAR, CARGOS EFETIVOS, RECRUTAMENTO CONCURSO PÚBLICO				
GRAU HIERÁRQUICO	GRUPO	CARGOS	CARGA HORÁRIA MÊS	VAGAS
G.H.30	B	EDUCADOR II – 1º GRAU – ATIVIDADES AGRÍCOLAS – PÓS-GRADUAÇÃO	81 HORAS	-
G.H.30	C	EDUCADOR II – 1º GRAU – ATIVIDADES AGRÍCOLAS – MESTRADO	81 HORAS	-
G.H.30	D	EDUCADOR II – 1º GRAU – ATIVIDADES AGRÍCOLAS - DOUTORADO	81 HORAS	-
G.H.30	A	EDUCADOR II – 2º GRAU – LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA BRASILEIRA- 3º GRAU – REGISTRO NO MEC	81 HORAS	09
G.H.30	B	EDUCADOR II – 2º GRAU – LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA BRASILEIRA- PÓS-GRADUAÇÃO	81 HORAS	-
G.H.30	C	EDUCADOR II – 2º GRAU – LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA BRASILEIRA- MESTRADO	81 HORAS	-
G.H.30	D	EDUCADOR II – 2º GRAU – LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA BRASILEIRA- DOUTORADO	81 HORAS	-
G.H.30	A	EDUCADOR II – 2º GRAU – MATEMÁTICA - 3º GRAU – REGISTRO NO MEC	81 HORAS	03
G.H.30	B	EDUCADOR II – 2º GRAU – MATEMÁTICA – PÓS-GRADUAÇÃO	81 HORAS	-
G.H.30	C	EDUCADOR II – 2º GRAU – MATEMÁTICA – MESTRADO	81 HORAS	-
G.H.30	D	EDUCADOR II – 2º GRAU – MATEMÁTICA – DOUTORADO	81 HORAS	-
G.H.30	A	EDUCADOR II – 2º GRAU – FÍSICA - 3º GRAU – REGISTRO NO MEC	81 HORAS	03
G.H.30	B	EDUCADOR II – 2º GRAU – FÍSICA – PÓS-GRADUAÇÃO	81 HORAS	-
G.H.30	C	EDUCADOR II – 2º GRAU – FÍSICA – MESTRADO	81 HORAS	-
G.H.30	D	EDUCADOR II – 2º GRAU – FÍSICA – DOUTORADO	81 HORAS	-

G.H.30	A	EDUCADOR II – 2º GRAU – QUÍMICA - 3º GRAU – REGISTRO NO MEC	81 HORAS	03
G.H.30	B	EDUCADOR II – 2º GRAU – QUÍMICA – PÓS-GRADUAÇÃO	81 HORAS	-

7

CLASSIFICAÇÃO, QUANTIFICAÇÃO, ENQUADRAMENTO HIERÁRQUICO, CARGA HORÁRIA, PROMOÇÃO POR FORMAÇÃO ESCOLAR, CARGOS EFETIVOS, RECRUTAMENTO CONCURSO PÚBLICO				
GRAU HIERÁRQUICO	GRUPO	CARGOS	CARGA HORÁRIA MÊS	VAGAS
G.H.30	C	EDUCADOR II – 2º GRAU – QUÍMICA – MESTRADO	81 HORAS	-
G.H.30	D	EDUCADOR II – 2º GRAU – QUÍMICA – DOUTORADO	81 HORAS	-
G.H.30	A	EDUCADOR II – 2º GRAU – BIOLOGIA E PROGRAMAS DE SAÚDE – 3º GRAU – REGISTRO NO MEC	81 HORAS	03
G.H.30	B	EDUCADOR II – 2º GRAU – BIOLOGIA E PROGRAMAS DE SAÚDE – PÓS-GRADUAÇÃO.	81 HORAS	-
G.H.30	C	EDUCADOR II – 2º GRAU – BIOLOGIA E PROGRAMAS DE SAÚDE – MESTRADO	81 HORAS	-
G.H.30	D	EDUCADOR II – 2º GRAU – BIOLOGIA E PROGRAMAS DE SAÚDE – DOUTORADO	81 HORAS	-
G.H.30	A	EDUCADOR II – 2º GRAU – GEOGRAFIA – 3º GRAU – REGISTRO NO MEC	81 HORAS	03
G.H.30	B	EDUCADOR II – 2º GRAU – GEOGRAFIA – PÓS-GRADUAÇÃO	81 HORAS	-
G.H.30	C	EDUCADOR II – 2º GRAU – GEOGRAFIA - MESTRADO	81 HORAS	-
G.H.30	D	EDUCADOR II – 2º GRAU – GEOGRAFIA – DOUTORADO	81 HORAS	-
G.H.30	A	EDUCADOR II – 2º GRAU – HISTÓRIA- 3º GRAU – REGISTRO NO MEC	81 HORAS	03
G.H.30	B	EDUCADOR II – 2º GRAU – HISTÓRIA- PÓS-GRADUAÇÃO	81 HORAS	-
G.H.30	C	EDUCADOR II – 2º GRAU – HISTÓRIA- MESTRADO	81 HORAS	-
G.H.30	D	EDUCADOR II – 2º GRAU – HISTÓRIA- DOUTORADO	81 HORAS	-
G.H.30	A	EDUCADOR II – 2º GRAU – FUNDAMENTOS DE EDUCAÇÃO I – (BIOLOGIA – PSICOLOGIA) 3º GRAU – REGISTRO NO MEC	81 HORAS	02
G.H.30	B	EDUCADOR II – 2º GRAU – FUNDAMENTOS DE EDUCAÇÃO I – (BIOLOGIA – PSICOLOGIA) – PÓS-GRADUAÇÃO	81 HORAS	-
G.H.30	C	EDUCADOR II – 2º GRAU – FUNDAMENTOS DE EDUCAÇÃO I – (BIOLOGIA – PSICOLOGIA) – MESTRADO	81 HORAS	-
G.H.30	D	EDUCADOR II – 2º GRAU – FUNDAMENTOS DE EDUCAÇÃO I – (BIOLOGIA – PSICOLOGIA) – DOUTORADO	81 HORAS	-
G.H.30	A	EDUCADOR II – 2º GRAU – FUNDAMENTOS DE EDUCAÇÃO II – (FILOSOFIA –	81 HORAS	02

		SOCIOLOGIA - HISTÓRIA) 3º GRAU – REGISTRO NO MEC		
G.H.30	B	EDUCADOR II – 2º GRAU – FUNDAMENTOS DE EDUCAÇÃO II – (FILOSOFIA – SOCIOLOGIA - HISTÓRIA)- PÓS-GRADUAÇÃO	81 HORAS	-
G.H.30	C	EDUCADOR II – 2º GRAU – FUNDAMENTOS DE EDUCAÇÃO II – (FILOSOFIA – SOCIOLOGIA - HISTÓRIA) – MESTRADO	81 HORAS	-

8

CLASSIFICAÇÃO, QUANTIFICAÇÃO, ENQUADRAMENTO HIERÁRQUICO, CARGA HORÁRIA, PROMOÇÃO POR FORMAÇÃO ESCOLAR, CARGOS EFETIVOS, RECRUTAMENTO CONCURSO PÚBLICO				
GRAU HIERÁRQUICO	GRUPO	CARGOS	CARGA HORÁRIA MÊS	VAGAS
G.H.30	D	EDUCADOR II – 2º GRAU – FUNDAMENTOS DE EDUCAÇÃO II – (FILOSOFIA – SOCIOLOGIA - HISTÓRIA) – DOUTORADO	81 HORAS	-
G.H.30	A	EDUCADOR II – 2º GRAU – ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO - 3º GRAU – REGISTRO NO MEC	81 HORAS	02
G.H.30	B	EDUCADOR II – 2º GRAU – ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO – PÓS-GRADUAÇÃO	81 HORAS	-
G.H.30	C	EDUCADOR II – 2º GRAU – ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO – MESTRADO	81 HORAS	-
G.H.30	D	EDUCADOR II – 2º GRAU – ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO - DOUTORADO	81 HORAS	-
G.H.30	A	EDUCADOR II – 2º GRAU – DIDÁTICA GERAL – 3º GRAU – REGISTRO NO MEC	81 HORAS	02
G.H.30	B	EDUCADOR II – 2º GRAU – DIDÁTICA GERAL PÓS-GRADUAÇÃO	81 HORAS	-
G.H.30	C	EDUCADOR II – 2º GRAU – DIDÁTICA GERAL – MESTRADO	81 HORAS	-
G.H.30	D	EDUCADOR II – 2º GRAU – DIDÁTICA GERAL – DOUTORADO	81 HORAS	-
G.H.30	A	EDUCADOR II – 2º GRAU – METODOLOGIA DO ENSINO- 3º GRAU – REGISTRO NO MEC	81 HORAS	02
G.H.30	B	EDUCADOR II – 2º GRAU – METODOLOGIA DO ENSINO – PÓS-GRADUAÇÃO	81 HORAS	-
G.H.30	C	EDUCADOR II – 2º GRAU – METODOLOGIA DO ENSINO – MESTRADO	81 HORAS	-
G.H.30	D	EDUCADOR II – 2º GRAU – METODOLOGIA DO ENSINO- DOUTORADO	81 HORAS	-
G.H.30	A	EDUCADOR II – 2º GRAU – MECANOGRAFIA, PROCESSAMENTO DE DADOS – 3º GRAU –REGISTRO NO MEC.	81 HORAS	02
G.H.30	B	EDUCADOR II – 2º GRAU – MECANOGRAFIA, PROCESSAMENTO DE DADOS – PÓS-GRADUAÇÃO	81 HORAS	-
G.H.30	C	EDUCADOR II – 2º GRAU – MECANOGRAFIA, PROCESSAMENTO DE DADOS – MESTRADO	81 HORAS	-
G.H.30	D	EDUCADOR II – 2º GRAU – MECANOGRAFIA, PROCESSAMENTO DE DADOS –	81 HORAS	-

		DOUTORADO		
--	--	-----------	--	--

9

CLASSIFICAÇÃO, QUANTIFICAÇÃO, ENQUADRAMENTO HIERÁRQUICO, CARGA HORÁRIA, PROMOÇÃO POR FORMAÇÃO ESCOLAR, CARGOS EFETIVOS, RECRUTAMENTO CONCURSO PÚBLICO				
GRAU HIERÁRQUICO	GRUPO	CARGOS	CARGA HORÁRIA MÊS	VAGAS
G.H.30	A	EDUCADOR II – 2º GRAU – CONTABILIDADE DE CUSTOS - 3º GRAU – REGISTRO NO MEC.	81 HORAS	02
G.H.30	B	EDUCADOR II – 2º GRAU – CONTABILIDADE DE CUSTOS – PÓS-GRADUAÇÃO	81 HORAS	-
G.H.30	C	EDUCADOR II – 2º GRAU – CONTABILIDADE DE CUSTOS – MESTRADO	81 HORAS	-
G.H.30	D	EDUCADOR II – 2º GRAU – CONTABILIDADE DE CUSTOS – DOUTORADO	81 HORAS	-
G.H.30	A	EDUCADOR II – 2º GRAU – ECONOMIADE MERCADO - 3º GRAU –REGISTRO NO MEC.	81 HORAS	02
G.H.30	B	EDUCADOR II – 2º GRAU – ECONOMIADE MERCADO – PÓS-GRADUAÇÃO	81 HORAS	-
G.H.30	C	EDUCADOR II – 2º GRAU – ECONOMIADE MERCADO – MESTRADO	81 HORAS	-
G.H.30	D	EDUCADOR II – 2º GRAU – ECONOMIADE MERCADO – DOUTORADO	81 HORAS	-
G.H.30	A	EDUCADOR II – 2º GRAU – ORGANIZAÇÃO E TÉCNICAS COMERCIAIS – 3º GRAU – REGISTRO NO MEC	81 HORAS	02
G.H.30	B	EDUCADOR II – 2º GRAU – ORGANIZAÇÃO E TÉCNICAS COMERCIAIS – 3º GRAU – PÓS-GRADUAÇÃO	81 HORAS	-
G.H.30	C	EDUCADOR II – 2º GRAU – ORGANIZAÇÃO E TÉCNICAS COMERCIAIS – 3º MESTRADO	81 HORAS	-
G.H.30	D	EDUCADOR II – 2º GRAU – ORGANIZAÇÃO E TÉCNICAS COMERCIAIS – DOUTORADO	81 HORAS	-
G.H.30	A	EDUCADOR II – 2º GRAU – DIREITO E LEGISLAÇÃO – 3º GRAU – REGISTRO NO MEC	81 HORAS	02
G.H.30	B	EDUCADOR II – 2º GRAU – DIREITO E LEGISLAÇÃO – PÓS-GRADUAÇÃO	81 HORAS	-
G.H.30	C	EDUCADOR II – 2º GRAU – DIREITO E LEGISLAÇÃO – MESTRADO	81 HORAS	-
G.H.30	D	EDUCADOR II – 2º GRAU – DIREITO E LEGISLAÇÃO – DOUTORADO	81 HORAS	-
G.H.30	A	EDUCADOR II – 2º GRAU – FILOSOFIA – 3º GRAU – REGISTRO NO MEC	81 HORAS	02

10

CLASSIFICAÇÃO, QUANTIFICAÇÃO, ENQUADRAMENTO HIERÁRQUICO, CARGA HORÁRIA, PROMOÇÃO POR FORMAÇÃO ESCOLAR,				
--	--	--	--	--

CARGOS EFETIVOS, RECRUTAMENTO CONCURSO PÚBLICO				
GRAU HIERÁRQUICO	GRUPO	CARGOS	CARGA HORÁRIA MÊS	VAGAS
G.H.30	B	EDUCADOR II – 2º GRAU – FILOSOFIA – PÓS-GRADUAÇÃO	81 HORAS	-
G.H.30	C	EDUCADOR II – 2º GRAU – FILOSOFIA – MESTRADO	81 HORAS	-
G.H.30	D	EDUCADOR II – 2º GRAU – FILOSOFIA - DOUTORADO	81 HORAS	-
G.H.30	A	EDUCADOR II – 2º GRAU – ESTATÍSTICA – 3º GRAU – REISTRO NO MEC	81 HORAS	02
G.H.30	B	EDUCADOR II – 2º GRAU – ESTATÍSTICA – PÓS-GRADUAÇÃO	81 HORAS	-
G.H.30	C	EDUCADOR II – 2º GRAU – ESTATÍSTICA – MESTRADO	81 HORAS	-
G.H.30	D	EDUCADOR II – 2º GRAU – ESTATÍSTICA – DOUTORADO	81 HORAS	-
G.H.30	A	EDUCADOR II – 2º GRAU – SOCIOLOGIA – 3º GRAU – REISTRO NO MEC	81 HORAS	02
G.H.30	B	EDUCADOR II – 2º GRAU – SOCIOLOGIA – PÓS-GRADUAÇÃO	81 HORAS	-
G.H.30	C	EDUCADOR II – 2º GRAU – SOCIOLOGIA – MESTRADO	81 HORAS	-
G.H.30	D	EDUCADOR II – 2º GRAU – SOCIOLOGIA - DOUTORADO	81 HORAS	-
G.H.30	A	EDUCADOR II – 3º GRAU – (EM EXTINÇÃO) – 3º GRAU – REGISTRO NO MEC	125 HORAS	30
G.H.30	B	EDUCADOR II – 3º GRAU – (EM EXTINÇÃO) – PÓS-GRADUAÇÃO	125 HORAS	-
G.H.30	C	EDUCADOR II – 3º GRAU – (EM EXTINÇÃO) – MESTRADO	125 HORAS	-
G.H.30	D	EDUCADOR II – 3º GRAU – (EM EXTINÇÃO) - DOUTORADO	125 HORAS	-
G.H.30	A	SUPERVISOR DE ENSINO MUSICAL – 2º GRAU – REGISTRO ORDEM DOS MÚSICOS	200 HORAS	01
G.H.30	B	SUPERVISOR DE ENSINO MUSICAL – 3º GRAU –	200 HORAS	-

CLASSIFICAÇÃO, QUANTIFICAÇÃO, ENQUADRAMENTO HIERÁRQUICO, CARGA HORÁRIA, PROMOÇÃO POR FORMAÇÃO ESCOLAR, CARGOS EFETIVOS, RECRUTAMENTO CONCURSO PÚBLICO				
GRAU HIERÁRQUICO	GRUPO	CARGOS	CARGA HORÁRIA MÊS	VAGAS
G.H.30	C	SUPERVISOR DE ENSINO MUSICAL – PÓS-GRADUAÇÃO	200 HORAS	-
G.H.30	D	SUPERVISOR DE ENSINO MUSICAL – MESTRADO	200 HORAS	-
G.H.30	A	MAESTRO – 2º GRAU – REGISTRO ORDEM DOS MÚSICOS	40 HORAS	02
G.H.30	B	MAESTRO – 3º GRAU	40 H	-
G.H.30	C	MAESTRO – PÓS-GRADUAÇÃO	40 H	-
G.H.30	D	MAESTRO – MESTRADO	40 H	-
G.H.31	A	ORIENTADOR EDUCACIONAL – 3º GRAU – REGISTRO ÓRGÃO COMPETENTE	125 HORAS	30
G.H.31	B	ORIENTADOR EDUCACIONAL –PÓS-GRADUAÇÃO	125 H	-
G.H.31	C	ORIENTADOR EDUCACIONAL - MESTRADO	125 H	-
G.H.31	D	ORIENTADOR EDUCACIONAL - DOUTORADO	125 H	-
G.H.31	A	SUPERVISOR PEDAGÓGICO – 3º GRAU – REGISTRO ÓRGÃO COMPETENTE	125 H	100 (NR Lei 6079/04) a partir de 01/01/05
G.H.31	B	SUPERVISOR PEDAGÓGICO – PÓS-GRADUAÇÃO	125 H	-
G.H.31	C	SUPERVISOR PEDAGÓGICO – MESTRADO	125 H	-
G.H.31	D	SUPERVISOR PEDAGÓGICO – DOUTORADO	125 H	-
G.H.32	A	MUSEÓLOGO – 3º GRAU – REGISTRO ÓRGÃO COMPETENTE	200 HORAS	01
G.H.32	B	MUSEÓLOGO – PÓS-GRADUAÇÃO	200 H	-
G.H.32	C	MUSEÓLOGO – MESTRADO	200 H	-

CLASSIFICAÇÃO, QUANTIFICAÇÃO, ENQUADRAMENTO HIERÁRQUICO, CARGA HORÁRIA, PROMOÇÃO POR FORMAÇÃO ESCOLAR, CARGOS EFETIVOS, RECRUTAMENTO CONCURSO PÚBLICO				
GRAU HIERÁRQUICO	GRUPO	CARGOS	CARGA HORÁRIA MÊS	VAGAS

G.H.32	D	MUSEÓLOGO – DOUTORADO	200 H	-
G.H.32	A	BIBLIOTECÁRIO – 3º GRAU – REGISTRO ÓRGÃO COMPETENTE	200 HORAS	18
G.H.32	B	BIBLIOTECÁRIO – PÓS-GRADUAÇÃO	200 H	-
G.H.32	C	BIBLIOTECÁRIO – MESTRADO	200 H	-
G.H.32	D	BIBLIOTECÁRIO - DOUTORADO	200 H	-
G.H.32	A	SECRETÁRIO ESCOLAR – 3º GRAU NA ÁREA DE EDUCAÇÃO-REGISTRO ÓRGÃO COMPETENTE	200 HORAS	20 (NR Lei 6079/04) a partir de 01/01/05
G.H.32	B	SECRETÁRIO ESCOLAR – PÓS-GRADUAÇÃO	200 H	-
G.H.32	C	SECRETÁRIO ESCOLAR – MESTRADO	200 H	-
G.H.32	D	SECRETÁRIO ESCOLAR – DOUTORADO	200 H	-
G.H.32	A	HISTORIADOR - 3º GRAU NA ÁREA DE EDUCAÇÃO-REGISTRO ÓRGÃO COMPETENTE	200 HORAS	02
G.H.32	B	HISTORIADOR – PÓS-GRADUAÇÃO	200 H	-
G.H.32	C	HISTORIADOR – MESTRADO	200 H	-
G.H.32	D	HISTORIADOR – DOUTORADO	200 H	-
GH - 32	A	TÉCNICO ASSUNTOS EDUCACIONAIS - 3º GRAU COMPLETO - CURSOS ÁREA EDUCACIONAL REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE(AC Lei 4267/97)	200 horas	04
GH - 32	B	TÉCNICO ASSUNTOS EDUCACIONAIS - PÓS-GRADUAÇÃO(AC Lei 4267/97)	200 horas	-
GH - 32	C	TÉCNICO ASSUNTOS EDUCACIONAIS - MESTRADO(AC Lei 4267/97)	200 horas	-
GH - 32	D	TÉCNICO ASSUNTOS EDUCACIONAIS – DOUTORADO (AC Lei 4267/97)	200 horas	-
G.H.33	A	PROFESSOR DE MÚSICA A – PIANO – NÍVEL ELEMENTAR – REGISTRO ORDEM MÚSICOS	81 H/A	03
G.H.33	B	PROFESSOR DE MÚSICA A – PIANO – 4ª SÉRIE – (1º GRAU)	81 H/A	-
G.H.33	C	PROFESSOR DE MÚSICA A – PIANO- 1ºGRAU COMPLETO	81 H/A	-
G.H.33	A	PROFESSOR DE MÚSICA A – VIOLINO – NÍVEL ELEMENTAR – REGISTRO ORDEM DOS MÚSICOS	81 H/A	02

CLASSIFICAÇÃO, QUANTIFICAÇÃO, ENQUADRAMENTO HIERÁRQUICO, CARGA HORÁRIA, PROMOÇÃO POR FORMAÇÃO ESCOLAR, CARGOS EFETIVOS, RECRUTAMENTO CONCURSO PÚBLICO				
GRAU HIERÁRQUICO	GRUPO	CARGOS	CARGA HORÁRIA MÊS	VAGAS
G.H.33	B	PROFESSOR DE MÚSICA A – VIOLINO – 4ª SÉRIE (1º GRAU)	81 H/A	-
G.H.33	C	PROFESSOR DE MÚSICA A – VIOLINO – 1º GRAU COMPLETO	81 H/A	-
G.H.33	A	PROFESSOR DE MÚSICA A – VIOLÃO – NÍVEL ELEMENTAR – REGISTRO ORDEM MÚSICOS	81 H/A	02
G.H.33	B	PROFESSOR DE MÚSICA A – VIOLÃO – 4ª SÉRIE (1º GRAU)	81 H/A	-
G.H.33	C	PROFESSOR DE MÚSICA A – VIOLÃO – 1º GRAU COMPLETO	81 H/A	-
G.H.33	A	PROFESSOR DE MÚSICA A – TROMBONE- NÍVEL ELEMENTAR – REG. ORDEM MÚSICOS	81 H/A	01
G.H.33	B	PROFESSOR DE MÚSICA A – TROMBONE- 4ª SÉRIE (1º GRAU)	81 H/A	-
G.H.33	C	PROFESSOR DE MÚSICA A – TROMBONE – 1º GRAU COMPLETO	81 H/A	-
G.H.33	A	PROFESSOR DE MÚSICA A – BOMBARDINO – NÍVEL ELEMENTAR – REG. ORDEM DE MUSICOS	81 H/A	01
G.H.33	B	PROFESSOR DE MÚSICA A – BOMBARDINO – 4ª SÉRIE (1º GRAU)	81 H/A	-
G.H.33	C	PROFESSOR DE MÚSICA A – BOMBARDINO – (1º GRAU)	81 H/A	-
G.H.33	A	PROFESSOR DE MÚSICA A – TROMPETE – NÍVEL ELEMENTAR – REG. ORDEM MÚSICOS	81 H/A	01
G.H.33	B	PROFESSOR DE MÚSICA A – TROMPETE – 4ª SÉRIE (1º GRAU)	81 H/A	-
G.H.33	C	PROFESSOR DE MÚSICA A – TROMPETE – (1º GRAU)	81 H/A	-
G.H.33	A	PROFESSOR DE MÚSICA A – SOUSAFONE – NÍVEL ELEMENTAR – REG. ORDEM MÚSICOS	81 H/A	01
G.H.33	B	PROFESSOR DE MÚSICA A – SOUSAFONE – 4ª SÉRIE (1º GRAU)	81 H/A	-
G.H.33	C	PROFESSOR DE MÚSICA A – SOUSAFONE – 1º GRAU COMPLETO	81 H/A	-

14

CLASSIFICAÇÃO, QUANTIFICAÇÃO, ENQUADRAMENTO HIERÁRQUICO, CARGA HORÁRIA, PROMOÇÃO POR FORMAÇÃO ESCOLAR, CARGOS EFETIVOS, RECRUTAMENTO CONCURSO PÚBLICO				
GRAU HIERÁRQUICO	GRUPO	CARGOS	CARGA HORÁRIA MÊS	VAGAS
G.H.33	A	PROFESSOR DE MÚSICA A – TROMPA – NÍVEL ELEMENTAR – REG. ORDEM	81 H/A	01

		DOS MÚSICOS		
G.H.33	B	PROFESSOR DE MÚSICA A – TROMPA – 4ª SÉRIE – 1º GRAU COMPLETO	81 H/A	-
G.H.33	C	PROFESSOR DE MÚSICA A – TROMPA – 1º GRAU COMPLETO	81 H/A	-
G.H.33	A	PROFESSOR DE MÚSICA A – FLAUTA – NÍVEL ELEMENTAR – REG. ORDEM DOS MÚSICOS	81 H/A	01
G.H.33	B	PROFESSOR DE MÚSICA A – FLAUTA – 4ª SÉRIE	81 H/A	-
G.H.33	C	PROFESSOR DE MÚSICA A – FLAUTA	81 H/A	-
G.H.33	A	PROFESSOR DE MÚSICA A – SAXOFONE – NÍVEL ELEMENTAR – REG. ORDEM DOS MÚSICOS	81 H/A	01
G.H.33	B	PROFESSOR DE MÚSICA A – SAXOFONE – 4ª SÉRIE (1º GRAU)	81 H/A	-
G.H.33	C	PROFESSOR DE MÚSICA A – SAXOFONE – 1º GRAU COMPLETO.	81 H/A	-
G.H.33	A	PROFESSOR DE MÚSICA A – CLARINETA – NÍVEL ELEMENTAR – REG. ORDEM DOS MÚSICOS	81 H/A	01
G.H.33	B	PROFESSOR DE MÚSICA A – CLARINETA – 4ª SÉRIE (1º GRAU)	81 H/A	-
G.H.33	C	PROFESSOR DE MÚSICA A – CLARINETA – 1º GRAU	81 H/A	-
G.H.33	A	PROFESSOR DE MÚSICA A – CANTO – NÍVEL ELEMENTAR – REG. ORDEM DOS MÚSICOS	81 H/A	01
G.H.33	B	PROFESSOR DE MÚSICA A – CANTO – 4ª SÉRIE (1º GRAU)	81 H/A	-
G.H.33	C	PROFESSOR DE MÚSICA A – CANTO – (1º GRAU)	81 H/A	-
G.H.33	A	PROFESSOR DE MÚSICA A – PERCURSÃO – NÍVEL ELEMENTAR REG. ORDEM DOS MÚSICOS	81 H/A	01
G.H.33	B	PROFESSOR DE MÚSICA A- PERCURSÃO – 4ª SÉRIE (1º GRAU)	81 H/A	-
CLASSIFICAÇÃO, QUANTIFICAÇÃO, ENQUADRAMENTO HIERÁRQUICO, CARGA HORÁRIA, PROMOÇÃO POR FORMAÇÃO ESCOLAR, CARGOS EFETIVOS, RECRUTAMENTO CONCURSO PÚBLICO				
GRAU HIERÁRQUICO	GRUPO	CARGOS	CARGA HORÁRIA MÊS	VAGAS
G.H.33	C	PROFESSOR DE MÚSICA A- PERCURSÃO – 1º GRAU COMPLETO	81 H/A	-
G.H.33	A	PROFESSOR DE MÚSICA A- HISTÓRIA DA MÚSICA – NÍVEL ELEMENTAR – REG. ORDEM DOS MÚSICOS	81 H/A	01
G.H.33	B	PROFESSOR DE MÚSICA A- HISTÓRIA DA MÚSICA – 4ª SÉRIE (1º GRAU)	81 H/A	-
G.H.33	C	PROFESSOR DE MÚSICA A- HISTÓRIA DA MÚSICA – 1º GRAU COMPLETO	81 H/A	-
CLASSIFICAÇÃO, QUANTIFICAÇÃO, ENQUADRAMENTO HIERÁRQUICO, CARGA HORÁRIA, PROMOÇÃO POR FORMAÇÃO ESCOLAR, CARGOS EFETIVOS, RECRUTAMENTO CONCURSO PÚBLICO				
GRAU HIERÁRQUICO	GRUPO	CARGOS	CARGA HORÁRIA	VAGAS

			MÊS	
GH 34	A	Professor de Música - Bombardino - Ensino fundamental completo - reg. órgão competente (NR Lei 4707/2000)	81 h/a	03
GH 34	B	Professor de Música - Bombardino - Ensino Médio completo (NR Lei 4707/2000)	81 h/a	-
GH 34	C	Professor de Música - Bombardino - Ensino Superior completo em Música (NR Lei 4707/2000)	81 h/a	-
GH 34	D	Professor de Música – Bombardino - Pós-graduação em Música (NR Lei 4707/2000)	81 h/a	-
GH 34	E	Professor de Música - Bombardino - Mestrado em música (NR Lei 4707/2000)	81 h/a	-
GH 34	A	Professor de Música - Canto - Ensino Fundamental completo (Reg. em órgão competente) (NR Lei 4707/2000)	81 h/a	03
GH 34	B	Professor de Música - Canto - Ensino Médio Completo (NR Lei 4707/2000)	81 h/a	-
GH 34	C	Professor de Música - Canto - Ensino Superior em Música (NR Lei 4707/2000)	81 h/a	-
GH 34	D	Professor de Música - Canto - Pós-graduação em Música (NR Lei 4707/2000)	81 h/a	-
GH 34	E	Professor de Música - Canto - Mestrado em Música (NR Lei 4707/2000)	81 h/a	-
GH 34	A	Professor de Música -Clarinetas - Ensino fundamental completo (Reg. em órgão competente) (NR Lei 4707/2000)	81 h/a	03
GH 34	B	Professor de Música - Clarineta - Ensino médio completo (NR Lei 4707/2000)	81 h/a	-
GH 34	C	Professor de Música - Clarineta - Ensino Superior completo em música (NR Lei 4707/2000)	81 h/a	-
GH 34	D	Professor de Música - Clarineta - Pós-graduação em Música (NR Lei 4707/2000)	81 h/a	-
	E	Professor de Música- Mestrado em Música (NR Lei 4707/2000)	81 h/a	-
GH 34	A	Professor de Música - Educação e Teoria Musical - Ensino Fundamental completo - (Reg em órgão competente) (NR Lei 4707/2000)	81 h/a	03
GH 34	B	Professor de Música - Educação e Teoria Musical - Ensino Médio Completo (NR Lei 4707/2000)	81 h/a	-
GH 34	C	Professor de Música - Educação e Teoria Musical - Ensino Superior Completo em música (NR Lei 4707/2000)	81 h/a	-
GH 34	D	Professor de Música - Educação e Teoria Musical - Pós-graduação em Música (NR Lei 4707/2000)	81 h/a	-
GH 34	E	Professor de Música - Educação e Teoria Musical - Mestrado em Música (NR	81 h/a	-

		Lei 4707/2000)		
GH 34	A	Professor de Música - Flauta - Ensino Fundamental completo (reg. em órgão competente) (NR Lei 4707/2000)	81 h/a	03
GH 34	B	Professor de Música - Flauta - Ensino Médio Completo (NR Lei 4707/2000)	81 h/a	-
GH 34	C	Professor de Música - Flauta - Ensino Superior completo em Música (NR Lei 4707/2000)	81 h/a	-
GH 34	D	Professor de Música - Flauta - Pós-graduação em Música (NR Lei 4707/2000)	81 h/a	-
GH 34	E	Professor de Música - Flauta - Mestrado em Música (NR Lei 4707/2000)	81 h/a	-
GH 34	A	Professor de Música - História da Música - Ensino Fundamental completo (reg. órgão competente) (NR Lei 4707/2000)	81 h/a	03
GH 34	B	Professor de Música - História da Música - Ensino Médio Completo (NR Lei 4707/2000)	81 h/a	-
GH 34	C	Professor de Música - História da Música - Ensino Superior completo (NR Lei 4707/2000)	81 h/a	-
GH 34	D	Professor de Música - História da Música - Pós-graduação em Música (NR Lei 4707/2000)	81 h/a	-
GH 34	E	Professor de Música - História de Música - Mestrado em Música (NR Lei 4707/2000)	81 h/a	-
GH 34	A	Professor de Música - Percussão - Ensino Fundamental Completo (reg. em órgão competente) (NR Lei 4707/2000)	81 h/a	03
GH 34	B	Professor de Música - Percussão - Ensino Médio completo (NR Lei 4707/2000)	81 h/a	-
GH 34	C	Professor de Música - Percussão - Ensino Superior completo (NR Lei 4707/2000)	81 h/a	-
GH 34	D	Professor de Música - Percussão - Pós-graduação em Música (NR Lei 4707/2000)	81 h/a	-
GH 34	E	Professor de Música - Percussão - Mestrado em Música (NR Lei 4707/2000)	81 h/a	-
GH 34	A	Professor de Música - Piano - Ensino Fundamental completo (reg. em órgão competente) (NR Lei 4707/2000)	81 h/a	03
GH 34	B	Professor de Música - Piano - Ensino Médio completo (NR Lei 4707/2000)	81 h/a	-
GH 34	C	Professor de Música - Piano - Ensino Superior completo em Música (NR Lei 4707/2000)	81 h/a	-
GH 34	D	Professor de Música - Piano - Pós-graduação em Música (NR Lei 4707/2000)	81 h/a	-
GH 34	E	Professor de Música - Piano - Mestrado em Música (NR Lei 4707/2000)	81 h/a	-

GH 34	A	Professor de Música - Solfejo e Percepção Musical - Ensino Fundamental completo (reg. em órgão competente) (NR Lei 4707/2000)	81 h/a	03
GH 34	B	Professor de Música - Solfejo e Percepção Musical - Ensino Médio completo (NR Lei 4707/2000)	81 h/a	-
GH 34	C	Professor de Música - Solfejo e Percepção Musical - Ensino Superior completo em Música (NR Lei 4707/2000)	81 h/a	-
GH 34	D	Professor de Música - Solfejo e Percepção Musical - Pós-graduação em Música (NR Lei 4707/2000)	81 h/a	-
GH 34	E	Professor de Música - Solfejo e Percepção Musical - Mestrado em Música (NR Lei 4707/2000)	81 h/a	-
GH 34	A	Professor de Música - Saxofone - Ensino Fundamental completo (reg. em órgão competente) (NR Lei 4707/2000)	81 h/a	03
GH 34	B	Professor de Música - Saxofone - Ensino Médio completo (NR Lei 4707/2000)	81 h/a	-
GH 34	C	Professor de Música - Saxofone - Ensino Superior completo em Música (NR Lei 4707/2000)	81 h/a	-
GH 34	D	Professor de Música - Saxofone - Pós-graduação em Música (NR Lei 4707/2000)	81 h/a	-
GH 34	E	Professor de Música - Saxofone - Mestrado em Música (NR Lei 4707/2000)	81 h/a	-
GH 34	A	Professor de Música - Sousafone - Ensino Fundamental completo (reg. em órgão competente) (NR Lei 4707/2000)	81 h/a	03
GH 34	B	Professor de Música - Sousafone - Ensino Médio completo (NR Lei 4707/2000)	81 h/a	-
GH 34	C	Professor de Música - Sousafone - Ensino Superior completo em Música (NR Lei 4707/2000)	81 h/a	-
GH 34	D	Professor de Música - Sousafone - Pós-graduação em Música (NR Lei 4707/2000)	81 h/a	-
GH 34	E	Professor de Música - Sousafone - Mestrado em Música (NR Lei 4707/2000)	81 h/a	-
GH 34	A	Professor de Música - Teclado e Tecnologia Musical - Ensino Fundamental completo (reg. em órgão competente) (NR Lei 4707/2000)	81 h/a	03
GH 34	B	Professor de Música - Teclado e Tecnologia Musical - Ensino Médio completo (NR Lei 4707/2000)	81 h/a	-
GH 34	C	Professor de Música - Teclado e Tecnologia Musical - Ensino Superior completo em Música (NR Lei 4707/2000)	81 h/a	-
GH 34	D	Professor de Música - Teclado e Tecnologia Musical- Pós-graduação em	81 h/a	-

		Música (NR Lei 4707/2000)		
GH 34	E	Professor de Música - Teclado e Tecnologia Musical - Mestrado em Música (NR Lei 4707/2000)	81 h/a	-
GH 34	A	Professor de Música - Trombone - Ensino Fundamental completo (reg. em órgão competente) (NR Lei 4707/2000)	81 h/a	03
GH 34	B	Professor de Música - Trombone - Ensino Médio completo (NR Lei 4707/2000)	81 h/a	-
GH 34	C	Professor de Música - Trombone - Ensino Superior completo em Música (NR Lei 4707/2000)	81 h/a	-
GH 34	D	Professor de Música - Trombone - Pós-graduação em Música (NR Lei 4707/2000)	81 h/a	-
GH 34	E	Professor de Música - Trombone - Mestrado em Música (NR Lei 4707/2000)	81 h/a	-
GH 34	A	Professor de Música - Trompa - Ensino Fundamental completo (reg. em órgão competente) (NR Lei 4707/2000)	81 h/a	03
GH 34	B	Professor de Música - Trompa - Ensino Médio completo (NR Lei 4707/2000)	81 h/a	-
GH 34	C	Professor de Música - Trompa - Ensino Superior completo em Música (NR Lei 4707/2000)	81 h/a	-
GH 34	D	Professor de Música - Trompa - Pós-graduação em Música (NR Lei 4707/2000)	81 h/a	-
GH 34	E	Professor de Música - Trompa - Mestrado em Música (NR Lei 4707/2000)	81 h/a	-
GH 34	A	Professor de Música - Trompete - Ensino Fundamental completo (reg. em órgão competente) (NR Lei 4707/2000)	81 h/a	03
GH 34	B	Professor de Música - Trompete - Ensino Médio completo (NR Lei 4707/2000)	81 h/a	-
GH 34	C	Professor de Música - Trompete - Ensino Superior completo em Música (NR Lei 4707/2000)	81 h/a	-
GH 34	D	Professor de Música - Trompete - Pós-graduação em Música (NR Lei 4707/2000)	81 h/a	-
GH 34	E	Professor de Música - Trompete - Mestrado em Música (NR Lei 4707/2000)	81 h/a	-
GH 34	A	Professor de Música - violão - Ensino Fundamental completo (reg. em órgão competente) (NR Lei 4707/2000)	81 h/a	03
GH 34	B	Professor de Música - violão - Ensino Médio completo (NR Lei 4707/2000)	81 h/a	-
GH 34	C	Professor de Música - violão - Ensino Superior completo em Música (NR Lei 4707/2000)	81 h/a	-
GH 34	D	Professor de Música - violão - Pós-graduação em Música (NR Lei 4707/2000)	81 h/a	-

GH 34	E	Professor de Música - violão - Mestrado em Música (NR Lei 4707/2000)	81 h/a	-
GH 34	A	Professor de Música -violino - Ensino Fundamental completo (reg. em órgão competente) (NR Lei 4707/2000)	81 h/a	03
GH 34	B	Professor de Música - violino - Ensino Médio completo (NR Lei 4707/2000)	81 h/a	-
GH 34	C	Professor de Música - violino - Ensino Superior completo em Música (NR Lei 4707/2000)	81 h/a	-
GH 34	D	Professor de Música - violino - Pós-graduação em Música (NR Lei 4707/2000)	81 h/a	-
GH 34	E	Professor de Música - violino - Mestrado em Música (NR Lei 4707/2000)	81 h/a	-
GH 34	A	Professor de Música -violoncelo - Ensino Fundamental completo (reg. em órgão competente) (NR Lei 4707/2000)	81 h/a	03
GH 34	B	Professor de Música - violoncelo - Ensino Médio completo (NR Lei 4707/2000)	81 h/a	-
GH 34	C	Professor de Música - violoncelo - Ensino Superior completo em Música (NR Lei 4707/2000)	81 h/a	-
GH 34	D	Professor de Música - violoncelo - Pós-graduação em Música (NR Lei 4707/2000)	81 h/a	-
GH 34	E	Professor de Música - violoncelo - Mestrado em Música (NR Lei 4707/2000)	81 h/a	-
G.H.35	A	PROFESSOR NÃO HABILITADO – 2º GRAU	HORA/AULA	-
G.H.35	B	PROFESSOR NÃO HABILITADO – 3º GRAU	HORA/AULA	-
G.H.35	C	PROFESSOR NÃO HABILITADO – PÓS-GRADUADO	HORA/AULA	-
G.H.35	D	PROFESSOR NÃO HABILITADO – MESTRADO	HORA/AULA	-
G.H.36	A	PROFESSOR NÃO ESPECIALIZADO – 3º GRAU- DIPLOMA REGISTRADO NO MEC	HORA/AULA	-
G.H.36	B	PROFESSOR NÃO ESPECIALIZADO – PÓS-GRADUADO	HORA/AULA	-
G.H.36	B	PROFESSOR NÃO ESPECIALIZADO – MESTRADO	HORA/AULA	-
G.H.36	C	PROFESSOR NÃO ESPECIALIZADO – DOUTORADO	HORA/AULA	-
G.H.37	D	PROFESSOR HABILITADO (TODAS MATÉRIAS) – 3º GRAU –REGISTRO NO MEC	HORA/AULA	-
G.H.37	A	PROFESSOR HABILITADO (TODAS MATÉRIAS) – 3º GRAU –REGISTRO NO MEC	HORA/AULA	-
G.H.37	B	PROFESSOR HABILITADO (TODAS MATÉRIAS) – PÓS-GRADUAÇÃO	HORA/AULA	-
G.H.37	C	PROFESSOR HABILITADO (TODAS MATÉRIAS) – MESTRADO	HORA/AULA	-
CLASSIFICAÇÃO, QUANTIFICAÇÃO, ENQUADRAMENTO HIERÁRQUICO, CARGA HORÁRIA, PROMOÇÃO POR FORMAÇÃO ESCOLAR, CARGOS EFETIVOS, RECRUTAMENTO CONCURSO PÚBLICO				

GRAU HIERÁRQUICO	GRUPO	CARGOS	CARGA HORÁRIA MÊS	VAGAS
G.H.37	D	PROFESSOR HABILITADO (TODAS MATÉRIAS) – DOUTORADO	HORA/AULA	-
G.H.37	A	PROFESSOR MÚSICA C – PIANO – 3º GRAU EM MÚSICA – REG. ORDEM DOS MÚSICOS	81 H/A	03
G.H.37	B	PROFESSOR MÚSICA C – PIANO – PÓS-GRADUADO	81 H/A	-
G.H.37	C	PROFESSOR MÚSICA C – PIANO – MESTRADO	81 H/A	-
G.H.37	D	PROFESSOR MÚSICA C – PIANO – DOUTORADO	81 H/A	-
G.H.37	A	PROFESSOR MÚSICA C – VIOLINO – 3º GRAU EM MÚSICA - REGISTRO NO MEC	81 H/A	02
G.H.37	B	PROFESSOR MÚSICA C – VIOLINO – PÓS-GRADUAÇÃO	81 H/A	-
G.H.37	C	PROFESSOR MÚSICA C – VIOLINO – MESTRADO	81 H/A	-
G.H.37	C	PROFESSOR MÚSICA C – TROMBONE – MESTRADO	81 H/A	-
G.H.37	D	PROFESSOR MÚSICA C – TROMBONE – DOUTORADO	81 H/A	-

CLASSIFICAÇÃO, QUANTIFICAÇÃO, ENQUADRAMENTO HIERÁRQUICO, CARGA HORÁRIA, PROMOÇÃO POR FORMAÇÃO ESCOLAR, CARGOS EFETIVOS, RECRUTAMENTO CONCURSO PÚBLICO				
GRAU HIERÁRQUICO	GRUPO	CARGOS	CARGA HORÁRIA MÊS	VAGAS
G.H.37	A	PROFESSOR MÚSICA C – BOMBARDINO – 3º GRAU EM MÚSICA – REG. ORDEM DOS MÚSICOS	81 H/A	01
G.H.37	B	PROFESSOR MÚSICA C – BOMBARDINO – PÓS-GRADUAÇÃO	81 H/A	-
G.H.37	C	PROFESSOR MÚSICA C – BOMBARDINO – MESTRADO	81 H/A	-
G.H.37	D	PROFESSOR MÚSICA C – BOMBARDINO – DOUTORADO	81 H/A	-
G.H.37	A	PROFESSOR MÚSICA C – TROMPETE - 3º GRAU EM MÚSICA – REG. ORDEM DOS MÚSICOS	81 H/A	01
G.H.37	B	PROFESSOR MÚSICA C – TROMPETE – PÓS-GRADUAÇÃO	81 H/A	-
G.H.37	C	PROFESSOR MÚSICA C – TROMPETE – MESTRADO	81 H/A	-
G.H.37	D	PROFESSOR MÚSICA C – TROMPETE – DOUTORADO	81 H/A	-
G.H.37	A	PROFESSOR MÚSICA C – SOUSAFONE- 3º GRAU EM MÚSICA – REG. ORDEM DOS MÚSICOS	81 H/A	01
G.H.37	B	PROFESSOR MÚSICA C – SOUSAFONE – PÓS-GRADUAÇÃO	81 H/A	-
G.H.37	C	PROFESSOR MÚSICA C – SOUSAFONE – MESTRADO	81 H/A	-

G.H.37	D	PROFESSOR MÚSICA C – SOUSAFONE - DOUTORADO	81 H/A	-
G.H.37	A	PROFESSOR MÚSICA C – TROMPA - 3º GRAU EM MÚSICA – REG. ORDEM DOS MÚSICOS	81 H/A	01
G.H.37	B	PROFESSOR MÚSICA C – TROMPA – PÓS-GRADUAÇÃO	81 H/A	-
G.H.37	C	PROFESSOR MÚSICA C – TROMPA – MESTRADO	81 H/A	-
G.H.37	D	PROFESSOR MÚSICA C – TROMPA – DOUTORADO	81 H/A	-
G.H.37	A	PROFESSOR MÚSICA C – FLAUTA - 3º GRAU EM MÚSICA – REG. ORDEM DOS MÚSICOS	81 H/A	01

22

CLASSIFICAÇÃO, QUANTIFICAÇÃO, ENQUADRAMENTO HIERÁRQUICO, CARGA HORÁRIA, PROMOÇÃO POR FORMAÇÃO ESCOLAR, CARGOS EFETIVOS, RECRUTAMENTO CONCURSO PÚBLICO				
GRAU HIERÁRQUICO	GRUPO	CARGOS	CARGA HORÁRIA MÊS	VAGAS
G.H.37	B	PROFESSOR MÚSICA C – FLAUTA – PÓS-GRADUAÇÃO	81 H/A	-
G.H.37	C	PROFESSOR MÚSICA C – FLAUTA – MESTRADO	81 H/A	-
G.H.37	D	PROFESSOR MÚSICA C – FLAUTA – DOUTORADO	81 H/A	-
G.H.37	A	PROFESSOR MÚSICA C – SAXOFONE - 3º GRAU EM MÚSICA – REG. ORDEM DOS MÚSICOS	81 H/A	01
G.H.37	B	PROFESSOR MÚSICA C – SAXOFONE – PÓS-GRADUAÇÃO	81 H/A	-
G.H.37	C	PROFESSOR MÚSICA C – SAXOFONE – MESTRADO	81 H/A	-
G.H.37	D	PROFESSOR MÚSICA C – SAXOFONE – DOUTORADO	81 H/A	-
G.H.37	A	PROFESSOR MÚSICA C – CLARINETA - 3º GRAU EM MÚSICA – REG. ORDEM DOS MÚSICOS	81 H/A	01
G.H.37	B	PROFESSOR MÚSICA C – CLARINETA – PÓS-GRADUAÇÃO	81 H/A	-
G.H.37	C	PROFESSOR MÚSICA C – CLARINETA – MESTRADO	81 H/A	-
G.H.37	D	PROFESSOR MÚSICA C – CLARINETA – DOUTORADO	81 H/A	-
G.H.37	A	PROFESSOR MÚSICA C – CANTO - 3º GRAU EM MÚSICA – REG. ORDEM DOS MÚSICOS	81 H/A	01
G.H.37	B	PROFESSOR MÚSICA C – CANTO – PÓS-GRADUAÇÃO	81 H/A	-
G.H.37	C	PROFESSOR MÚSICA C – CANTO – MESTRADO	81 H/A	-
G.H.37	D	PROFESSOR MÚSICA C – CANTO – DOUTORADO	81 H/A	-
G.H.37	A	PROFESSOR MÚSICA C – PERCURSÃO – 3º GRAU EM MÚSICA REG. ORDEM DOS MÚSICOS	81 H/A	01

G.H.37	B	PROFESSOR MÚSICA C – PERCURSÃO – PÓS-GRADUAÇÃO	81 H/A	-
--------	---	--	--------	---

23

CLASSIFICAÇÃO, QUANTIFICAÇÃO, ENQUADRAMENTO HIERÁRQUICO, CARGA HORÁRIA, PROMOÇÃO POR FORMAÇÃO ESCOLAR, CARGOS EFETIVOS, RECRUTAMENTO CONCURSO PÚBLICO				
GRAU HIERÁRQUICO	GRUPO	CARGOS	CARGA HORÁRIA MÊS	VAGAS
G.H.37	C	PROFESSOR MÚSICA C – PERCURSÃO – MESTRADO	81 H/A	-
G.H.37	D	PROFESSOR MÚSICA C – PERCURSÃO – DOUTORADO	81 H/A	-
G.H.37	A	PROFESSOR MÚSICA C – HISTÓRIA DA MÚSICA – 3º GRAU EM MÚSICA REG. ORDEM DOS MÚSICOS	81 H/A	01
G.H.37	B	PROFESSOR MÚSICA C – HISTÓRIA DA MÚSICA – PÓS-GRADUADO	81 H/A	-
G.H.37	C	PROFESSOR MÚSICA C – HISTÓRIA DA MÚSICA – MESTRADO	81 H/A	-
G.H.37	D	PROFESSOR MÚSICA C – HISTÓRIA DA MÚSICA – DOUTORADO	81 H/A	-

CLASSE 03

ANEXO IV – FUNÇÃO PÚBLICA EM EXTINÇÃO	
FUNÇÃO PÚBLICA	NÚMERO DE CONTRATADO
AUXILIAR DE SERVIÇOS	284
SERVENTE ESCOLAR	18
APONTADOR	02
AGENTE DA ADMINISTRAÇÃO	67
AGENTE FUNERÁRIO	04
TELEFONISTA	03
OFICIAL DE SERVIÇOS	170
MOTORISTA VEÍCULO LEVE	03
FISCCAL DE OBRA	11
FISCAL DE POSTURA	11
FISCAL DE RENDAS	01
MOTORISTA VEÍCULO PESADO	27
MECÂNICO MÁQUINAS E VEÍCULOS	02
OPERADOR DE MÁQUINAS	09
TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	19
PROFESSOR I	20
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	07
PROFESSOR II	16
ORIENTADOR EDUCACIONAL	01
JORNALISTA	01
ENGENHEIRO CIVIL	01
ENGENHEIRO MECÂNICO	01
PROFESSOR NÃO ESPECIALIZADO	01
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	01
AUXILIAR DE SECRETARIA	02
ATENDENTE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	04
ATENDENTE ENFERMAGEM	02
FISCAL SAÚDE	05

AUXILIAR ENFERMAGEM	04
TÉCNICO HIGIENE DENTAL	05
MÉDICO	01

ANEXO V
(NR Lei 4.149/97)
ATRIBUIÇÕES
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

OBS: As atribuições previstas neste anexo são complementares às disposições neste sentido estatuídas na Organização Administrativa

01 - Encarregado

- 01 - Dirigir equipe de execução dos serviços
- 02 - Orientar serviços sob sua responsabilidade
- 03 - Zelar pelo patrimônio público
- 04 - Atender e fiscalizar as normas de segurança e de higiene do trabalho
- 05 - Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

02 - Motorista do Prefeito

- 01 - Dirigir carro oficial, transportando o Prefeito e outras autoridades
- 02 - Manter o veículo em condições de conservação e funcionamento providenciando conserto, abastecimento, lubrificação, limpeza e troca de peças
- 03 - Atender às normas de segurança e de higiene do trabalho
- 04 - Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

03 - Chefe de Setor

- 01 - Comandar e promover a execução das respectivas atividades pertinentes à competente área de atuação
- 02 - Cumprir e fazer cumprir regulamentos e demais normas e determinações de serviço
- 03 - Zelar pela observância das normas de segurança e higiene do trabalho
- 04 - Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

04 - Chefe de Divisão

Secretário Executivo CODEMA

Gerente de Unidade de Saúde

- 01 - Comandar, planejar, organizar e controlar as atividades pertinentes à respectiva área de competência
 - 02 - Baixar instruções em sua área de atuação, cumprir e fazer cumprir as normas e determinações superiores
 - 03 - Zelar pela observância das normas de segurança e higiene de trabalho
 - 04 - Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.
-

05 - Secretário do Prefeito
Secretário do Vice- Prefeito

- 01 - Executar tarefas relativas à anotação, redação, datilografia e organização de documentos
- 02 - Preparar o expediente a ser assinado pelo Prefeito
- 03- Preparar a correspondência pessoal do Prefeito
- 04 - Organizar as audiências marcadas pelo Prefeito, bem como consultá-lo e mantê-lo informado sobre elas
- 05 - Recepcionar pessoas que venham à procura do Prefeito e encaminhá-las, quando for o caso, a outros setores
- 06 - Registrar compromissos e informações de interesse do Prefeito, para o regular fluxo dos trabalhos do Executivo Municipal
- 07 - Atender as chamadas telefônicas
- 08 - Reproduzir à máquina textos orais ou escritos
- 09 - Fazer os registros relativos às audiências visitas, conferências e reuniões de que deva participar ou em que tenha interesse o Prefeito e coordenar as providências a elas relacionadas
- 10 - Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

06 - Procurador Geral Adjunto
Controlador Geral Adjunto

- 01 - Assessorar direta e permanentemente o Procurador Geral do Município e Controlador Geral, em todos os assuntos de competência e responsabilidade de sua pasta
- 02 - Responder pela Procuradoria Geral e Controladoria Geral nas ausências ou impedimentos, licenças ou férias de seus titulares
- 03 - Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

07 - Administrador Regional

- 01 - Diligenciar para que, nos limites de sua jurisdição, sejam regularmente observadas as disposições legais e as medidas administrativas de interesse do Município
- 02 - Cumprir e fazer com que sejam cumpridas as decisões do Poder Executivo, no âmbito da Administração Regional
- 03 - Manter o Prefeito permanentemente informado de seus atos e atividades administrativas
- 04 - Acolher as reclamações, sugestões e reivindicações das localidades administrativas e das comunidades de sua área, encaminhando-as ao Prefeito com propostas de solução
- 05 - Prestar a todos os órgãos da administração municipal as informações que forem solicitadas por seu titular, relativamente à sua área de atuação
- 06 - Promover o constante e melhor relacionamento possível entre Administração Municipal e os moradores das localidades administrativas sob sua jurisdição
- 07 - Executar outras atividades correlatas que forem atribuídas.

08 - Diretor de Departamento

- 01 - Chefiar Departamento, planejando, organizando, coordenando e controlando as atividades pertinentes à respectiva área de competência
 - 02 - Baixar instruções em sua área de atuação e fazer cumprir normas e determinações superiores
 - 03 - Zelar pela observância das normas de segurança e higiene de trabalho
 - 04 - Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.
-

09 - Diretor

- 01 - Dirigir a Diretoria sob sua responsabilidade
 - 02 - Assessorar e auxiliar o Prefeito e os Secretários Municipais na Administração do Município, em especial na sua área de atuação
 - 03 - Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.
-

10 - Secretário Municipal

- 01 - Dirigir a Secretaria Municipal sob sua responsabilidade
 - 02 - Assessorar e auxiliar diretamente o Prefeito na administração municipal
 - 03 - Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.
-

11 - Assessor Especial

- 01 - Coordenar trabalhos de planejamento, organização e controle das atividades da administração municipal;
 - 02 - Estabelecer prioridades na elaboração de planos, programas e projetos municipais a seu cargo;
 - 03 - Prestar assessoria ao Prefeito e/ou aos Secretários municipais;
 - 04 - Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.
-

12 - Assessor de Gabinete

- 01 - Desempenhar a atividade de coordenação político-administrativa da Prefeitura com os Municípios, pessoalmente ou através de órgãos ou instituições que o representem
 - 02 - Receber as pessoas que procurarem o Prefeito, atendendo-as, encaminhando-as a ele ou marcando-lhes audiência
 - 03 - Representar o Prefeito em solenidades oficiais, sempre que para isso for credenciado
 - 04 - Adotar todas as providências que se tornarem necessárias ao fiel cumprimento das solenidades programadas, inclusive emitindo os convites
 - 05 - Recepcionar os visitantes
 - 06 - Coordenar ou colaborar na redação dos atos oficiais, em mensagens, exposições, relatórios e correspondência oficial
 - 07 - Coordenar a relação do Executivo com o Legislativo, providenciando os contatos com os Vereadores e recebendo, encaminhando e providenciando solução para as solicitações e sugestões dos mesmos
 - 08 - Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.
-

13 - Controlador Geral do Município

- 01 - Fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária financeira e patrimonial dos órgãos da administração direta, indireta, autárquica e fundacional com vistas à implantação regular e à utilização racional dos recursos e bens públicos
- 02 - Acompanhar a execução física e financeira dos projetos e atividades, bem como da aplicação, sob qualquer forma de recursos públicos
- 03 - Executar os trabalhos de auditoria administrativa e operacional junto aos órgãos do Poder Executivo.
- 04 - Organizar, acompanhar, orientar e fiscalizar o procedimento licitatório do Município, inclusive os da administração indireta, autárquica e fundacional
- 05 - Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

14 - Procurador Geral do Município

- 01 - Coordenar e supervisionar as publicações e divulgações de atividades do Executivo Municipal
- 02 - Controlar os prazos facultados pela Lei Orgânica do Município de Divinópolis, para a sanção em Lei ou para o veto dos Projetos de Leis aprovados pela edilidade
- 03 - Representar o Município em Juízo
- 04 - Dirigir, executar e promover a execução das atividades da Procuradoria Geral do Município
- 05 - Promover a cobrança judicial dos créditos do Município
- 06 - Coletar e organizar informações relativas à jurisprudência, doutrina e legislação federal, estadual e municipal
- 07 - Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

15 – Agente Comunitário de Saúde (Acrescentado pela Lei 4.267/97)

Atribuições: Estabelecer a ligação entre o serviço de saúde e a Comunidade, executar atividades próprias do primeiro nível de atenção à Saúde, promover e proteger a Saúde da população com especial atenção aos grupos de maior risco de adoecer ou morrer (crianças, gestantes e idosos), dentro de uma base territorial definida. (Acrescentado pela Lei 4.267/97)

16 - Diretor de Pronto Socorro (acrescentado pela Lei 4707/2000)

Atribuições: Dirigir, planejar, organizar, verificar e padronizar as atividades do Pronto Socorro Regional; baixar instruções e fazer cumprir normas e determinações superiores; zelar pela observância das normas de segurança e higiene de trabalho; supervisionar as atividades das coordenações clínica e técnica do Pronto Socorro; outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

ANEXO VI
ATRIBUIÇÕES
QUADRO GERAL – SERVIDORES EFETIVOS E FUNÇÃO PÚBLICA

<p>1 – AUXILIAR DE SERVIÇO ATRIBUIÇÕES: Executar serviços auxiliares na área de obras, eletricidade, limpeza, mecânica, carpintaria, serviços de copeiro e outras atividades correlatas de menor complexidade.</p>
<p>2 – SERVENTE ESCOLAR ATRIBUIÇÕES: Executar serviços da limpeza do prédio escolar, preparar a merenda e distribuí-la aos alunos, responsabilizar-se pelas chaves do prédio escolar, abrindo e fechando no horário determinado pela Diretoria, bem como serviços correlatos.</p>
<p>3 – AUXILIAR TOPÓGRAFO ATRIBUIÇÕES: Prestar assistência ao topógrafo no exercício específico de suas funções, executando as tarefas de sua competência para a realização dos trabalhos ligados a sua área de atuação.</p>
<p>4 – APONTADOR ATRIBUIÇÕES: Registrar a frequência, anotando atrasos, faltas (justificadas ou não), férias, folgas, licenças e demais afastamentos legais, vistoriando os cartões de ponto, livros e outros expedientes administrativos próprios para o controle da movimentação, do pessoal de obras e serviços, inclusive anotações de tempo/hora trabalhados de máquinas e serviços.</p>
<p>5 – ATENDENTE DE ENFERMAGEM ATRIBUIÇÕES: Cuidado com material cirúrgico, como lavagem, empacotamento, esterilização e conservação. Estocagem e distribuição de material esterilizado. Desinfecção de salas nas unidades de enfermagem. Transporte de pacientes e cuidados simples como higiene e alimentação.,</p>
<p>6 – ARQUIVISTA ATRIBUIÇÕES: Organizar, preparar e manter atualizados os sistemas de arquivo junto ao órgão correspondente, realizando, quando solicitado, levantamento de dados relativos.</p>
<p>07 - Agente de Administração Atribuições: Prestar serviços de datilografia, digitação e atendimento ao público, manipular o conjunto de softwares do office, conferir documentos e efetuar registros de acordo com rotinas e procedimentos próprios de sua área de atuação, organizar e manter cadastros, arquivos e outros instrumentos de controle administrativo. (NR Lei 4707/2000)</p>
<p>8 – TELEFONISTA ATRIBUIÇÕES: Executar trabalhos de ligação, transmissão e mensagem por telefone, acima de 05 (cinco) troncos, desenvolvendo o seu trabalho em mesa própria de central interna.</p>
<p>9 – DESENHISTA COPISTA ATRIBUIÇÕES: copiar desenhos de arquitetura, engenharia e urbanismo.</p>

<p>10 – LOCUTOR RADIALISTA ATRIBUIÇÕES: Elaboração e locução de notícias pelo rádio: divulgação dos atos e fatos de interesses da administração, bem como apresentação de desfiles cívicos e solenidades oficiais afins.</p>
<p>11- INSTRUTOR DE ESPORTES ATRIBUIÇÕES: Trabalhar com atividades do esporte em geral, direcionadas a educação esportiva, programadas e supervisionadas pela SELT (Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo).</p>
<p>ANEXO VI ATRIBUIÇÕES QUADRO GERAL – SERVIDORES EFETIVOS E FUNÇÃO PÚBLICA</p>
<p>12- OFICIAL DE SERVIÇOS ATRIBUIÇÕES: Executar atividades manuais qualificadas em oficinas, edificações, vias públicas e similares relativos às seguintes profissões: Armador, bombeiro, carpinteiro, eletricista, lanterneiro, pedreiro, pintor, soldador, frentista, eletricista de veículos, borracheiro, podador, jardineiro e coveiro.</p>
<p>13 – MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE ATRIBUIÇÕES:Dirigir veículos leves e mantê-los em condições de conservação e funcionamento, providenciando conserto, abastecimento, lubrificação, limpeza e troca de peças.</p>
<p>14 – PROFESSOR LEIGO ATRIBUIÇÕES: cargo de inativo(aposentado)</p>
<p>15 – INSTRUTOR DE MÚSICA ATRIBUIÇÕES: Trabalhar com alunos na Escola Municipal de Música bem como, se solicitado, nas demais escolas municipais.</p>
<p>16 – INSTRUTOR DE ARTES GRÁFICAS ATRIBUIÇÕES: Trabalhar com alunos na Escola Municipal de Artes Gráficas, bem como, se solicitado, nas demais escolas municipais.</p>
<p>17 – OPERADOR DE MÁQUINAS ATRIBUIÇÕES: Dirigir e/ou operar máquinas na execução de terraplenagem, escavações, movimentações de terras, preparação de terreno para fins específicos, execução de limpeza de ruas, desobstrução de estradas, zelando pela manutenção destas e seus equipamentos.</p>
<p>18 – MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS ATRIBUIÇÕES: Dirigir veículos pesados, tais como caminhões de conservação e funcionamento, providenciando consertos, lubrificações, limpeza e troca de peças.</p>
<p>19 – MECÂNICO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS ATRIBUIÇÕES: Manter, reparar e consertar equipamentos e veículos, procedendo à revisão e manutenção de veículos de transporte, compactadores, tratores, compressores de ar e demais máquinas pesadas.</p>
<p>20 - AGENTE FUNERÁRIO ATRIBUIÇÕES: Executar tarefas referentes à organização e realização de funerais</p>

<p>21 – AUXILIAR DE ENFERMAGEM ATRIBUIÇÕES: Execução de atividades de nível médio, como triagem, curativos, medicação, controle hídrico, testes para diagnóstico aplicação de vacinas, etc. Orientação para a saúde, planejamento de atividades de enfermagem e assistência nos níveis primário, secundário e terciário, na saúde pública.</p>
<p>22 – ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO ATRIBUIÇÕES: Atender as crianças das escolas, preparando-as para iniciar o tratamento dentário, lavar, esterilizar e fornecer instrumental para dentistas e técnicos.</p>
<p>23 – CONTRA MESTRE ATRIBUIÇÕES: Substituir o maestro em todas as suas funções; colaborar com o maestro em todas as suas funções; preocupar-se com a ordem geral dos trabalhos e principalmente com a disciplina.</p>
<p>24 – DESENHISTA PROJETISTA ATRIBUIÇÕES: Desenvolver desenhos de arquitetura, em engenharia e urbanismo afins.</p>
<p>25 – FISCAL DE OBRAS ATRIBUIÇÕES: Fazer cumprir a legislação municipal relativa a edificações, parcelamento uso e ocupação do solo, além das demais disposições da legislação urbanística.</p>
<p>26 – FISCAL DE POSTURAS ATRIBUIÇÕES: Fazer cumprir a legislação referente a posturas municipais e demais disposições de polícia administrativa.</p>
<p>27 – TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO ATRIBUIÇÕES: Exercer as atividades atuais, orientando quando solicitado, o trabalho que lhe for determinado. Ser possuidor de formação de segundo grau.</p>
<p>ANEXO VI ATRIBUIÇÕES</p>
<p>QUADRO GERAL – SERVIDORES EFETIVOS E FUNÇÃO PÚBLICA</p>
<p>28 - Técnico Nível Médio - Formação Específica Atribuições: Executar trabalho em atividades correspondentes a sua formação específica. Técnicos de Topografia, Contabilidade, Agrícola, Administração, Segurança do Trabalho, Edificações, Higiene Dental, Laboratório, Citotécnico, Enfermagem, ortoptica, radiologia, industrial-eleto mecânica, estradas. (NR Lei 4707/2000)</p>
<p>29 – AUXILIAR DE SECRETARIA ATRIBUIÇÕES: Desincumbir-se das tarefas relacionadas à escrituração escolar, receber, dar quitação e contabilizar valores recebidos pela escola, responsabilizar-se pelo registro, guarda, conservação, e expedição de documentos escolares, assim como redigir, expedir, arquivar, correspondência do estabelecimento, além dos demais serviços correlatos, de acordo com a complexidade e disposição da formação do grau respectivo.</p>
<p>30 – AUXILIAR DE BIBLIOTECA ATRIBUIÇÕES: Orientar o aluno em suas pesquisas escolares e organizar o acervo da biblioteca; responsabilizar-se pelo registro conservação e empréstimo dos livros, cuidar dos demais serviços correlatos, de acordo com a complexidade e disposição da formação do grau</p>

respectivo.
<p>31 – AUXILIAR DE RAIOS X (OPERADOR) ATRIBUIÇÕES: Atender o paciente, encaminhando-o ao aparelho de raios X e operar, o equipamento dentro das normas e padrões de segurança exigido, providenciando a revelação e entrega dos filmes.</p>
<p>32 – AUXILIAR DE LABORATÓRIO ATRIBUIÇÕES: Auxiliar na atividade de serviços de análise laboratoriais, através de técnicas específicas, sob supervisão, com a finalidade de esclarecer diagnóstico médico. Organizar e identificar amostras de material para exame, sob supervisão do técnico, a fim de prepará-lo para análise. Selecionar materiais, limpando-os e esterilizando-os, a fim de mantê-los em condições de uso. Esterilizar o local de trabalho, através de técnicas próprias, para evitar contaminação. Executar outras tarefas correlatas a critério da chefia.</p>
<p>33 - AUXILIAR DE RADIOLOGIA ATRIBUIÇÕES: Operar o aparelho de Raios X e revelar chapas radiográficas, sob a supervisão do médico radiologista, posicionando adequadamente o paciente a fim de atender as requisições médicas. Operar o aparelho de Raios X.. Selecionar e revelar chapas e filmes radiológicos. Catalogar as radiografias realizadas, segundo tipo requisitante dados do paciente corretamente no aparelho de Raios X.</p>
<p>34 – TÉCNICO DE SANEAMENTO ATRIBUIÇÕES: Desenvolver atividades referentes às obras de saneamento básico em áreas urbanas e rurais. Orientar e controlar a execução técnica dos projetos de saneamento, acompanhando os trabalhos de tratamento e abastecimento de água, redes e estações de tratamento e tratamento de lixo. Executar esboços e desenhos técnicos referentes a sua especialização. Avaliar a qualidade das obras e serviços. Articular suas atividades com a direção técnica e os agentes de mestria.</p>
<p>35 – AGENTE SANITÁRIO – FISCAL DE SAÚDE ATRIBUIÇÕES: Fazer cumprir a legislação municipal relativa à saúde e higiene da população e demais disposições da polícia administrativa.</p>
<p>36 – FISCAL DE TRANSPORTE ATRIBUIÇÕES: Fazer cumprir a legislação municipal relativa ao transporte coletivo e às demais disposições de polícia administrativa.</p>
<p>ANEXO VI ATRIBUIÇÕES</p>
<p>QUADRO GERAL – SERVIDORES EFETIVOS E FUNÇÃO PÚBLICA</p>
<p>37 – PROFESSOR I, II, NÃO HABILITADOS E NÃO ESPECIALIZADOS ATRIBUIÇÕES: Lecionar em pré-escolar, primeiro grau, segundo grau e supletiva, tanto na área urbana como na rural, fazendo cumprir o regimento escolar e colaborando no planejamento e execução das atividades na unidade escolar, de acordo com a formação respectiva.</p>
<p>38 – PROFESSOR DE MÚSICA “A”, “B” E “C” ATRIBUIÇÕES: Elaborar programas e planejamento das atividades, bem como testes, avaliações bimestrais, utilizando-se para tal de todo o material didático concernente à sua disciplina, em consonância com a orientação recebida da supervisão; cumprir o horário estabelecido pela coordenação; lecionar a matéria dentro do programa previamente aprovado pela Supervisão; registrar presença conforme normas da SEMEC, assinando o livro de ponto; registrar no diário de classe a frequência dos alunos, os conteúdos e atividades constantes nos programas dos cursos, bem como proceder ao acompanhamento das observações sobre o rendimento escolar; participar das reuniões do Corpo Docente e da Supervisão, promover e apoiar a realização de pesquisas, apresentações de alunos em classe e em público (audições) e delas participar; propor</p>

medidas para melhoria e eficiência do ensino; participar de bancas examinadoras e outros eventos para os quais forem designados pela Coordenação; responder pelo bom uso e pela conservação do material didático, instrumentos e equipamentos das salas de aulas; zelar pelo máximo aproveitamento dos alunos na aprendizagem; acompanhar, orientar e avaliar os alunos em estágios na Banda da escola. Exercer outras atividades inerentes ao cargo.
39- MAESTRO ATRIBUIÇÕES: Cuidar dos ensaios da Banda Municipal de acordo com os horários organizados pela Coordenação e Supervisão Pedagógica da Escola; fazer os arranjos necessários; reger a Banda; zelar pelo crescimento e aprimoramento da corporação; estabelecer contato permanente com a coordenação e Supervisão Pedagógica da Escola para aperfeiçoamento dos trabalhos da Escola e da Banda. Dentro dos objetivos propostos neste Regimento; elaborar, juntamente com a Coordenação e Supervisão Pedagógica, o repertório da Banda.
40- SUPERVISOR DE ENSINO MUSICAL ATRIBUIÇÕES: Planejar, executar e avaliar sistematicamente ação técnico-pedagógica em conjunto com a Coordenação e Corpo Docente; organizar, executar e divulgar as pesquisas e experiências pedagógicas; estudar, propor e coordenar juntamente com a Coordenação o Plano Curricular, promovendo a integração dos conteúdos; orientar o trabalho do Corpo Docente, colaborando na criação do instrumento de avaliação, propor programas especiais de aperfeiçoamento e atualização do Corpo Docente, participar na elaboração do Calendário Escolar e da organização de turmas, horários de aulas, juntamente com a Coordenação; propor normas regimentais sobre aspectos pedagógicos; organizar e participar das reuniões com o Corpo Docente, juntamente com a Coordenação; coordenar os exames de seleção para o corpo discente; sugerir e coordenar medidas de recuperação periódica e contínua; montar e analisar quadros estatísticos demonstrativos dos resultados da aprendizagem; participar e fazer acompanhamento das entrevistas de seleção dos alunos para as turmas iniciais; orientar, acompanhar e avaliar as atividades da Banda da Escola, juntamente com a Coordenação e o Maestro da Banda; responsabilizar-se pelo bom andamento da escola na ausência da Coordenação.
41 – FISCAL DE RENDAS ATRIBUIÇÕES: Fazer cumprir a legislação tributária municipal mediante fiscalização e orientação do sujeito passivo de obrigação tributária, assessoria ou principal.
42 – ORIENTADOR EDUCACIONAL E SUPERVISOR PEDAGÓGICO ATRIBUIÇÕES: Planejar, orientar, acompanhar e avaliar o processo ensino-aprendizagem na escola onde atua, propondo metas a serem alcançadas e atividades a se realizarem durante o ano escolar: demãos atribuições da respectiva formação.

ANEXO VI ATRIBUIÇÕES
QUADRO GERAL – SERVIDORES EFETIVOS E FUNÇÃO PÚBLICA
43 – SECRETÁRIO ESCOLAR ATRIBUIÇÕES: Desincumbir-se das tarefas relacionadas à escrituração escolar, receber, dar quitação e contabilizar valores recebidos pela

<p>escola, responsabilizar-se pelo registro, guarda, conservação e expedição de documentos escolares assim como redigir, expedir/arquivar correspondência do estabelecimento,além dos demais serviços correlatos, de acordo com a complexidade e disposição da formação do grau respectivo</p>
<p>44 – TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR ATRIBUIÇÕES: Exercer as atividades atuais, orientando, quando solicitado, o trabalho que lhe for determinado .Ser possuidor de formação superior (terceiro grau).</p>
<p>45 - Técnico em Nível Superior com Formação Específica Atribuições: Executar trabalho em atividades correspondentes à sua formação superior (terceiro grau). Historiador, Médicos Especialistas, dentistas, enfermeiro, psicólogo, bioquímico, fonoaudiólogo, fisioterapeuta, jornalista, Administrador de Empresas, Advogado, bibliotecário, assistente social, contador, museólogo, paisagista, publicitário, sociólogo, relações públicas, engenheiro, arquiteto, veterinário, geógrafo, nutricionista, terapeuta ocupacional, analista de sistemas, economista, farmacêutico, Turismólogo. (NR Lei 4707/2000)</p>
<p>46 – ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO: ATRIBUIÇÕES: Cumprir as determinações especificadas, na portaria 3.214, de 08 de junho de 1978.</p>
<p>47 – ENFERMEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO: ATRIBUIÇÕES:Cumprir as determinações especificadas na Portaria 3.214, de 08 de junho de 1978.</p>
<p>48 –MÉDICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO ATRIBUIÇÕES: Cumprir as determinações especificadas na Portaria 3.214, de 08 de junho de 1978</p>
<p>49 – MÉDICO AUDITOR ATRIBUIÇÕES: Executar as atividades de controle e avaliação técnica e administrativa dos procedimentos realizados pelos prestadores de serviço do SUS e outros relacionados à saúde, obedecendo as normas de vigilância sanitária e legislação municipal, estadual e federal.</p>
<p>50 – MÉDICO SUPERVISÃO HOSPITALAR ATRIBUIÇÕES: Executar as atividades de controle e avaliação técnica e administrativa dos procedimentos realizados nos pacientes internados na rede prestadora de serviço do SUS de acordo com os critérios e normatização do município, estado e federação.</p>
<p>51 - Técnico de Manutenção - Equipamento Odontológico (AC Lei 4267/97) Atribuições: Realizar a manutenção preventiva dos equipamentos odontológicos pertencentes a rede pública municipal e reparar os equipamentos quando apresentarem defeitos.</p>
<p>52 - Enfermeiro para atendimento ao Programa de Saúde da Família do Ministério da Saúde (AC Lei 4267/97) Atribuições: Coordenar os trabalhos do Programa de Saúde da Família, realizar visitas domiciliares, atendimentos individuais e de grupo.</p>
<p>53 - Médico Generalista para atendimento ao Programa de Saúde da Família do Ministério da Saúde (AC Lei 4267/97) Atribuições: Atender as demandas do Programa de Saúde da Família, realizar atendimentos a nível de residências, de comunidades e centros de saúde, atuar na prevenção e promoção da saúde, fazer visitas domiciliares nas zonas urbanas e rural, com atendimentos individuais e de grupo.</p>
<p>54 - Auxiliar de Ensino (AC Lei 4267/97)</p>

<p>Atribuições: Auxiliar sob supervisão do Professor Regente, as atividades educacionais, na educação infantil, especificamente nas Creches e no Ensino Especial.</p>
<p>55 - Técnico Assuntos Educacionais (AC Lei 4267/97) Atribuições: Programar, orientar e controlar técnicas para aplicação de métodos, pesquisas e análises nas diversas áreas educacionais. - Elaborar relatórios e propor medidas técnicas.</p>
<p>56 - Auxiliar de Serviços I (AC Lei 4707/2000) Atribuições: Executar serviços de zeladoria, vigia, portaria, auxiliar de obras, jardinagem e outras atividades correlatas de menor complexidade.</p>
<p>57 - Auxiliar de Serviços II (AC Lei 4707/2000) Atribuições: Executar Serviços de faxina , copa, cozinha e outras atividades correlatas de menor complexidade, exceto para serviços de limpeza nas unidades de saúde.</p>
<p>58 - Fiscal de Pavimentação (AC Lei 4707/2000) Atribuições: Efetivar a fiscalização às empreiteiras prestadoras de serviço de pavimentação poliédrica e asfáltica; efetuar e conferir medições, do serviço.</p>
<p>59 - Agente de Saúde (AC Lei 4707/2000) Atribuições: Executar ações de promoção e educação para a saúde, visitas domiciliares, prevenção e combate a endemias e epidemias.</p>
<p>60 - Educador - Ciências Biológicas, Exatas, Humanas, Lingüística e Letras (AC Lei 4707/2000) Atribuições: Trabalho docente, Lecionando na Educação infantil, 1º, 2º, 3º ciclos do ensino fundamental (equivalente às antigas 1ª a 8ª séries) e ensino médio, tanto na área urbana ou rural, fazendo cumprir o regimento escolar e colaborando no planejamento e execução das atividades da unidade escolar, de acordo com a área de atuação.</p>
<p>61 - Professor de Música (AC Lei 4707/2000) Atribuições: Elaborar programas e planejamento das atividades, bem como testes, avaliações bimestrais, utilizando-se para tal de todo o material didático concernente à sua disciplina, em consonância com a orientação recebida da Supervisão; cumprir o horário estabelecido pela coordenação; lecionar a matéria dentro do programa previamente aprovado pela Supervisão; registrar presença, assinando o livro de ponto; registrar no diário de classe a freqüência dos alunos, os conteúdos e atividades constantes nos programas dos cursos, bem como proceder ao acompanhamento das observações sobre o rendimento escolar; participar das reuniões do Corpo Docente e da Supervisão; promover e apoiar a realização de pesquisas, apresentações de alunos em classe e em público (audições) e delas participar; propor medidas para melhoria e eficiência do ensino; participar das bancas examinadoras e outros eventos para os quais forem designados pela Coordenação; responder pelo bem uso e pela conservação do material didático; instrumentos e equipamentos das salas de aulas; zelar pelo máximo aproveitamento dos alunos na aprendizagem; acompanhar, orientar e avaliar os alunos em estágios na Banda da escola; exercer outras atividades inerentes ao cargo.</p>
<p>62 - Técnico Escolar (AC Lei 4707/2000) Atribuições: Atuar como apoio ao Serviço de Secretaria e Biblioteca, dando suporte administrativo à administração escolar em geral</p>
<p>63 - Técnico em Informática (AC Lei 4707/2000) Atribuições: Capacitar os alunos e funcionários para a utilização do computador, softwares específicos do office, manutenção de softwares e equipamentos, digitação e outras atividades de suporte na área de informática.</p>
<p>64 - Agente Cultural (AC Lei 4707/2000)</p>

Atribuições: Desenvolver programas e atividades que promovam e estimulem a freqüência aos equipamentos culturais do Município e dinamizar projetos culturais.
65 - Técnico Legislativo/Redator Oficial (AC Lei 4707/2000) Atribuições: Elaborar projetos e atos administrativos do Executivo Municipal, procedendo aos devidos encaminhamentos dos mesmos, de acordo com Legislação vigente.
66 - Calculista Judicial/Digitador (AC Lei 4707/2000) Atribuições: verificar, analisar e elaborar cálculos em todas as áreas judiciais, desempenhar função de digitação, arquivo e outras congêneres de apoio administrativo.
67 - Recepcionista/Atendente Geral (AC Lei 4707/2000) Atribuições: fazer atendimento ao público em geral, efetivar os encaminhamentos operacionais de rotina administrativa.
68 - Programador de Computador (AC Lei 4707/2000) Atribuições: Instalar, configurar e administrar o windows NT server; programar em linguagem Visual Basic, utilizando processo transacional para atualização e consulta ao Banco de Dados MSSQL, utilizando o UBSQL; programar em linguagem COBOL/2 para ambiente UNIX/NT e dominar todo conjunto de software do Office.
69 - Operador e Suporte Técnico em Computação (AC Lei 4707/2000) Atribuições: Montar e manter computadores pessoais; instalar configurar e administrar o sistema operacional UNIX e o Windows NT Server; instalar e dominar todo conjunto de software do Office.

ANEXO VII – FUNÇÕES GRATIFICADAS

ATIVIDADE	GRATIFICAÇÃO
Auxiliar de Serviço de Unidade de Saúde	20%
Auxiliar de Serviço pronto Socorro	50% (NR Lei 5.807/03)
Motorista Área de Saúde	20%
Motorista do Pronto Socorro	50% (NR Lei 5.807/03)
Atendente de enfermagem Pronto Socorro	50% (NR Lei 5.807/03)
Auxiliar de enfermagem Pronto Socorro/SESMET	50% (NR Lei 5.807/03)
Agente de administração Pronto Socorro	50% (NR Lei 5.807/03)
Enfermeiro Pronto Socorro	70% (NR Lei 5.807/03)
Médico Pronto Socorro	70% (NR Lei 5.807/03)
Gerente de Medicina/enfermagem unidades saúde e Pronto Socorro	excluída esta função gratificada pela Lei 4.149/97
Coordenador do serviço de controle e avaliação da SEMUSA	30%
Pessoal Área de Saúde a serviço da zona rural	10%
Auxiliar de serviço creche	20%
Coordenador de escola e creche 1 turno	50%
Coordenador de escola e creche 2 turnos	100%
Coordenador escolar 3 turnos	130%
Coordenador Adjunto	40%
Supervisor/orientador – Trabalhos Técnicos SEMEC (Horário Integral)	60%
Professor – Programas Especiais SEMEC – Horário Integral	60%
Motorista Gabinete	30%
Secretária de Secretários e demais cargos – 1º escalão	40%
Secretária da Junta de revisão Fiscal	50%
Assistente Social do Pronto Socorro	70% (AC Lei 5.807/03)
Atendente de Consultório Dentário do Pronto Socorro	50% (AC Lei 5.807/03)
Dentista do Pronto Socorro	70% (AC Lei 5.807/03)
Farmacêutico do Pronto Socorro	70% (AC Lei 5.807/03)
Fisioterapeuta do Pronto Socorro	70% (AC Lei 5.807/03)
Técnico de Radiologia do Pronto Socorro	50% (AC Lei 5.807/03)
Gerente de Medicina/Enfermagem do Pronto Socorro	30% (AC Lei 5.807/03)